



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** (“Grupo Novonor” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” e “d” da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas para os meses de junho e julho de 2024.

Insta salientar que, diante da documentação recebida e dos esclarecimentos prestados, o PRJ está sendo cumprido.

Por fim, observa o quanto reportado no slide 7 com relação ao prazo de 2 anos do artigo 61, da Lei 11.101/05, questão essa já encaminhada nos autos principais pela decisão de fls. 46251/46255.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo
OAB/SP 120.528



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Novembro 2024



NOVONOR

São Paulo, 14 de novembro de 2024

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Marcelo,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente aos meses junho e julho de 2024 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos. O exercício de 2023 está sendo auditado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda..

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

ALVAREZ & MARSAL

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A.; NOVONOR S.A.; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A.; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas Nova Participações e Investimentos S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	17
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	24
Holding: Novonor S.A.	30
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	37
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	43
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Nova Participações e Investimentos S.A.	48
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	53
Petroquímica, Açúcar e Álcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	56
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	61
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	66
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	70
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	73
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	78
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	167
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	171
Pagamentos do PRJ realizados	174
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	177

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conchaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

■	Eventos Ocorridos
■	Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1 Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente.
- Para as Recuperandas Kieppe, ODBINV, Novonor S.A, NE, NPISA NPI, NSPINV, NSP, NPE, NPINV, NPP e NP Centrad as Demonstrações Financeiras (DF) auditadas foram disponibilizadas e os números constam neste RMA. Para as demais Recuperandas, esta Auxiliar ainda aguarda a disponibilização.
- As Recuperandas protocolaram nos autos principais petição (fls. 44.342/44.359) solicitando o encerramento do processo de recuperação judicial para algumas empresas, sendo que a Administradora Judicial se manifestou às fls. 46.126/46.143 e aguarda-se a manifestação do Ministério Público.
- Em 15 de julho de 2024 a NEP deliberou e aprovou em AGE o aumento de seu capital social para R\$ 1.009 MM mediante a emissão de 8.359.418.736 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas pela Novonor S.A.
- Em 21 de agosto de 2024 a Novonor Participações e Investimentos S.A. deliberou em AGE a alteração da razão social para Nova Participações e Investimentos S.A., com registro da alteração realizado na JUCESP em 26/09/24.
- No dia 30 de setembro, nos termos das Cláusulas 3.3.2.2 e 7.10 do PRJ da NEB, ocorreu a Reunião de Credores (RC) composta pelo único Credor Elegível ao Pagamento Diferido, na qual foi deliberada a prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários por seis meses, estabelecendo o dia 15 de março de 2025 como data de vencimento da primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B e podendo ser prorrogável por mais seis meses, mediante comunicação das Recuperandas ao Credor Elegível, além da aprovação e homologação de aditamento ao PRJ, ou outro instrumento jurídico acordado entre as partes que preveja a afetação integral dos créditos detidos pela Recuperanda NEB para o cumprimento das obrigações de pagamento ao Credor Elegível em questão.
- Por fim, às fls. 46.159/46.221 dos autos principais (1057756-77.2019.8.26.0100), o credor BNDESPAR e as Recuperandas Novonor e NEP, protocolaram petição conjunta informando sobre a alienação das Ações da OcyanPar, no âmbito da cláusula 5.2 (i) e anexo 5.e do PRJ Consolidado. Decisão de fls. 46251/46255 determinou a manifestação do AJ e após do Ministério Público, aguarda-se publicação da referida decisão.

	Conselheiro	Cargo
Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Vice-Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Considerações Iniciais

- Em set/24, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria da Novonor S.A.	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Lucas Cive Barbosa	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NPCA, NPISA, NE, NEINV e NEPAR	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPI	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Paulo Ricardo Baqueiro de Melo	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Nome	Cargo
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
Composição atual da diretoria de: EORJ	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC, NFL	Norberto Odebrecht Neto	Diretor
	Nome	Cargo
	Lucas Cive Barbosa	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
1 Caixa e equivalentes	16.009,0	13.233,8	13.275,7	12.504,4
Aplicações financeiras	5.420,0	2.802,5	2.865,9	2.110,5
2 Contas a receber	4.792,0	7.479,8	7.468,4	7.663,2
Tributos a recuperar	2.574,0	2.571,7	2.591,5	2.754,4
3 Estoques	13.346,0	13.702,2	13.720,9	14.823,0
4 Partes relacionadas	266,0	268,2	256,9	256,6
Despesas antecipadas	-	308,5	312,9	306,6
5 Outros ativos	2.980,0	2.889,6	2.906,5	3.237,1
6 Outras contas a receber	-	-	104,4	-
Ativo Circulante	45.387,0	43.256,3	43.503,2	43.655,7
Ativos mantidos p/ venda	3.524,0	1.182,5	979,1	1.077,6
Aplicações financeiras	260,0	220,2	220,3	227,6
2 Contas a receber de clientes	1.925,0	1.756,7	1.736,8	1.677,9
Tributos a recuperar	2.040,0	2.113,3	2.102,5	2.172,7
3 Estoques	216,0	216,3	216,3	216,3
4 Partes relacionadas	21.673,0	23.100,6	23.859,5	24.193,2
IR e Contribuição Social	7.269,0	9.061,6	9.053,6	11.161,4
Dep. compulsório e judicial	385,0	370,1	370,1	371,8
5 Outros ativos	903,0	368,0	409,0	945,2
Realizável a Longo Prazo	38.195,0	38.389,3	38.947,1	42.043,8
Investimentos	666,0	666,4	667,6	690,0
Imobilizado	44.234,0	45.157,3	45.155,2	45.407,6
Intangível	3.789,0	3.879,1	3.892,6	3.989,0
Ativo Não Circulante	86.884,0	88.092,2	88.662,5	92.130,3
Total do Ativo	132.271,0	131.348,4	132.165,7	135.786,0

Nota 1: Siglas

IRSA 2 - Concessionaria Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.
 IRSA 3 - Concessionaria Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.
 IRSA Norte - Concessionaria Interoceanica Norte S.A.
 OPOS – Odebrecht Peru Operaciones y Servicios SAC

As Recuperandas informaram que os valores do mês de jun/24 da controlada Braskem não foram disponibilizados de acordo com o cronograma. Portanto, as informações da controlada permanecem referentes a mai/24.

- 1. Caixa e equivalentes:** Em jun/24, a alta de R\$ 41,9 MM deveu-se, principalmente, à NPINV, por remessas no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, e NPISA, pela transferência para conta de fundos restritos e pagamento de garantia concedida a credores da controlada em conjunto com a Chavimochic. Já em jul/24, a queda em R\$ 771,3 MM se deu, majoritariamente, numa controlada da NSPINV.
- 2. Contas a receber:** A alta de R\$ 135,8 MM, em jul/24, referiu-se, majoritariamente, à Recuperanda NPISA, por emissão de faturas/recebimentos do período nas controladas CTO, IIRSA¹ e OPOS¹ e variação cambial, e aos ajustes de consolidação realizados.
- 3. Estoques:** Incremento de R\$ 1.120,9 MM, no bimestre, deveu-se, principalmente, à NSPINV, por movimentações na Braskem e à NPISA, pela compra de material para obras na OPOS e IIRSA 3 e variação cambial, parcialmente compensada pela NPE, pelo consumo de materiais na Enseada.
- 4. Partes relacionadas:** A alta de R\$ 1.081,0 MM, entre mai/24 e jul/24, refletiu os lucros não realizados e variação cambial.
- 5. Outros ativos:** Acréscimo em R\$ 924,7 MM, no bimestre, referiu-se a NSPINV pela Braskem; a Novonor pela venda das debêntures Ocyan (DPLs) e sua contabilização equivocada, corrigida posteriormente, e por constituição de contas a receber com a NPI e com a OEC por pagamento de dívidas dessas controladas.
- 6. Outras contas a receber:** Valor de R\$ 104,4 MM foi reflexo da venda das debêntures Ocyan (DPLs). Segundo as Recuperandas, por equívoco, as movimentações ocorridas na conta não foram registradas pelo sistema e por consequência não houve a baixa do contas a receber.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
7 Financiamentos	8.828,0	8.573,5	8.596,1	8.728,8
8 Debêntures	21.575,0	23.175,9	22.762,3	23.094,1
Obrigações financeiras	466,0	471,1	560,3	566,6
9 Partes relacionadas	13,0	24,0	8,4	6,5
10 Fornecedores	17.411,0	18.897,6	18.911,6	19.537,0
Impostos, taxas e contribui.	1.140,0	1.236,5	1.274,2	1.499,1
Obrigações sociais e trab.	1.354,0	1.357,1	1.333,2	1.393,5
Adiantamentos de clientes	2.345,0	3.906,4	3.906,2	4.202,1
11 Acordo de leniência	1.525,0	1.401,3	1.401,8	1.411,2
Provisões	3.582,0	3.879,2	3.918,6	3.956,2
12 Outros passivos	4.534,0	3.471,6	3.473,2	4.373,3
Passivo Circulante	62.773,0	66.394,1	66.145,8	68.768,3
Passivos de ativos à venda	1.704,0	215,9	215,9	271,5
7 Financiamentos	57.229,0	61.512,7	61.625,0	65.862,9
8 Debêntures	4.202,0	3.509,1	3.524,7	3.554,9
9 Partes relacionadas	2.803,0	3.321,1	4.470,5	3.474,4
Impostos e contrib. Sociais	295,0	459,7	459,7	306,4
IR e CS diferidos	2.492,0	2.522,3	2.529,1	2.271,6
Adiantamentos de clientes	6.224,0	5.156,0	5.158,6	5.535,4
Provisão p/ perda em invest.	2.099,0	2.221,0	2.246,7	2.361,4
11 Acordo de leniência	3.743,0	3.757,7	3.793,6	3.835,7
Provisões	7.854,0	7.555,9	7.586,8	7.799,4
Provisões p/ garantias	6.478,0	6.580,1	6.650,9	6.675,0
12 Outros passivos	2.785,0	2.481,9	2.571,0	3.376,0
Passivo Não Circulante	97.908,0	99.293,5	100.832,3	105.324,5
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(923,0)	(2.078,4)	(2.657,1)	(2.714,6)
Prejuízos acumulados	(32.420,0)	(35.584,5)	(35.482,3)	(38.539,2)
Patrimônio Líquido	(30.138,0)	(34.457,7)	(34.934,2)	(38.048,6)
DPL	335,0	118,5	121,7	(258,2)
Part. Não Controladores	1.393,0	-	-	-
Total do Passivo e PL	132.271,0	131.348,4	132.165,7	135.786,0

7. Financiamentos e obrigações financeiras: A alta de R\$ 4.601,0 MM, no bimestre, refletiu, principalmente, as Recuperanda NSPINV, por juros do período, e NPISA por amortização de principal e juros na controlada OLMOS¹, apropriação de juros do período nas controladas OLMOS¹, OEDP¹, H2OLMOS e variação cambial do período.

8. Debêntures: Queda de R\$ 398,1 MM, em jun/24, deveu-se, principalmente, à NEI, pela reversão de juros, devido ao pagamento parcial das debêntures pela Novonor, mediante alienação da participação na Ocyan, e apropriação de juros e ajuste a valor justo nas controladas NE NEP e NEB. Em jul/24, a alta de R\$ 362 MM refletiu a NSPINV, pela Braskem, majoritariamente.

9. Partes relacionadas: Aumento de R\$ 1.133,8 MM, em jun/24, seguido de queda em R\$ 998 MM, em jul/24, refletiram a NVNIC, pela variação cambial, a NSPINV, por operações na Braskem, a NPE, por capitalização de AFAC da Novonor e lucros não realizados.

10. Fornecedores: De mai/24 a jul/24, aumentaram R\$ 639,4 MM, por movimentações na NSPINV, na NPISA, por compras de materiais e serviços das controladas IIRSAs e OPOS¹, OLI Peru e CTO¹ e variação cambial e atualização no âmbito do PRJ da Enseada S.A.

11. Acordo de leniência: Aumento de R\$ 87,9 MM deveu-se à Novonor e a NSPINV, pela apropriação de juros e ajuste a valor justo.

12. Outros passivos: Aumentaram R\$ 1.705,1 MM, em jun/24, majoritariamente, por operações na Braskem, com impacto na NSPINV, na NPISA, por seguros, dividendos e operações na IIRSA Norte¹ e OPOS¹.

Nota 1: Siglas

OLMOS - Concessionaria Trásvase Olmos S.A.

OEDP - Odebrecht Energia del Peru

IRSA Norte - Concessionaria Interoceanica Norte S.A.

OPOS – Odebrecht Peru Operaciones y Servicios SAC

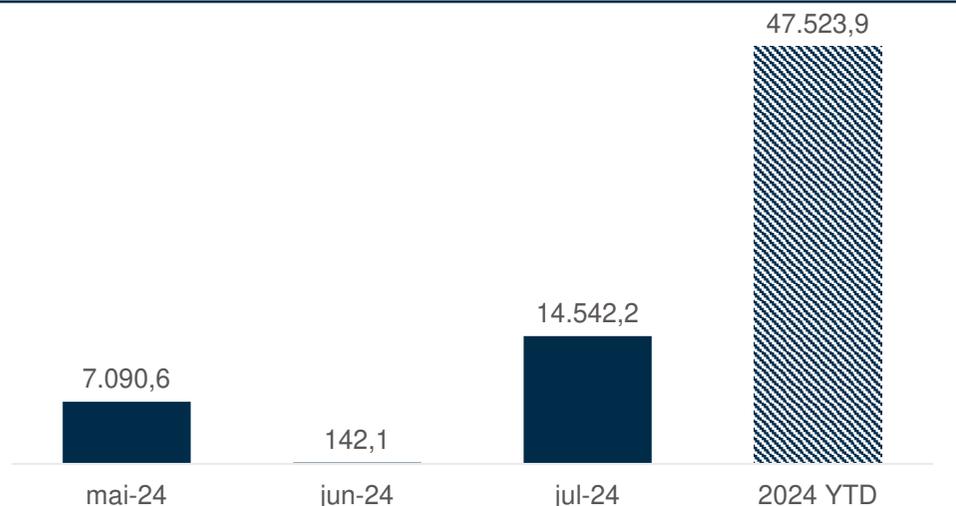
Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

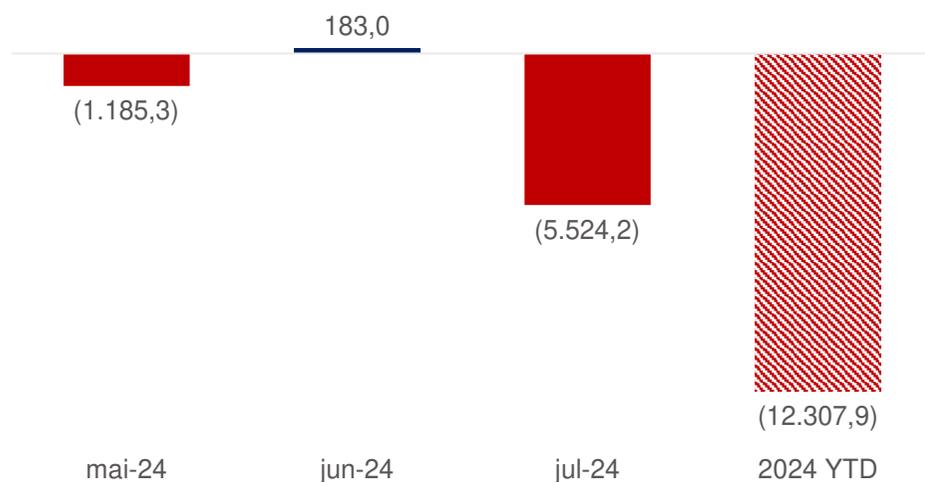
Consolidado					
DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024YTD
1 Receita líquida de serviços e produtos	75.964,0	7.090,6	142,1	14.542,2	47.523,9
Custos serviços e produtos vendidos	(71.849,0)	(6.648,0)	(99,5)	(13.305,3)	(43.431,9)
Lucro bruto	4.115,0	442,6	42,6	1.236,9	4.092,0
Margem bruta %	5%	6%	30%	9%	9%
2 Com vendas	(2.162,0)	(157,1)	-	(267,5)	(1.074,2)
2 Gerais e administrativas	(3.840,0)	(279,3)	(62,9)	(627,9)	(2.174,8)
2 Remuneração dos administradores	(83,0)	(2,5)	(8,3)	(6,5)	(27,5)
2 Reversão de prov. para rem. dos adm.	423,0	-	-	-	-
Impairment de ativos	-	3,7	0,0	(46,4)	(50,0)
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.018,0)	(23,0)	213,2	(344,9)	(100,3)
Resultado de equivalência patrimonial	(93,0)	1,0	5,3	(47,6)	(91,6)
Provisão p/ perdas em investimentos	(214,0)	(18,2)	(25,7)	(13,9)	(136,3)
Receitas e despesas operacionais	(6.987,0)	(475,5)	121,7	(1.354,7)	(3.654,6)
Resultado operacional	(2.872,0)	(32,9)	164,3	(117,8)	437,4
Margem operacional %	-4%	0%	116%	-1%	1%
3 Resultado financeiro líquido	(10.060,0)	(1.185,3)	183,0	(5.524,2)	(12.307,9)
IR e CSLL	745,0	224,8	(30,6)	1.263,4	2.593,8
Resultado das ope. continuadas	(12.187,0)	(993,4)	316,7	(4.378,5)	(9.276,7)
Ativos mantidos p/ negociação	(784,0)	(8,2)	(216,4)	13,9	(166,9)
4 Resultado líquido	(12.971,0)	(1.001,7)	100,3	(4.364,7)	(9.443,7)
Margem líquida %	-17%	-14%	71%	-30%	-20%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(9.802,0)	(523,9)	318,6	(3.066,8)	(5.979,3)
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	(8,2)	(216,4)	13,9	(166,9)
Participação dos acionistas não control.	(3.169,0)	(469,5)	(1,9)	(1.311,7)	(3.297,4)
Atribuível	(12.971,0)	(1.001,7)	100,3	(4.364,7)	(9.443,7)

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita Líquida (R\$ MM)

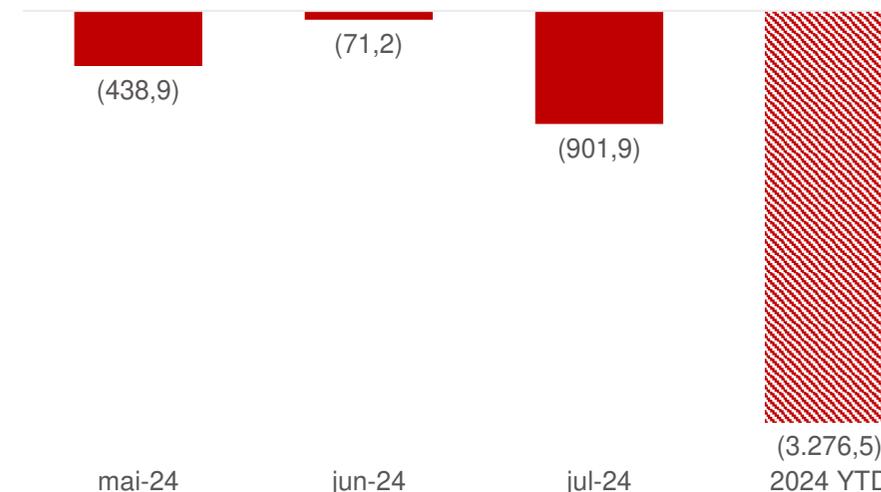


3. Resultado financeiro (R\$ MM)



* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.
Grupo Novonor | RMA junho e julho de 2024

2. SG&A (R\$ MM)



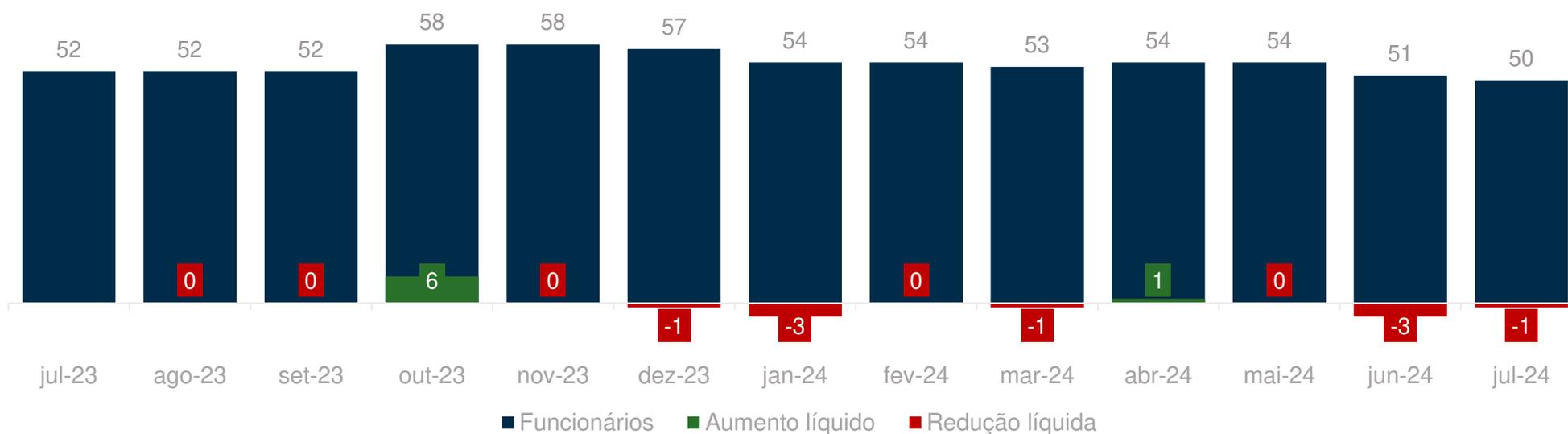
Comentários:

As Recuperandas informaram que os valores do mês de jun/24 da controlada Braskem não foram disponibilizados de acordo com o cronograma. Dessa forma, jul/24 reflete o resultado do bimestre.

1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 47,5 Bi até jul/24, estando 2,4% maior do que a receita do ano anterior.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** totalizaram R\$ 3.276,5 MM no ano, apresentando queda de 3% se comparadas ao mesmo período de 2023.
3. Já o **resultado financeiro** totalizou R\$ 12,3 Bi, maior em 520% do que o resultado até jul/23.
4. Em jul/24, o Grupo totalizou ~ R\$ 12,3 Bi em **prejuízos** com a **margem líquida** em - 20%.

Grupo Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

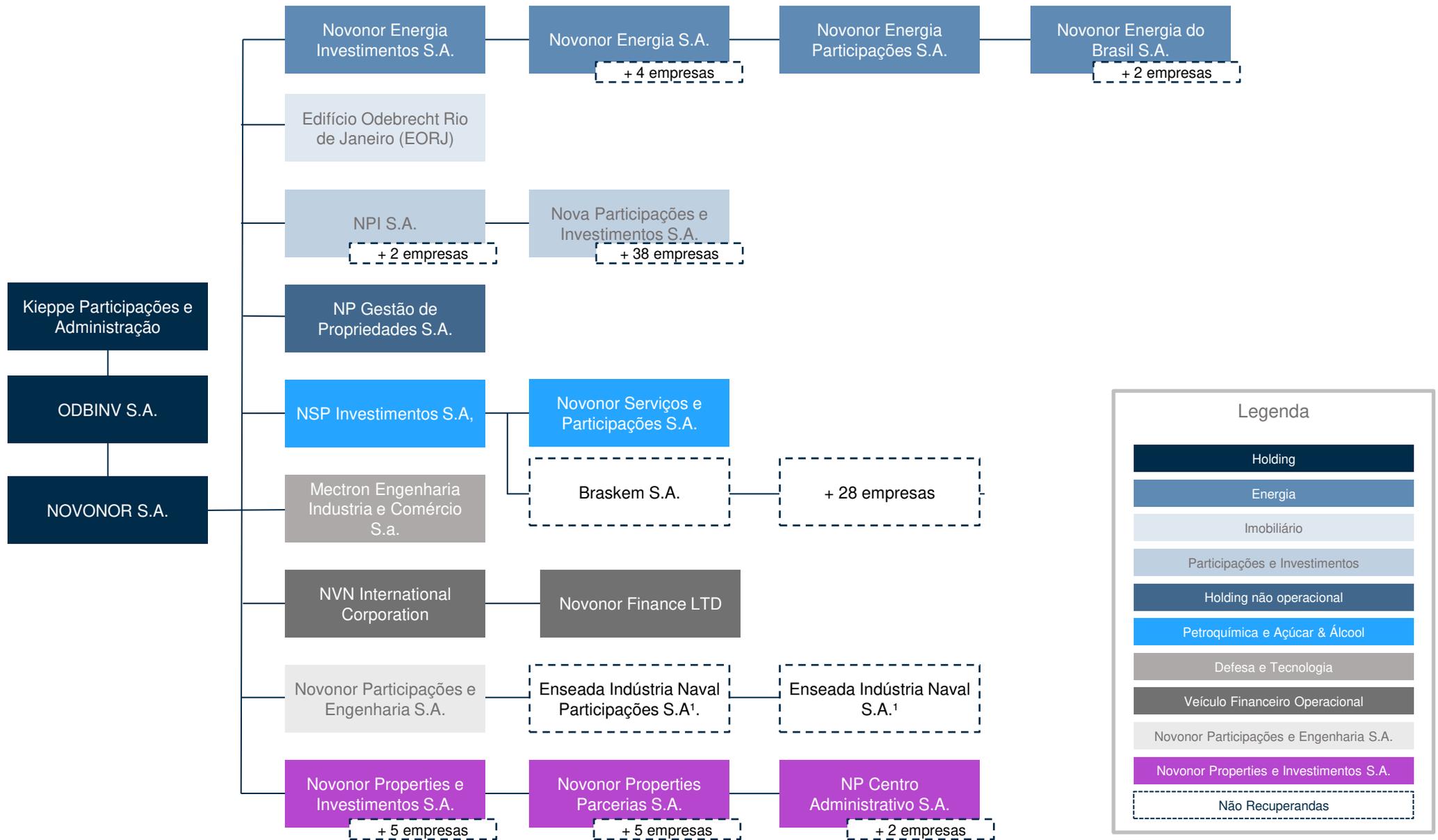


Comentários:

- Em jul/24 as recuperandas totalizaram 50 colaboradores em seu quadro.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



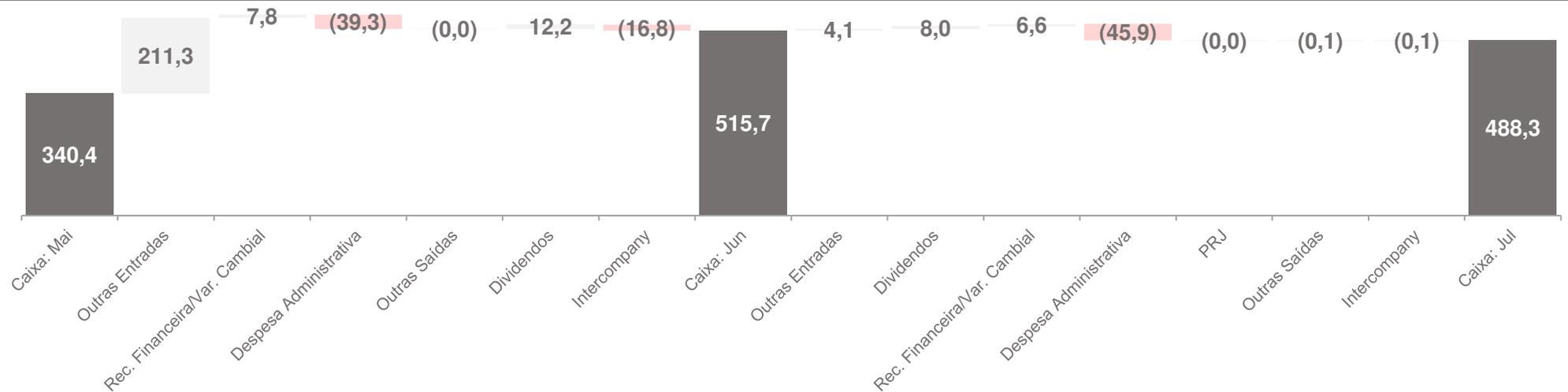
Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	abr/24	mai/24	jun/24 ¹	jul/24	2024 YTD
Entradas – Intercompany	227,3	13,4	147,2	41,9	468,2
Dividendos	-	7,6	12,2	8,0	27,8
Mútuos – Recebidos	73,4	0,3	1,1	0,6	76,2
Afacs/Aportes recebidos	1,3	0,5	0,6	1,7	6,1
Outras Entradas	30,1	13,7	211,3	4,1	263,0
Total Entradas	332,1	35,6	372,4	56,2	841,3
Saídas – Intercompany	(227,3)	(13,4)	(147,2)	(41,9)	(468,2)
Mútuos – Enviados	(98,4)	(0,3)	(17,0)	(0,6)	(168,7)
Afacs/Aportes realizados	(1,3)	(0,8)	(1,4)	(1,7)	(7,5)
Despesas Administrativas	(8,7)	(11,8)	(39,3)	(45,9)	(154,3)
PRJ	(0,9)	(0,1)	-	(0,0)	(1,4)
Outras Saídas	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,2)
Total Saídas	(336,8)	(26,4)	(204,9)	(90,2)	(800,4)
Receita Financeira/Var. Cambial	(0,1)	2,9	7,8	6,6	26,9
Saldo de Caixa Inicial	333,0	328,2	340,4	515,7	420,6
Movimentação	(4,7)	12,2	175,3	(27,3)	67,7
Saldo de Caixa Final	328,2	340,4	515,7	488,3	488,3

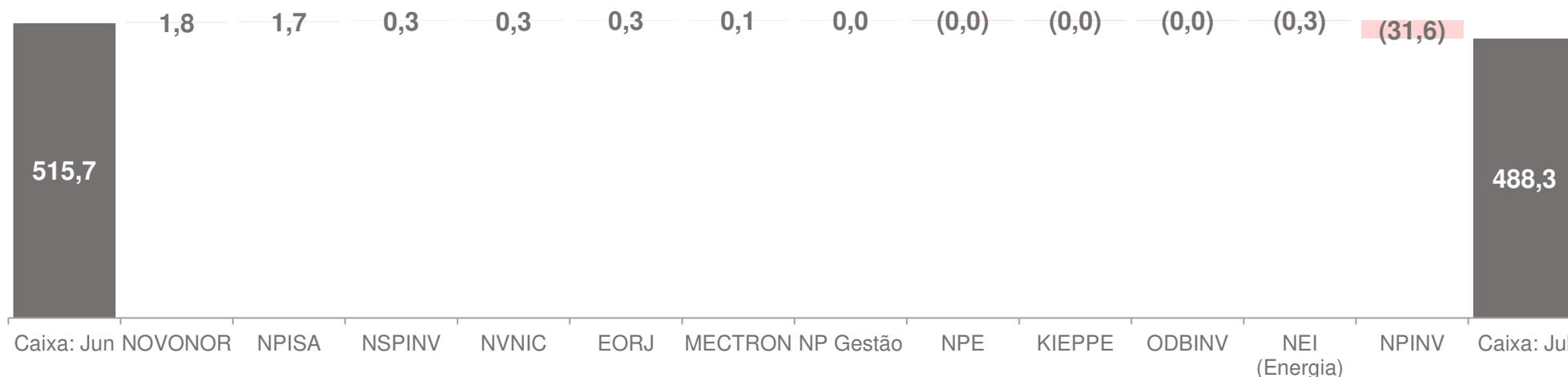
Nota 1: Valores reapresentados pela reclassificação de um pagamento de Afacs/Aportes realizados, antes considerado como Despesa Administrativa.

Comentários:

- No mês, as saídas *intercompanies* superaram as entradas em R\$ 95,2 mil, devido às remessas feitas pela NP Centrad para a CENTRAD HOLDING S.A, para pagamento de despesas administrativas, e ao envio de mútuo da NPI para a Concessionaria Chavimochic S.A.C.
- A NPI recebeu dividendos de R\$ 8,0 MM, provenientes da Concessionaria Trasvase Olmos S.A. Esta Auxiliar está em diligência, junto as Recuperandas, para verificação da classificação de outros recebimentos nos meses anteriores.
- As despesas administrativas totalizaram R\$ 154,3 MM no ano, e referem-se a pagamentos de assessoria jurídica, tributos, folha de pagamento, benefícios trabalhistas, assessoria financeira, dentre outros. Em jul/24, representaram 30% do total do ano, com os maiores dispêndios sendo os tributos e a folha de pagamento.
- As Recuperandas finalizaram jul/24 com R\$ 488,3 MM em caixa, com um aumento de R\$ 67,7 MM em 2024.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Jul/24

Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



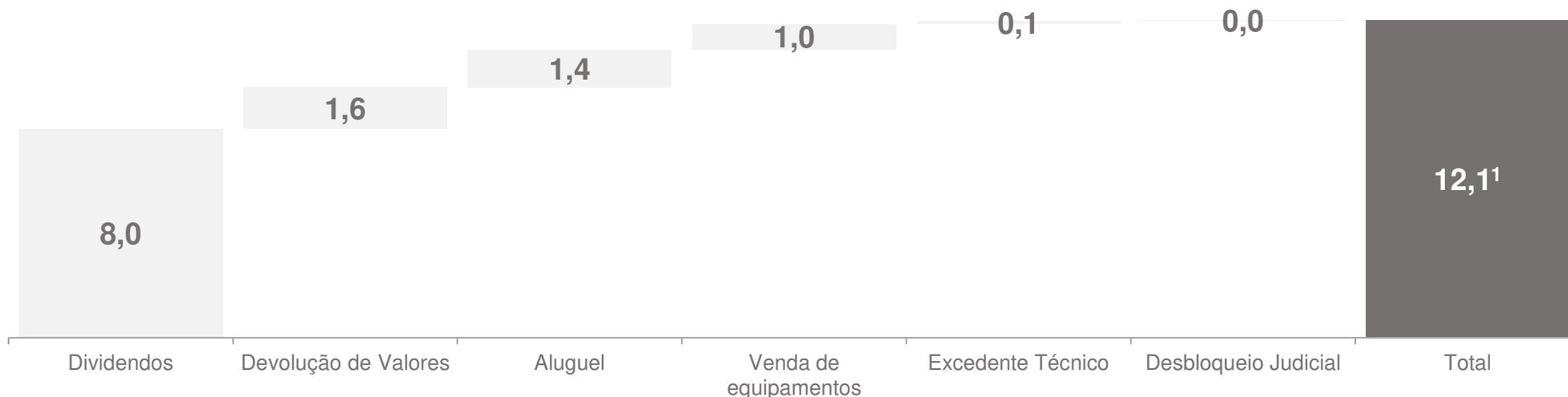
Empresa	Saldo Junho	Variação	Saldo Julho
NOVONOR	104,6	1,8	106,5
NPISA	44,4	1,7	46,1
NSPINV	148,4	0,3	148,7
NVNIC	40,4	0,3	40,7
EORJ	10,9	0,3	11,2
MECTRON	0,1	0,1	0,2
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
NPE	0,2	(0,0)	0,2
KIEPPE	0,0	(0,0)	0,0
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
NEI (Energia)	3,2	(0,3)	2,9
NPINV	163,3	(31,6)	131,7
Consolidado	515,7	(27,3)	488,3

Comentários:

- ⓘ A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NOVONOR, com uma variação de R\$ 1,8 MM, pela variação cambial observada no mês.
- ⓘ A NPISA apresentou o segundo maior aumento de caixa, de R\$ 1,7 MM, sobretudo, em função do recebimento de dividendos, parcialmente compensado pelo pagamento ao Banco de Crédito del Peru, referente a uma execução em que a NPI foi a garantidora.
- ⓘ A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com um consumo de R\$ 31,6 MM, devido, majoritariamente, à remessas a Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Jul/24

Entradas (R\$ MM):



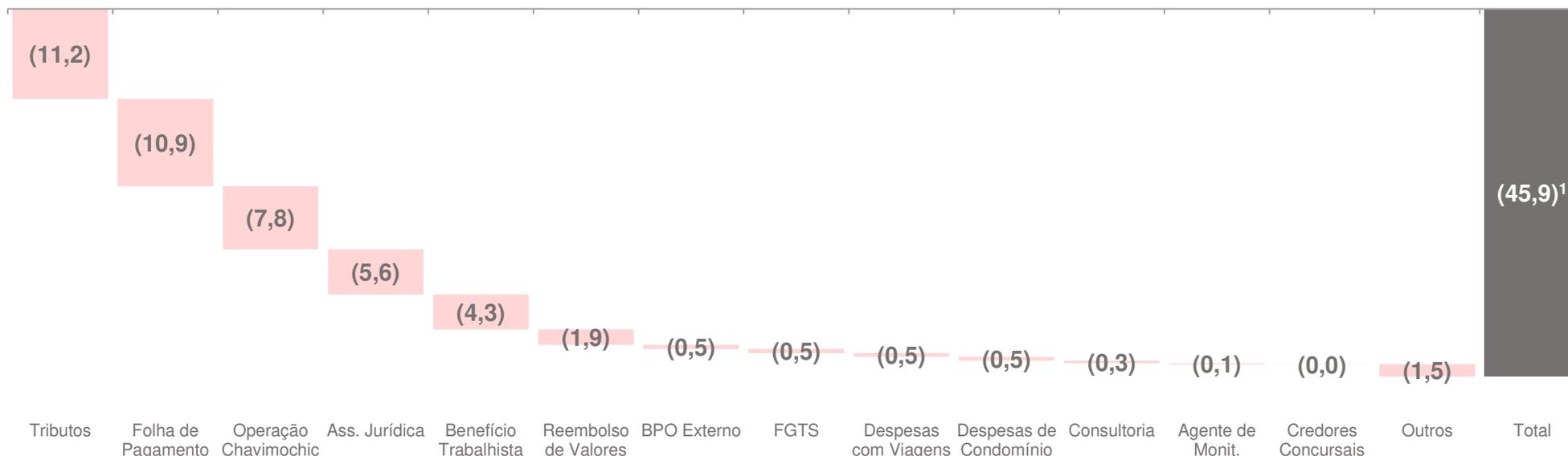
Comentários:

- 📌 Em jul/24, houve o recebimento de dividendos pela NPI, no importe de R\$ 8,0 MM, provenientes da Concessionaria Trasvase Olmos S.A.
- 📌 A rubrica “Devolução de Valores” contemplou devoluções que totalizaram R\$ 1,6 MM das quais se destacam o valor de R\$ 1,5 MM devolvido à Novonor devido um pagamento feito em duplicidade a um escritório de advocacia.
- 📌 No mês, a Ocyan efetuou pagamentos referentes ao aluguel entre abr/24 e jul/24, totalizando R\$ 1,3 MM. Além destes, houve pagamentos de aluguel provindos da Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, OTP S.A., Clube Empreendedor Intermediação e Negócios Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.
- 📌 Houve recebimentos relacionados à venda de equipamentos, sendo R\$ 942,5 mil à NSP e R\$ 40,0 mil à Mectron, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seus respectivos PRJs. Esta Auxiliar segue diligenciando junto às Recuperandas para obter esclarecimentos adicionais.
- 📌 No mês, observou-se ainda a entrada de R\$ 107,9 mil de Excedente Técnico, que, de acordo com as Recuperandas, reflete a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Jul/24

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- ⚠ O gasto com Tributos aumentou ~200% frente a jun/24, sobretudo, pelo pagamento de IRRF sobre a FOPAG, e totalizou R\$ 11,2 MM.
- ⚠ No mês, os dispêndios com Folha de Pagamento foram de R\$ 10,9 MM, sendo R\$ 16,8 MM menor do que no mês anterior, quando houve pagamento de remuneração variável. Já os Benefícios Trabalhistas totalizaram R\$ 4,3 MM, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- ⚠ A NPI efetuou o pagamento de R\$ 7,8 MM ao Banco de Crédito del Peru, por ser garantidora da Concessionária Chavimochic S.A.C, referente a primeira parcela de uma carta fiança executada pelo poder concedente, pelo descumprimento de um contrato.
- ⚠ A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 40 empresas e somou R\$ 5,6 MM, sendo que R\$ 1,5 MM desse montante foram pagos em duplicidade a um escritório de advocacia e devolvidos ainda em jul/24.
- ⚠ Observaram-se dois reembolsos no mês: de R\$ 1,2 MM, para a Betria provenientes da EORJ, pelo pagamento de despesas da Recuperanda; e R\$ 757,5 mil, para o Banco Morgan Stanley, relacionado às despesas com a tentativa de follow-on das ações da Braskem, em 2021.
- ⚠ A rubrica “Outros”, abrangeu 85 pagamentos, sendo o maior de R\$ 225,2 mil, referente aos honorários da Administradora Judicial.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Jul/24

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

		Entrada de Recursos													
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEPAR	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPINV	NPISA	NPP	ODBINV	Total
	NEI (Energia)	-	-	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NE	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1
NPINV	-	-	-	-	-	-	36,2	-	-	-	-	-	0,1	0,9	37,3
NPP	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	0,1
NOVONOR	-	0,1	-	0,3	-	-	-	0,0	-	4,7	0,4	-	-	-	5,5
NPISA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4	-	-	-	-	-	0,4
ODBINV	0,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,6
Total	0,6	0,1	0,2	0,3	0,1	36,2	0,1	0,0	0,4	4,7	0,4	0,1	0,1	0,9	44,1

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos									Total
Entrada de Recursos	Empresa	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NPINV	NPISA	NPP	NPS	ODBINV	Total
	Centrad Holding	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-
CHAVIMOCHIC	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,6)	(0,6)
MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NEI (Energia)	-	-	(0,3)	-	-	-	-	-	-	-	(0,3)
NEP	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NE	-	(0,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)
NPI	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	-	-	(0,4)
NPINV	-	-	(4,7)	-	-	-	-	-	-	-	(4,7)
NPP	-	-	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NOVONOR	-	-	-	-	-	(36,2)	-	-	-	-	(36,2)
NP Centrad	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)	-	-	(0,1)
NP Gestão	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
NPISA	-	-	(0,4)	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)
ODBINV	-	-	-	-	-	(0,9)	-	-	-	-	(0,9)
Total	(0,1)	(0,2)	(5,5)	(0,1)	(0,0)	(37,3)	(0,4)	(0,1)	(0,1)	(0,6)	(44,2)

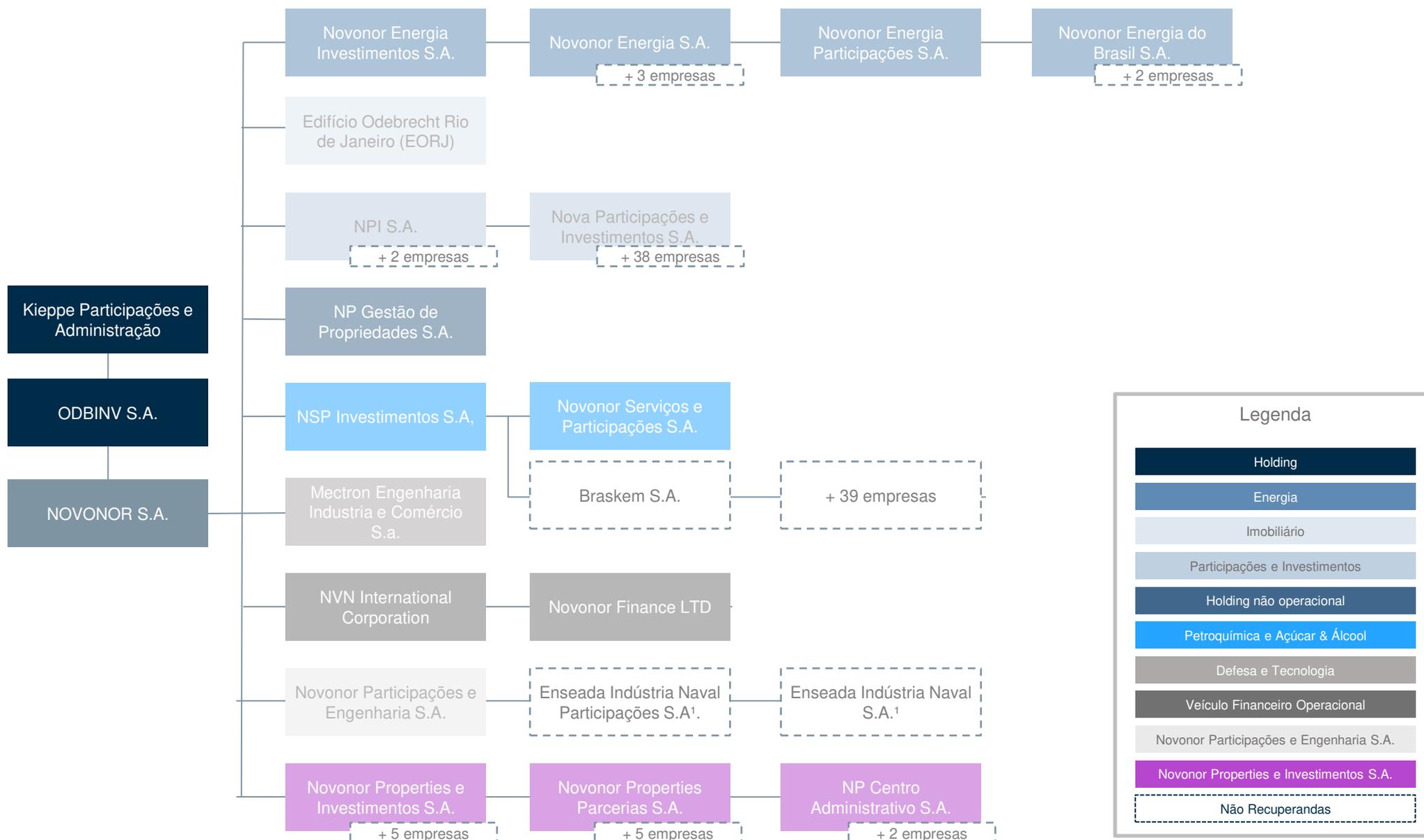
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,0	0,0
Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,1	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,1	10,2	10,1	10,0
C/C empresas ligadas	53,1	28,4	28,4	28,4
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Proprie. para investimento	10,0	-	-	-
Depósito Judiciais	0,0	-	-	-
Outros ativos	-	0,0	0,0	0,0
Realizável a longo prazo	63,1	53,0	53,0	53,0
Investimentos	40,9	-	-	-
Imobilizado	1,3	1,3	1,3	1,3
Soc. coligadas	-	40,8	40,8	40,8
Ativo Não Circulante	105,3	95,1	95,0	95,0
Total do Ativo	105,3	105,2	105,1	105,0

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,3)	(0,3)	(1,5)	(0,3)	(3,1)
Outras receitas	0,2	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,1)	(0,3)	(1,5)	(1,5)	(3,1)
Resultado operacional	(4,1)	(0,3)	(1,5)	(1,5)	(3,1)
2 Resultado part. societárias	(8.490,8)	(698,9)	(730,8)	(3.139,1)	(7.994,7)
Resultado financeiro líquido	(0,7)	(0,4)	(0,4)	(0,5)	(3,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(8.495,7)	(699,7)	(732,6)	(3.139,8)	(8.000,8)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
Fornecedores	-	0,2	0,2	0,2
Impostos e taxas	-	0,1	0,1	0,1
Salários e contribuições	-	0,7	1,0	0,7
Outros passivos	1,0	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	2,0	2,1	2,4	2,1
2 Prov. p/ perda em invest.	46.610,8	51.787,4	53.059,4	56.256,0
Emprésti. e financiamentos	47,5	49,7	50,1	50,5
1 C/C empresas ligadas	50,1	51,3	52,4	53,0
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	53.567,5	58.747,4	60.021,0	63.218,6
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
2 Ajuste de aval. patrimonial	(26.770,3)	(27.822,1)	(28.363,4)	(28.421,0)
Prejuízos acumulados	(27.324,7)	(27.324,7)	(27.324,7)	(27.324,7)
Lucros do período	-	(4.128,3)	(4.860,9)	(8.000,8)
Patrimônio Líquido	(53.464,2)	(58.644,3)	(59.918,3)	(63.115,6)
Total do Passivo e PL	105,3	105,2	105,1	105,0

Comentários:

- 🔑 **Kieppe** é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV**.
- 1. C/C empresas ligadas:** A alta de R\$ 1,7 MM, no bimestre, referiu-se ao recebimento de remessa de mútuo da ODBINV.
 - 2. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 730,8 MM em jun/24, deveu-se à controlada ODBINV, sendo - R\$ 1.272,0 MM de **provisão para perda em investimentos** e R\$ 541,3 MM de **ajuste de avaliação patrimonial**. Já em jul/24, o prejuízo de R\$ 3.136,1 MM referiu-se aos resultados da ODBINV.
 - 3. Resultado líquido:** Até jun/24, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 8.000,8 MM.

ALVAREZ & MARSAL

KIEPPE: Imobilizado

Em jun/24 e jul/24, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

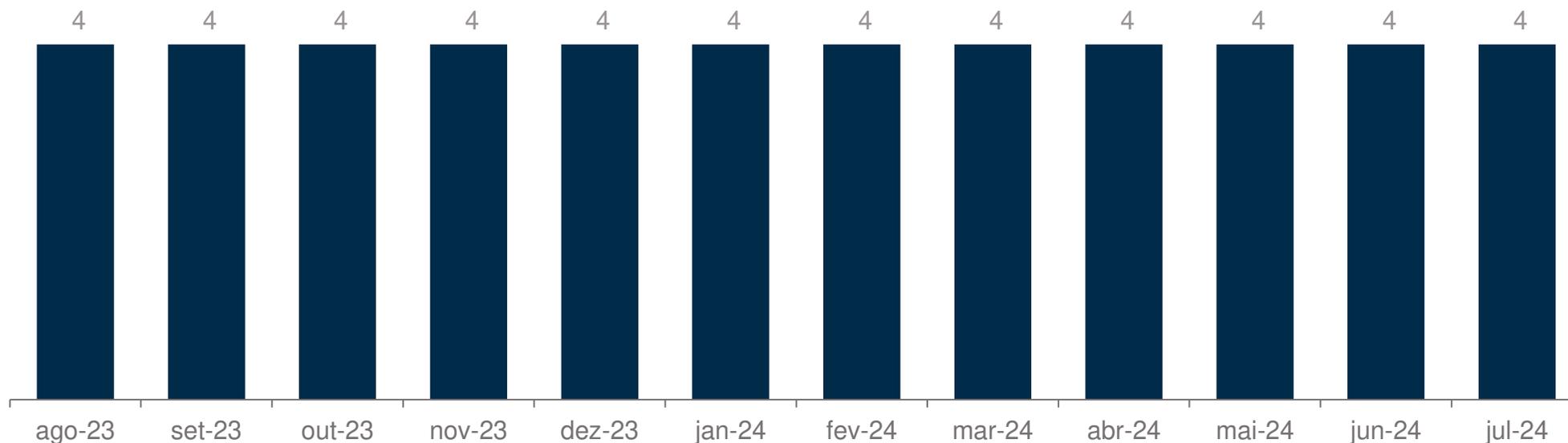
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Junho	Depreciação em Julho	Valor líquido em Julho
Edificações rurais	1.234,9	(669,9)	(5,1)	559,93
Terras rurais	669,3	-	-	669,32
Máquinas e equipamentos	97,9	(48,9)	(0,4)	48,53
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	1,63
Equipamentos de informática	73,7	(72,7)	(0,0)	0,98
Total geral	2.104,1	(818,2)	(5,5)	1.280,39

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- ⓘ Não houve variação no quadro de funcionários, com a Recuperanda permanecendo com quatro colaboradores.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	116,0	130,0	129,3	129,3
Ativo Circulante	116,0	130,0	129,4	129,4
1 Partes relacionadas	85,0	86,4	87,6	88,2
Dep. comput. e judicial	14,0	0,1	0,1	0,1
Outros ativos	-	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	99,0	86,8	88,0	88,6
Intangível	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	99,0	86,8	88,0	88,6
Total do Ativo	215,0	216,8	217,3	218,2

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	5,0	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,9)
Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	5,0	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,9)
Resultado operacional	5,0	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,9)
2 Provisão p/ perdas em inv.	(8.770,0)	(723,4)	(767,3)	(3.335,8)	(8.395,5)
3 Resultado financeiro líquido IR e CSLL	(312,0)	(23,7)	(13,8)	(20,2)	(150,9)
Resultado líquido	(9.077,0)	(747,2)	(781,3)	(3.356,1)	(8.547,3)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditiada	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	1,0	1,2	1,3	1,3
Imp., taxas e contribuições	3,0	2,7	2,6	2,8
Adiantamentos de clientes	-	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	4,0	4,0	4,0	4,1
Partes relacionadas	8,0	8,6	8,6	8,6
2 Prov. p/ perda em invest.	47.839,0	53.255,8	54.601,8	57.999,1
3 Recompra de ações	2.070,0	2.190,2	2.204,7	2.226,1
Outros passivos	129,0	126,4	126,4	126,1
Passivo Não Circulante	50.046,0	55.580,9	56.941,4	60.359,8
Capital social	1.885,0	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2 Ajuste de aval. patrimonial	(6.237,0)	(7.392,0)	(7.970,7)	(8.028,3)
Prejuízos acum.	(41.792,0)	(46.170,9)	(46.952,1)	(50.312,2)
Ações em Tesouraria	(3.691,0)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(49.835,0)	(55.368,1)	(56.728,1)	(60.145,8)
Total do Passivo e PL	215,0	216,8	217,3	218,2

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.
- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 1,7 MM, no bimestre, referiu-se ao envio de remessa de mútuo para a Kieppe.
 - Provisão para perda em investimentos:** O prejuízo de R\$ 4.103,1 MM proveio da Novonor, e refere-se majoritariamente à **provisão para perda em investimentos** e **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros).
 - Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 34 MM, no bimestre, foi reflexo, principalmente, de ajuste a valor justo e juros sobre **recompra de ações**.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA junho e julho de 2024

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	1,0	0,1	0,3	106,5
Tributos a recuperar	-	0,3	0,5	0,3
1 Dividendos a receber	48,0	51,5	54,6	55,7
2 Partes relacionadas	22,0	22,6	68,2	36,9
Despesas antecipadas	-	8,3	8,1	8,1
3 Outros ativos	11,0	2,4	2,4	9,5
4 Outras contas a receber	-	-	104,4	-
Ativo Circulante	82,0	85,3	238,5	217,0
5 Ativos mantidos para venda	2.603,0	203,4	-	-
Tributos a recuperar	3,0	2,8	2,8	2,8
2 Partes relacionadas	4.934,0	6.377,1	6.380,5	6.299,1
Depósitos judiciais	19,0	17,7	17,7	17,7
Outros ativos	22,0	17,7	17,0	16,3
Realizável a Longo Prazo	7.581,0	6.618,7	6.418,0	6.335,9
6 Investimentos	3.020,0	2.329,2	2.131,7	535,2
Outros investimentos	3,0	-	-	-
Imobilizado	16,0	15,1	14,9	14,7
Intangível	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	10.620,0	8.963,1	8.564,6	6.885,8
Total do Ativo	10.702,0	9.048,3	8.803,1	7.102,7

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Alta de R\$ 4,2 MM deveu-se à variação cambial no período.
- 2. Partes relacionadas:** As variações de +R\$ 45,6 MM, em jun/24 e -R\$ 31,4, em jul/24, no grupo circulante, deveram-se ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos com a NPINV e variação cambial do período. Já a alta de R\$ 78,1 MM, no grupo não circulante, no bimestre, refletiu a variação cambial, apropriação de juros e envio de remessas de AFAC para as controladas NEI, NPI, Mectron e NP Gestão.
- 3. Outros ativos:** A alta de R\$ 7,0 MM, em jul/24, referiu-se à constituição de contas a receber pelo pagamento, pela Novonor, da primeira parcela de obrigações do Plano Interno Permanência de integrantes da controlada OEC, do qual a Novonor é a garantidora.
- 4. Outras contas a receber:** Valor de R\$ 104,4 MM foi reflexo da venda das debêntures Ocyan (DPLs)¹. Segundo as Recuperandas, por equívoco, as movimentações ocorridas na conta não foram registradas pelo sistema e por consequência não houve a baixa do contas a receber.
- 5. Ativos mantidos para venda:** Rubrica zerada, em jun/24, após a realização da venda das DPLs¹ Ocyan.
- 6. Investimentos:** O encolhimento de R\$ 1.794,1, no período, foi reflexo, majoritariamente, da equivalência patrimonial das controladas OEC e NPE.

Nota 1: DPL- Debênture com participação nos lucros

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Passivo (R\$ MM)	Controladora			
	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Financiamentos	51,0	54,0	54,5	55,0
Debêntures	3.689,0	3.846,6	3.883,4	3.921,0
7 Partes relacionadas	26,0	27,2	0,4	0,4
Fornecedores	28,0	23,2	23,0	28,3
Impost., taxas e contribuições	6,0	3,8	16,9	5,4
8 Obrigações sociais e trab.	46,0	47,8	14,6	14,4
Acordo de leniência	683,0	686,1	686,6	686,6
9 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	383,0	647,0	686,4	699,4
Outros passivos	-	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	4.912,0	5.335,9	5.365,7	5.410,5
Financiamentos	25,0	24,8	24,8	24,9
7 Partes relacionadas	1.136,0	1.189,5	1.231,2	1.245,1
Impost., taxas e contribuições	15,0	14,9	15,0	14,9
10 Provisão p/ perda em invest.	24.547,0	26.757,8	26.881,6	28.195,1
11 Acordo de leniência	3.566,0	3.757,7	3.793,6	3.835,7
9 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	325,0	112,7	112,7	112,7
Provisões para garantias	6.306,0	6.306,2	6.306,2	6.306,2
Outros passivos	8,0	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	35.928,0	38.170,1	38.371,5	39.740,9
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
12 Ajuste de aval. patrimonial	(923,0)	(2.078,4)	(2.657,1)	(2.714,6)
Prejuízos acumulados	(32.420,0)	(35.584,5)	(35.482,3)	(38.539,2)
13 Patrimônio Líquido	(30.138,0)	(34.457,7)	(34.934,2)	(38.048,6)
Total do Passivo e PL	10.702,0	9.048,3	8.803,1	7.102,7

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

- Partes relacionadas:** A queda de R\$ 26,9 MM, em jun/24, no circulante, refletiu o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já o incremento de R\$ 55,6 MM, no não circulante, no bimestre, deveu-se, principalmente, à variação cambial e juros do período.
- Obrigações sociais e trabalhistas:** Queda de R\$ 33,3 MM, em jun/24, se deu pelo pagamento de ICP (Incentivo de Curto Prazo), sendo R\$ 24,6 MM de honorários complementares da diretoria e R\$ 8,6 MM de empregados.
- Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** A alta de R\$ 52,4 MM, no bimestre, deveu-se a variação cambial e apropriação de ajuste a valor presente.
- Provisão para perda em investimentos:** O incremento de R\$ 1.437,3 MM deveu-se, majoritariamente, aos resultados das controladas, sendo a NSPINV, NEI, NPISA e NVNIC.
- Acordo de leniência:** Aumento de R\$ 77,9 MM, no bimestre, referiu-se à apropriação de juros e ajuste a valor presente.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação negativa de R\$ 636,2 MM deveu-se, substancialmente, ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas e ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.
- Patrimônio líquido:** Finalizou o mês de jul/24 negativo em R\$ 38.048,6 MM.

Novonor: Demonstração de Resultado

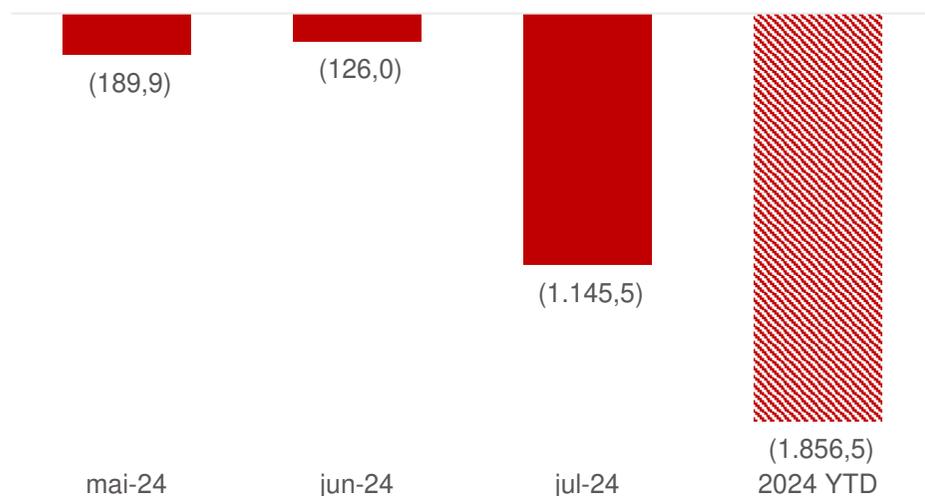
DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	Controladora			2024 YTD
		mai-24	jun-24	jul-24	
Lucro bruto	-	-	-	-	-
14 Gerais e administrativas	(120,0)	(8,5)	(13,4)	(13,1)	(68,7)
15 Remuneração dos administradores	(59,0)	(1,0)	(1,4)	(4,3)	(10,9)
16 Outras receitas (despesas) operacionais	(6,0)	(0,5)	215,0	(0,5)	211,9
18 Resultado de equivalência patrimonial	1.047,0	(189,9)	(126,0)	(1.145,5)	(1.856,5)
19 Prov. p/ perdas em investimentos	(9.842,0)	(252,3)	381,6	(1.787,2)	(3.661,4)
Receitas e despesas	(8.980,0)	(452,2)	455,8	(2.950,7)	(5.385,6)
Resultado operacional	(8.980,0)	(452,2)	455,8	(2.950,7)	(5.385,6)
20 Resultado financeiro líquido	(1.789,0)	(79,9)	(137,8)	(102,3)	(599,6)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(10.769,0)	(532,1)	317,9	(3.053,0)	(5.985,2)
17 Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	967,0	-	(215,7)	-	(161,0)
21 Resultado líquido	(9.802,0)	(532,1)	102,2	(3.053,0)	(6.146,2)

Comentários:

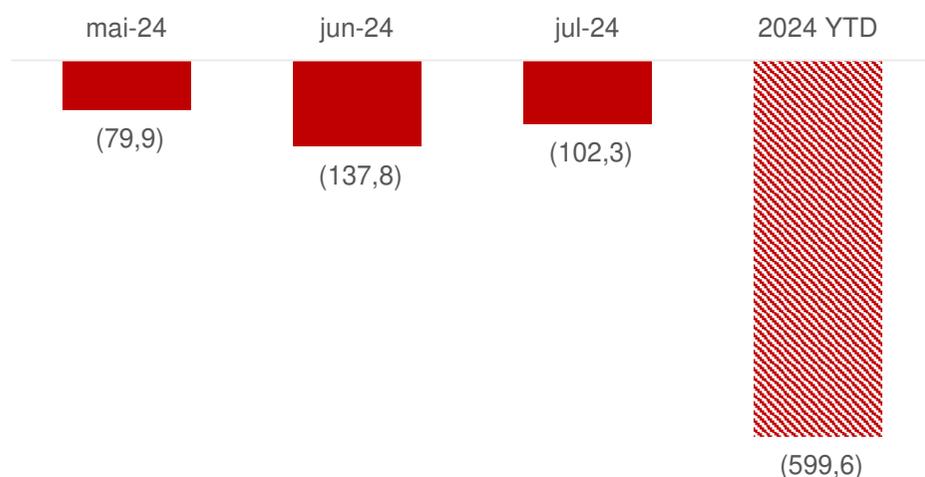
- 14. Despesas gerais e administrativas:** As despesas de R\$ 26,5 MM, do bimestre, refletiram - R\$ 9,1 MM de folha de pagamento, - R\$ 10,6 MM de serviços de consultoria, - R\$ 6,4 MM de serviços de terceiros e - R\$ 0,4 MM de depreciação/amortização.
- 15. Remuneração dos administradores:** No bimestre, o total de R\$ 5,7 MM referiu-se aos honorários da diretoria.
- 16. Outras receitas operacionais:** Receita de R\$ 215,0 MM, em jun/24, referiu-se, substancialmente, à venda das debêntures Ocyan.
- 17. Resultado ativos não circulantes mantidos para negociação:** Prejuízo de R\$ 215,7 MM também foi reflexo do resultado da alienação da participação na Ocyan Par.

Novonor: Demonstração de Resultado

18. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)

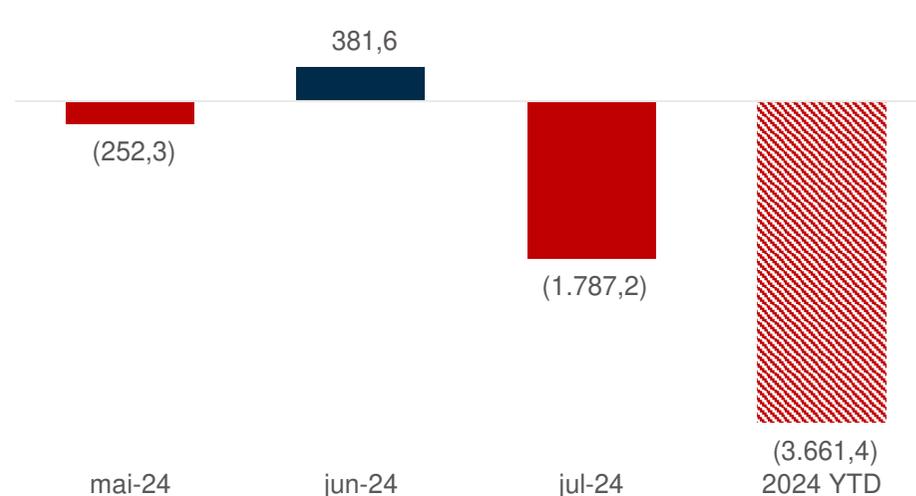


20. Resultado financeiro (R\$ MM)



Os resultados da NSPINV, pela Braskem, de jul/24 refletem os resultados do bimestre (jun/24 e jul/24).

19. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 18. Resultado de equivalência patrimonial:** O prejuízo de R\$ 126,0 MM, em jun/24, foi reflexo dos resultados das controladas, sendo a NPE, NEO INVEST e Horiens as mais relevantes. Já o prejuízo de R\$ 1.145,5 MM, em jul/24, refletiu majoritariamente a OEC.
- 19. Provisão para perdas em investimentos:** Observou-se um lucro de R\$ 381,6 MM, em jun/24, devido, principalmente, as controladas NEI, NSPINV e NPISA. Em jul/24, o prejuízo de R\$ 1.787,2 MM deveu-se a NSPINV, OEC e NPISA, majoritariamente.
- 20. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 240,1 MM, no bimestre, refletiu, majoritariamente, - R\$ 86,1 MM de variação cambial do período e ~ 154 MM de juros incidentes sobre diversas operações.
- 21. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 6.146,2 MM até jul/24, sendo ~ 50% desse total auferido em jun/24.

Novonor: Imobilizado e Intangível

No período, observou-se somente a apropriação das despesas com depreciação e amortização, com o imobilizado e intangível totalizando R\$ 14.722,7 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados ¹	Balancete ²	Depreciação até Junho	Depreciação em Julho	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Julho
Equip. de Informática	169,4	-	-	(100,5)	(1,5)	-	-	67,5
Ferramentas/Acessórios	40,3	-	-	(29,1)	(0,4)	-	-	10,7
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(25,4)	(0,6)	-	-	44,4
Móveis e Utensílios	759,1	-	-	(183,3)	(6,3)	-	-	569,6
Direito de uso	20.766,6	-	-	(6.567,1)	(182,6)	-	-	14.017,0
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-
Intangível	269,5	-	-	(255,5)	(0,4)	-	-	13,6
Total geral	22.075,3	60.000,0	(60.000,0)	(7.160,9)	(191,7)	-	-	14.722,7

Comentários:

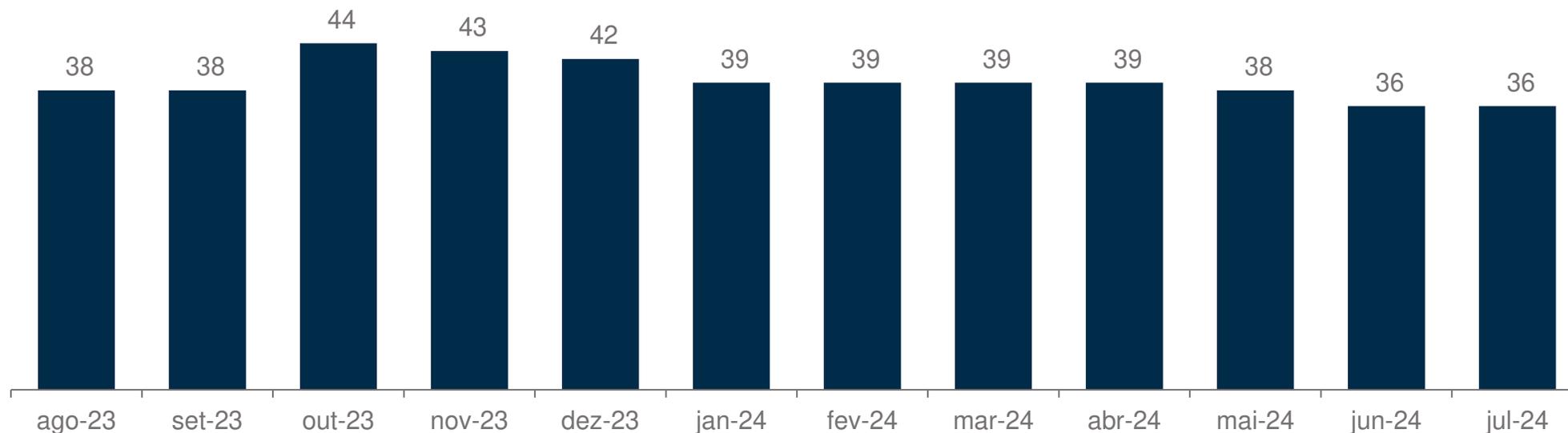
- ④ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (International Financial Reporting Standards - IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM).

Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- No bimestre, observou-se 5 desligamentos e 3 admissões no quadro de funcionários, com a Recuperanda totalizando 36 colaboradores.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

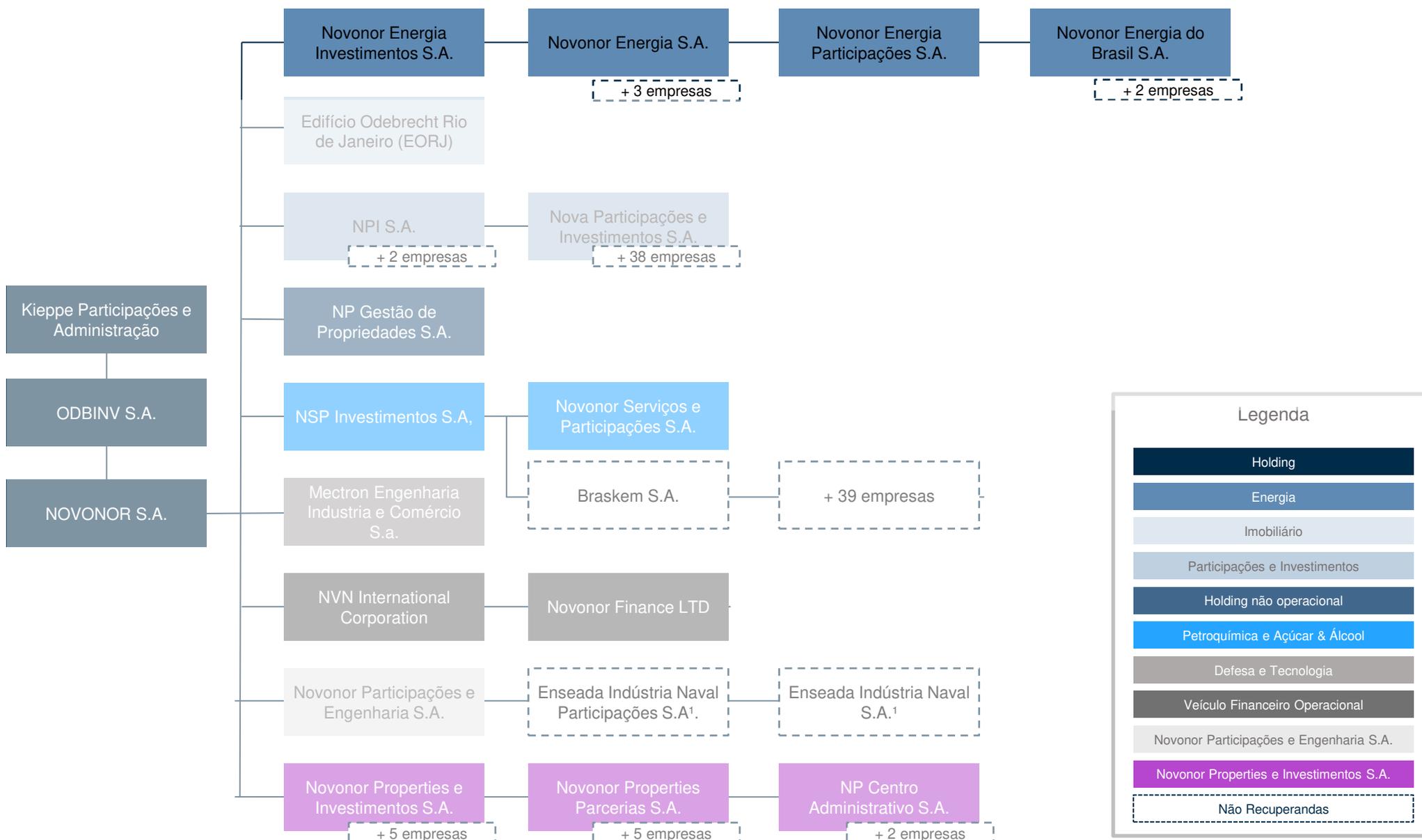
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,0	-	-	-
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	1,5	2,3	2,5	2,7
Ativo Não Circulante	1,5	2,3	2,5	2,7
Total do Ativo	1,5	2,3	2,5	2,7

DRE (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,1)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
2 Equivalência patrimonial	(1.301,2)	(141,1)	559,7	(122,1)	(340,9)
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(1.301,4)	(141,1)	559,6	(122,1)	(341,1)

Passivo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,7	0,6	0,7	0,7
1 AFAC	1,5	2,4	2,6	2,8
2 Prov. p/ perda em invest.	6.110,4	6.893,3	6.333,6	6.455,7
Ativo Não Circulante	6.112,0	6.895,6	6.336,2	6.458,6
Capital social	1.095,5	1.095,5	1.095,5	1.095,5
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	31,6	31,6	31,6
3 Prejuízos acumulados	(7.521,1)	(8.021,1)	(7.461,6)	(7.583,7)
Patrimônio Líquido	(6.111,1)	(6.893,9)	(6.334,4)	(6.456,5)
Total do Passivo e PL	1,5	2,3	2,5	2,7

Comentários:

NEI possui 100% de participação na NE.

- AFAC:** A alta de R\$ 0,2 MM mensais, no ativo, referiram-se a remessas de AFAC para NE. No passivo, refletiu o recebimento de R\$ 0,2 MM mensais, via AFAC da controladora Novonor.
- Provisão para perda em investimentos:** A queda de R\$ 559,7 MM, em jun/24, seguido da alta de R\$ 122,1 MM, em jul/24, deveu-se à **equivalência patrimonial** da controlada NE.
- Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido acumulado totalizou R\$ 341,1 MM, estando R\$ 278,5 MM maior do que o lucro registrado em prejuízos acumulados (BP), pelo reflexo da reabertura do balanço de dez/23, pela auditoria, para registro de equivalência patrimonial da investida NE.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,1	0,1
Tributos a recuperar	2,0	2,0	2,0	2,0
Ativo Circulante	2,1	2,1	2,1	2,1
Ativos mant. p/ negociação	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	-	2,1	2,2	2,3
Partes relacionadas	1,4	-	-	-
Realizável a Longo Prazo	1,4	2,1	2,2	2,3
Investimentos	2,1	2,1	2,1	2,1
Ativo Não Circulante	3,5	4,2	4,3	4,4
Total do Ativo	5,5	6,3	6,5	6,6

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,2)
Rev. <i>impairment</i> de ativos	(0,7)	-	-	-	(0,0)
Resultado operacional	(0,8)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,2)
3 Equivalência patrimonial	(919,2)	(132,1)	568,8	(113,7)	(278,0)
2 Resultado financeiro líquido	(114,9)	(9,1)	(9,1)	(8,4)	(62,8)
Resultado líquido	(1.034,9)	(141,1)	559,7	(122,1)	(340,9)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
2 Empréstimos	205,5	222,9	226,3	229,4
2 Debêntures	679,7	707,5	713,1	718,4
Investimentos a pagar	-	-	-	-
Fornecedores	1,5	1,5	1,6	1,5
Tributos a pagar	-	0,0	0,0	0,0
Outros passivos	0,1	0,1	0,2	0,1
Passivo Circulante	886,9	932,0	941,2	949,5
Partes relacionadas	1,5	0,0	0,0	0,0
Debêntures	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	-	2,3	2,5	2,7
Investimentos a pagar	3,6	3,7	3,7	3,7
3 Prov. p/ perda em invest.	5.228,4	5.961,5	5.392,6	5.506,3
Passivo Não Circulante	5.233,5	5.967,5	5.398,9	5.512,8
Capital social	2.400,1	2.400,1	2.400,1	2.400,1
Ajuste de aval. Patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
Prejuízos acumulados	(8.546,6)	(9.325,0)	(8.765,4)	(8.887,5)
Patrimônio Líquido	(6.114,8)	(6.893,3)	(6.333,6)	(6.455,7)
Total do Passivo e PL	5,5	6,3	6,5	6,6

Comentários:

NE detém 100% de participação na NEP e em mais três empresas não operacionais, que não estão em RJ.

- AFAC:** A alta de R\$ 0,1 MM mensal, no ativo, referiu-se a remessa de AFAC para NEP. No passivo, refletiu o recebimento de R\$ 0,2 MM mensais, via AFAC da controladora NEI.
- Empréstimos e debêntures:** Alta de R\$ 17,4 MM, no bimestre, se deu pela apropriação de juros e encargos, com reflexo no **resultado financeiro**.
- Provisão para perda em investimentos:** A queda de R\$ 455,1 MM, no bimestre, foi reflexo da **equivalência patrimonial** da controlada NEP.

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	71,6	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	-	0,8	0,8	0,8
Ativo Circulante	71,6	0,8	0,8	0,8
AFAC	1,3	1,4	1,4	1,4
Ativo Não Circulante	1,3	1,4	1,4	1,4
Total do Ativo	72,9	2,2	2,2	2,3

DRE (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,0)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,1)
2 Equivalência patrimonial	(45,0)	(7,5)	(7,7)	(7,9)	(53)
1 Resultado financeiro líquido	2.408,0	(124,5)	576,6	(105,8)	(225)
Res. at. n circ. mant. Venda	(3.546,7)	-	-	-	-
IR e CSLL	-	0,0	0,0	0,0	(0,0)
3 Resultado líquido	(1.183,9)	(132,1)	568,8	(113,7)	(278,0)

Passivo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
1 Debêntures	4.538,5	3.755,5	3.178,8	3.284,6
Fornecedores	0,7	0,7	0,7	0,7
Tributos a pagar	0,0	-	-	-
Outros passivos	0,1	0,1	0,2	0,1
Passivo Circulante	4.539,3	3.756,4	3.179,7	3.285,4
Partes relacionadas	245,9	1.657,5	1.657,6	1.657,6
AFAC	1,3	2,1	2,2	2,3
2 Prov. p/ perda em invest.	509,1	547,7	555,4	563,3
Passivo Não Circulante	756,3	2.207,3	2.215,2	2.223,2
Capital social	2.789,8	2.789,8	2.789,8	2.789,8
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	31,6	31,6	31,6
3 Prejuízos acumulados	(8.326,9)	(8.782,8)	(8.214,0)	(8.327,7)
Patrimônio Líquido	(5.222,7)	(5.961,4)	(5.392,6)	(5.506,3)
Total do Passivo e PL	72,9	2,2	2,2	2,3

Comentários:

🔗 **NEP** possui 100% de participação na **NEB**.

- 1. Debêntures:** Queda de R\$ 576,7 MM, em jun/24, deveu-se, principalmente, à reversão de juros decorrente do pagamento parcial das debêntures pela Novonor, mediante alienação da participação na Ocyan, com reflexo no **Resultado financeiro**.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 15,6 MM, no bimestre, refletiu à **equivalência patrimonial** da controlada NEB.
- 3. Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido acumulado totalizou R\$ 278,0 MM, estando R\$ 277,2 MM maior do que o lucro registrado em prejuízos acumulados (BP), pelo reflexo da reabertura do balanço de dez/23, pela auditoria, para registro de equivalência patrimonial da investida NEB.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	1,4	3,1	3,1	2,9
Tributos a recuperar	1,6	1,7	1,7	1,7
Despesas antecipadas	-	-	0,0	0,0
Ativo Circulante	3,1	4,8	4,8	4,5
Partes relacionadas	2,0	-	-	-
Despesas antecipadas	-	-	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	2,0	-	-	0,0
Investimentos	26,6	25,0	24,8	24,8
Ativo Não Circulante	28,6	25,0	24,9	24,8
Total do Ativo	31,7	29,8	29,7	29,4

DRE (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,2)	(0,1)	(0,7)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,2)	(0,1)	(0,7)
<i>Impairment de ativos</i>	53,4	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	(18,2)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,4)
1 Resultado financeiro líquido	(79,9)	(7,5)	(7,4)	(7,7)	(51,6)
2 Resultado líquido	(45,0)	(7,5)	(7,7)	(7,9)	(52,7)

Passivo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	0,7	0,7	0,8	0,7
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros passivos	-	-	0,1	-
Passivo Circulante	0,7	0,7	0,9	0,7
1 Debêntures	538,8	575,4	582,8	590,5
AFAC	1,3	1,4	1,4	1,4
Passivo Não Circulante	540,1	576,8	584,2	591,9
Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2
Ajuste de aval. patrimonial	314,5	31,6	31,6	31,6
2 Prejuízos acumulados	(3.430,7)	(3.186,5)	(3.194,2)	(3.202,1)
Patrimônio Líquido	(509,1)	(547,7)	(555,4)	(563,3)
Total do Passivo e PL	31,7	29,8	29,7	29,4

Comentários:

NEB possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. Resultado financeiro: Prejuízo de R\$ 15,1 MM, no bimestre, deveu-se a juros e apropriação de ajuste a valor justo sobre **debêntures**.

2. Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP): O prejuízo líquido acumulado totalizou R\$ 52,7 MM, estando R\$ 281,3 MM maior do que o lucro registrado em prejuízos acumulados (BP), pelo reflexo da reabertura do balanço de dez/23 pela auditoria.

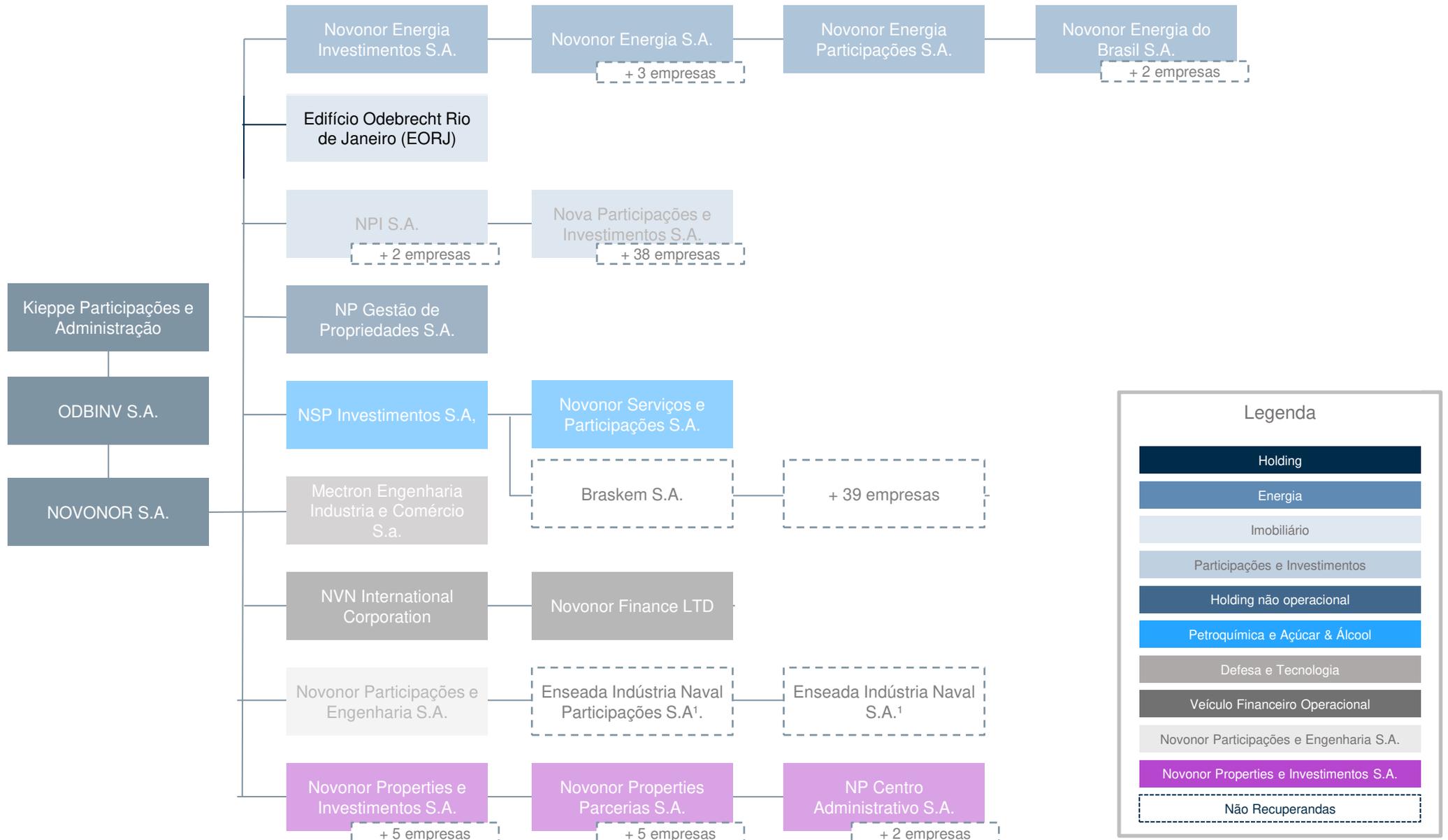
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	7,7	10,3	10,1	12,0
Estoque	1,3	1,0	1,0	1,0
Outras contas a receber	-	0,3	0,2	0,2
Ativo Circulante	9,0	11,6	11,4	13,2
Mútuo	14,8	15,0	15,0	15,0
Contas a receber	200,5	220,7	225,3	230,4
Impostos a recuperar	3,3	3,4	3,4	3,4
Realizável a Longo Prazo	218,7	239,0	243,6	248,8
1 Prop. p/ investimentos	183,1	178,8	178,0	177,1
Ativo Não Circulante	183,1	178,8	178,0	177,1
Total do Ativo	410,8	429,4	433,0	439,2

Comentários:

- Propriedades para investimento:** A queda mensal de R\$ 0,9 MM refletiu a depreciação.
- Obrigações sociais e trabalhistas:** Alta de R\$ 606 mil, em jun/24, referiu-se, substancialmente, a R\$ 357 mil de provisão de férias e 13º salário e R\$ 230 mil de salários a pagar do período.
- Outros passivos:** Referiu-se a recebimento de aluguel, classificado de forma equivocada. De acordo com as Recuperandas, a regularização ocorreu em out/24.
- Tributos diferidos:** Alta de R\$ 32,8 MM, em jun/24, se deu pelo reconhecimento de tributos diferidos sobre a receita, após a reabertura do balanço de dez/23 pelos auditores.
- Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Alta de R\$ 17,8 MM deveu-se à R\$ 8,0 MM de reconhecimento de juros e apropriação de ajuste a valor justo pela auditoria e R\$ 9,8 MM de juros do período.
- Reserva de lucros:** Queda de R\$ 43,0 MM deveu-se ao reconhecimento de ajustes decorrentes dos trabalhos de auditoria.

Passivo (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Fornec. e contas a pagar	1,0	1,4	1,6	1,2
2 Obrig. soc. e trabalhistas	0,8	-	0,6	0,4
3 Outros passivos	-	-	0,0	1,9
Impostos a recolher	0,1	0,2	0,5	0,8
Passivo Circulante	1,9	1,6	2,7	4,2
4 Tributos diferidos	31,2	31,2	64,0	64,0
5 Certif. recebíveis imob.	61,7	39,9	52,4	57,7
Provisão p/ contingência	3,2	3,2	3,3	3,3
Passivo Não Circulante	96,1	74,3	119,8	125,1
Capital social	0,0	0,0	0,0	0,0
6 Reserva de lucros	312,8	353,5	310,5	309,9
Patrimônio Líquido	312,8	353,5	310,5	309,9
Total do Passivo e PL	410,8	429,4	433,0	439,2

DRE (R\$ MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Rec. líquida operacional	53,8	4,5	2,2	5,2	29,7
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(6,0)
Lucro bruto	43,6	3,7	1,3	4,3	23,7
Margem bruta %	81%	81%	60%	84%	80%
Desp. gerais e adm.	(1,5)	0,1	(0,8)	(0,0)	(0,8)
Resultado operacional	42,1	3,8	0,5	(0,0)	(0,8)
Margem operacional %	78%	84%	23%	0%	-3%
Resultado financeiro líquido	(54,3)	(4,3)	(4,5)	(4,9)	(31,2)
IR e CSLL	-	-	(9,2)	-	(9,2)
Resultado líquido	(12,2)	(0,5)	(13,2)	(0,6)	(17,6)
Margem líquida %	-23%	-11%	-611%	-11%	-59%

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 177,2 MM.

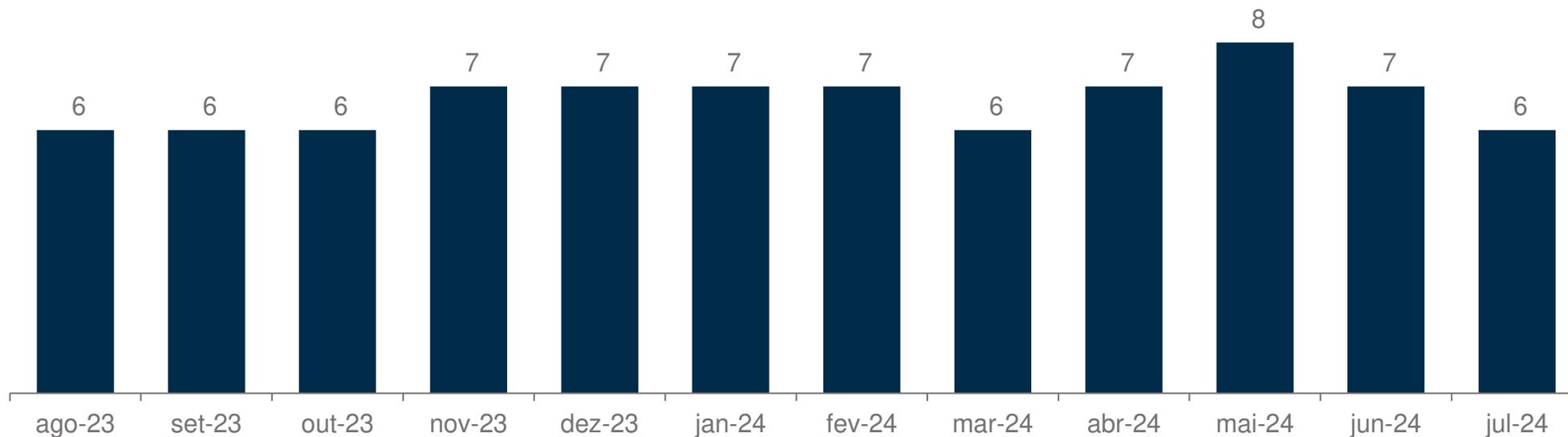
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Junho	Depreciação em Julho	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Julho
Propriedade para investimento	256.749,5	(78.761,1)	(855,2)	-	-	-	177.133,2
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-	-	101,2
Total geral	256.850,7	(78.862,3)	(855,2)	-	-	-	177.234,4

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- No bimestre, houve uma admissão e três desligamentos, permanecendo seis colaboradores na Recuperanda.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

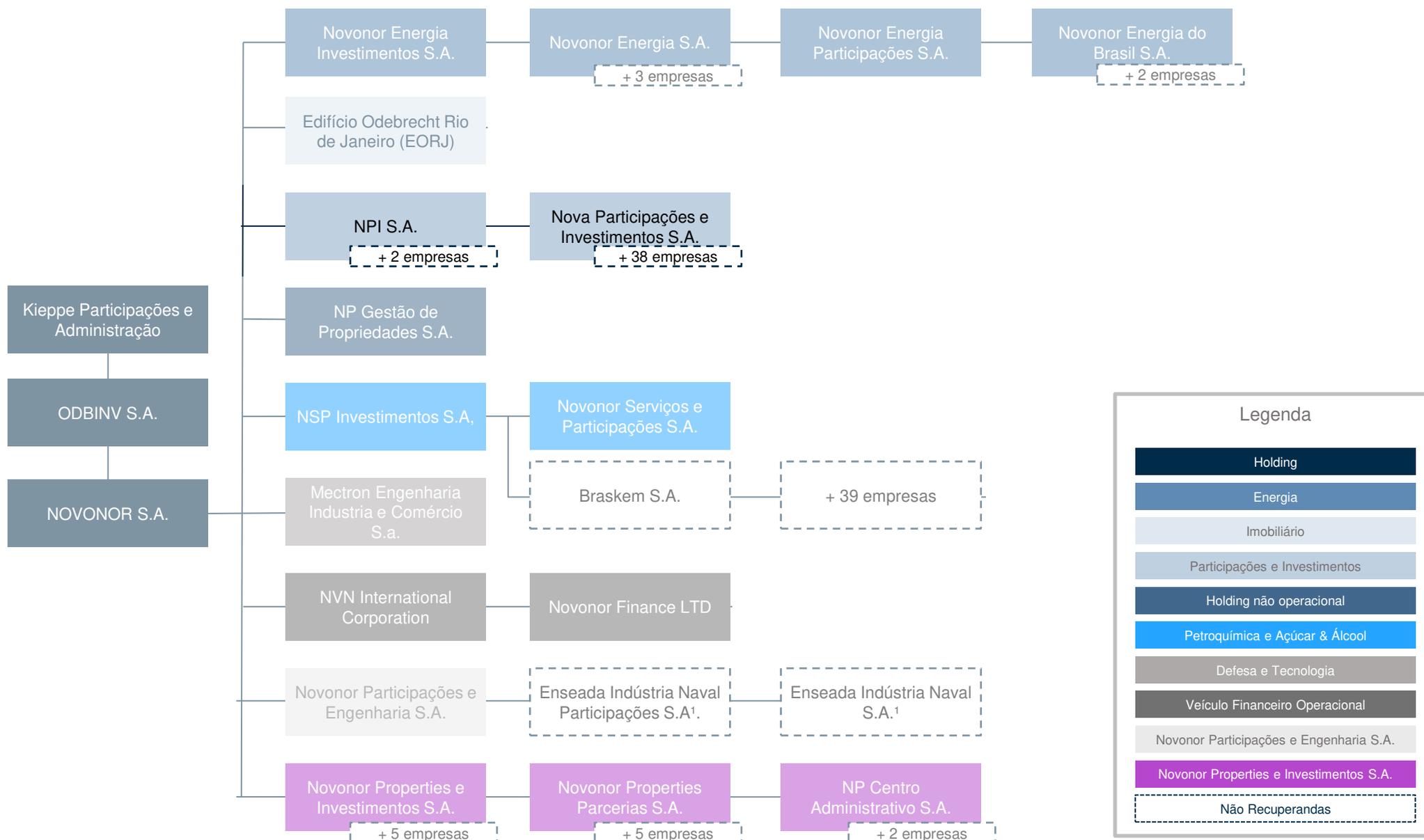
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Nova Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	4,4	4,6	4,7	5,1
Realizável a Longo Prazo	4,4	4,6	4,7	5,1
Ativo Não Circulante	4,4	4,6	4,7	5,1
Total do Ativo	4,4	4,6	4,7	5,1

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1 Result. de part. societária	(39,0)	1,0	86,4	(411,3)	(295,2)
Rec. e desp. operacionais	(39,2)	1,0	86,3	(411,3)	(295,3)
Resultado operacional	(39,2)	1,0	86,3	(411,3)	(295,3)

Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
2 Resultado líquido	(39,3)	1,0	86,3	(411,3)	(295,3)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	0,3	0,7	0,7	1,1
1 Provisão p/ perda em inv.	2.774,3	2.945,7	3.061,1	3.493,6
Passivo Não Circulante	2.774,7	2.946,4	3.061,8	3.494,7
Capital social	4.059,2	4.059,2	4.059,2	4.059,2
1 Ajuste de aval. patrimonial	1.787,6	1.586,6	1.384,8	1.371,3
Prejuízos acumulados	(8.617,4)	(8.587,7)	(8.501,4)	(8.920,4)
Patrimônio Líquido	(2.770,5)	(2.941,9)	(3.057,3)	(3.489,8)
Total do Passivo e PL	4,4	4,6	4,7	5,1

Comentários:

- Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 547,9 MM deveu-se às investidas CNO¹ e NPI, sendo provisão para perda em investimentos, **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA² e outros)
- Resultado líquido:** Até jul/24, a recuperanda auferiu um prejuízo de R\$ 295,3 MM.

Nota 1: CNO S.A, em Recuperação Judicial própria (processo nº 11004387120248260100).

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão);

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
1 Caixa e equivalentes	26,1	46,1	12,8	43,7
Impostos a recuperar	0,4	0,7	1,3	1,6
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros ativos	0,1	-	-	-
1 Fundos restritos	-	-	31,6	2,5
2 Dividendos a receber	-	31,1	19,5	11,4
Ativo Circulante	26,6	78,0	65,2	59,2
3 Partes relacionadas	2.242,2	1.136,7	2.394,1	2.416,2
4 IR/CS diferidos	29,5	10,8	-	-
3 Demais contas a receber	17,9	1.208,6	34,9	43,1
Outros ativos	-	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	2.289,7	2.356,2	2.429,0	2.459,4
Investimentos	675,2	712,7	731,7	764,6
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	2.968,1	3.072,1	3.163,9	3.227,2
Total do Ativo	2.994,7	3.150,1	3.229,1	3.286,4

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(4,4)	29,3	(0,1)	(29,6)	(0,5)
Outras rec. operacionais	96,4	-	-	-	-
Result. de part. Societária	15,4	(7,8)	70,5	(59,9)	38,3
Rec e desp. Operacionais	107,5	21,4	70,5	89,5	37,8
Resultado operacional	107,5	21,4	70,5	89,5	37,8
Resultado financeiro líquido	(167,0)	(16,6)	36,6	22,6	55,6
IR e CSSL	23,9	(3,5)	(14,3)	(4,8)	(37,8)
Resultado líquido	(35,6)	1,4	92,8	(71,6)	55,6

Nota 1: OLMOS: Concessionaria Trasvase Olmos S.A.

OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.

OLPD: Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA junho e julho de 2024

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	2,2	2,1	2,1	2,2
Impostos a receber	0,0	0,0	0,1	0,1
Demais contas a pagar	2,0	2,0	2,0	2,0
Passivo Circulante	4,2	4,1	4,2	4,2
Debêntures	699,6	739,7	747,8	770,1
Partes relacionadas	9,1	10,7	11,5	12,0
5 Provisão p/ perda em inv.	3.333,2	3.587,2	3.737,4	3.838,0
Provisão p/ garantias	1.609,4	1.641,0	1.666,0	1.674,1
AFAC	4,4	4,6	4,7	5,1
IR/CS	-	-	3,5	8,3
Demais contas a pagar	36,1	36,7	36,8	36,9
Passivo Não Circulante	5.691,8	6.019,9	6.207,7	6.344,4
Capital social	4.170,3	4.170,3	4.170,3	4.170,3
6 Ajuste de aval. patrimonial	1.511,1	1.304,1	1.102,4	1.094,6
Prejuízos acumulados	(8.382,7)	(8.348,3)	(8.255,5)	(8.327,1)
Patrimônio Líquido	(2.701,3)	(2.873,9)	(2.982,8)	(3.062,3)
Total do Passivo e PL	2.994,7	3.150,1	3.229,1	3.286,4

Comentários:

- Fundos restritos:** Valor de R\$ 31,6 MM deveu-se à reclassificação da rubrica **Caixa e equivalentes de caixa**, parte da variação referiu-se a recebimento de dividendos da CTO em R\$ 7,9 MM e pagamento pela NPI de garantias de dívidas da investida Chavimochic no montante de R\$ 7,8 MM.
- Dividendos a receber:** Totalizou R\$ 19,5 MM devido, substancialmente, a dividendos a receber das controladas OLMOS¹ e H2OLMOS, em jun/24. Em jul/24, referiu-se a recebimentos da CTO em R\$ 7,9 MM.
- Partes relacionadas:** Alta de R\$ 1.257,4 MM, em jun/24, foi reflexo da reclassificação de **Demais contas a receber** e variação cambial do período.
- IR/CS diferidos:** Rubrica de R\$ 10,8 MM foi zerada após atualização da apuração do IR/CS, impactado, substancialmente, pela variação cambial.
- Prov para perda de investimentos:** O aumento de R\$ 250,8 MM foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas OLI LUX¹ e OLPD¹.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em jul/24, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível, caracterizado como participações societárias, no balancete.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Junho	Depreciação em Julho	Valor líquido em Julho
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	3.227,6

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

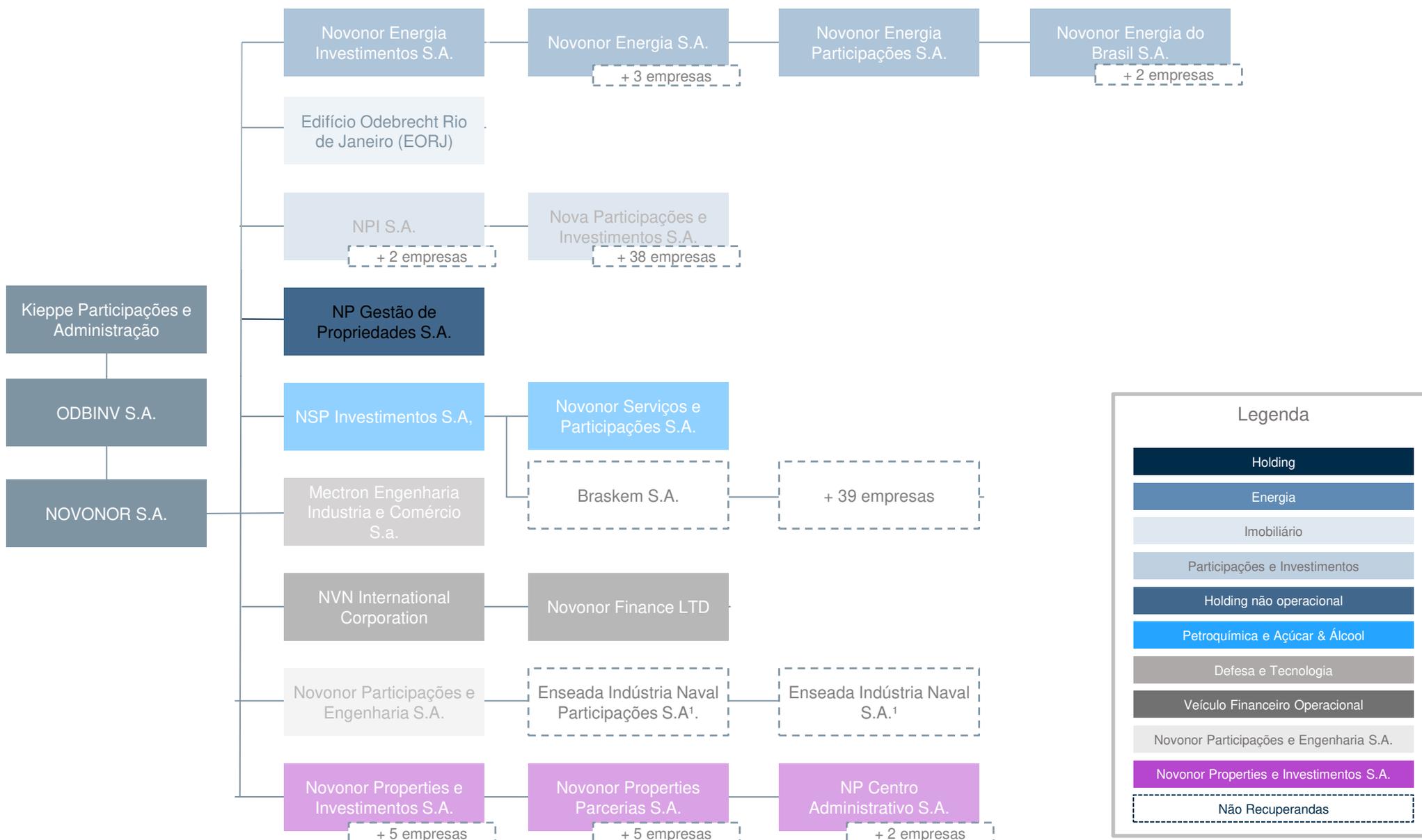
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Tributos a recuperar	0,8	0,8	0,8	0,9
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,8	0,9	0,9	0,9
Ativo Não Circulante	0,8	0,9	0,9	0,9
Total do Ativo	0,8	0,9	0,9	0,9

DRE (R\$ MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	-	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Result. de part. societária	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	-	(0,0)	(0,0)	(0,0)
1 Resultado financeiro líquido	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
EBIT	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	0,0
IR e CSLL	(0,0)	(0,0)	-	-	(0,0)
4 Resultado líquido	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	0,0

Passivo (R\$ MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24
2 Forn. e contas a pagar	-	-	0,0	0,0
Tributos a recolher	-	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	-	0,0	0,0	0,0
3 Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	0,3
Passivo Não Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
Capital social	48,3	48,3	48,3	48,3
Prejuízos acumulados	(47,7)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
Patrimônio Líquido	0,6	0,6	0,6	0,6
Total do Passivo e PL	0,8	0,9	0,9	0,9

Comentários:

- 🔗 A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.
- Tributos a recuperar:** Aumento de R\$ 11 mil, no bimestre, se deu pela atualização monetária sobre impostos, com reflexo no **resultado financeiro**.
 - Fornecedores e contas a pagar:** Alta de R\$ 8 mil, em jun/24, deveu-se, substancialmente, à contratação de serviços de terceiros.
 - Partes relacionadas:** Incremento de R\$ 10 mil deveu-se ao recebimento de AFAC da controladora Novonor.
 - Resultado líquido:** Até jul/24, a Recuperanda totalizou um lucro líquido de R\$ 20 mil.

Nota 1: Números finais de 2023 disponibilizados pela Recuperanda

UNIDADE DE NEGÓCIOS

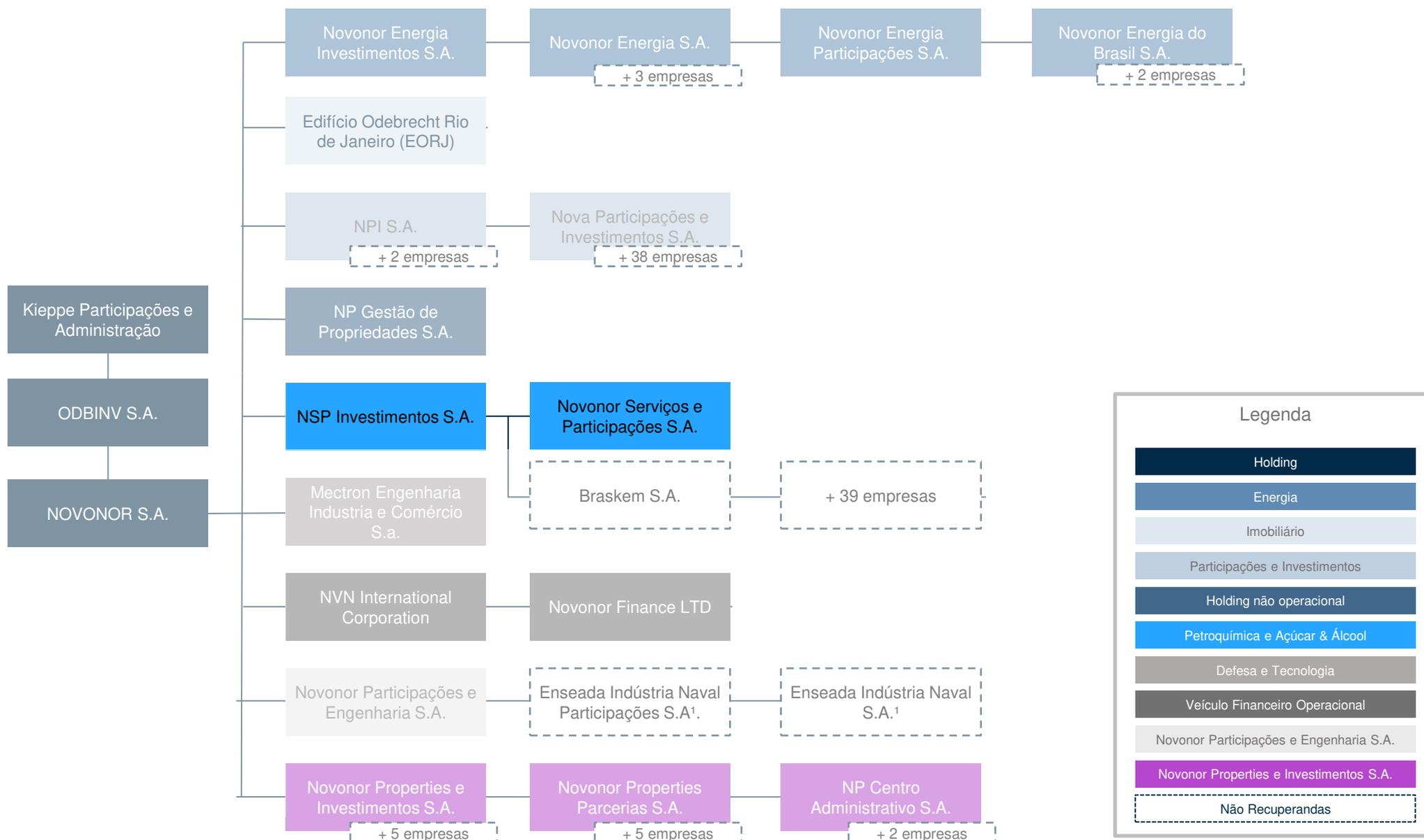
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	144,0	149,8	149,5	149,5
Tributos a recuperar	12,0	11,3	10,8	10,8
Demais contas a receber	-	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	156,0	161,1	160,4	160,4
1 Partes relacionadas	1.090,0	1.112,1	1.116,3	1.121,5
Realizável a Longo Prazo	1.090,0	1.112,1	1.116,3	1.121,5
2 Investimentos	1.530,0	814,8	814,8	-
Ativo Não Circulante	2.620,0	1.927,0	1.931,1	1.121,5
Total do Ativo	2.776,0	2.088,1	2.091,5	1.281,9

Comentários:

ⓘ A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem não Recuperanda.

- Partes relacionadas:** Aumento de R\$ 9,3 MM deveu-se a juros do bimestre.
- Investimentos e Provisão para perda:** A baixa do ativo e constituição de provisão em R\$ 75,5 MM, em jul/24, referiram-se a Braskem, além de R\$ 0,4 MM referente a NSP.
- Obrigações financeiras:** Alta de R\$ 95,6 MM, no bimestre, refletiu a apropriação de juros do período.
- Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 349,5 MM foi reflexo, principalmente, de +R\$ 9,3 MM de juros sobre contas a receber, + R\$ 2,2 MM de rendimentos sobre aplicações financeiras, - R\$ 128,2 MM de juros sobre empréstimos e - R\$ 231,6 MM de juros sobre debêntures.
- Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido acumulado foi de R\$ 3.198,7, do qual R\$ 1.080,6 MM referiu-se a resultados provenientes da Braskem.

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	3,0	3,2	3,2	3,1
Financiamentos	1.584,0	1.328,9	1.340,9	1.354,9
Debêntures	12.140,0	13.043,9	13.154,1	13.282,2
Salários e encargos	-	-	-	0,3
Tributos a recolher	-	0,3	0,1	0,0
Obrigações financeiras	466,0	471,1	560,3	566,6
Passivo Circulante	14.193,0	14.847,3	15.058,5	15.207,2
Partes relacionadas	-	23,8	23,8	23,8
2 Provisão p/ perda em inv.	11,0	10,0	9,8	85,7
Demais contas a pagar	23,0	-	-	-
Passivo Não Circulante	34,0	33,8	33,6	109,5
Capital social	2.078,0	2.078,2	2.078,2	2.078,2
4 Prejuízos acumulados	(15.942,0)	(17.707,3)	(17.915,0)	(19.138,3)
Ajuste de aval. patrimonial	2.413,0	2.836,1	2.836,1	3.025,3
Patrimônio Líquido	(11.451,0)	(12.792,9)	(13.000,6)	(14.034,8)
Total do Passivo e PL	2.776,0	2.088,1	2.091,5	1.281,9

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(3,0)	(0,1)	(1,5)	(0,4)	(2,01)
Outras rec. Operacionais	(3.398,0)	-	-	-	-
Resultado operacional	(3.401,0)	(0,1)	(1,5)	(0,4)	(1,6)
3 Resultado financeiro	(3.004,0)	(124,7)	(206,4)	(143,1)	(976,82)
Resultado eq. patrimonial	(1.538,0)	(260,0)	-	-	(1.140,1)
Provisão perdas em invest.	(20,0)	1,2	0,1	(1.080,6)	(1.079,79)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Res. at. n circ. mant. Venda	(23,0)	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(7.986,0)	(383,5)	(207,7)	(1.224,1)	(3.198,7)

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
1 Caixa e equivalentes	0,6	1,2	0,6	1,1
Estoques	-	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
Adiant. a fornecedores	-	0,0	0,0	0,0
Outros ativos	0,1	-	-	-
Ativo Circulante	1,0	1,6	1,0	1,5
2 Contas a rec. clientes	31,9	32,8	33,2	32,5
Tributos a recuperar	-	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	51,9	52,4	52,4	52,4
Depósitos judiciais	6,5	6,4	6,4	6,4
Realizável a Longo Prazo	90,2	91,6	92,0	91,3
Imobilizado	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	90,4	91,7	92,1	91,3
Total do Ativo	91,4	93,3	93,0	92,9

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Rec. líquida operacional	0,1	-	0,0	0,0	0,0
Custos serviços prestados	(2,4)	(0,2)	(0,3)	(0,2)	(1,4)
Lucro bruto	(2,3)	(0,2)	(0,3)	(0,2)	(1,4)
Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,1)	(0,0)	(0,4)	(1,0)
4 Outras despesas e receitas	(0,2)	1,5	0,4	0,2	2,8
Rec. e desp. operacionais	(1,3)	1,5	0,4	(0,2)	1,8
Resultado operacional	(3,5)	1,2	0,1	(0,4)	0,4
Prejuízo das oper. descont.	(13,4)	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	13,6	0,0	0,0	0,0	0,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Res. at. n circ. mant. venda	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(3,4)	1,2	0,1	0,1	0,8

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	2,4	2,5	2,5	2,5
Salários e encarg. sociais	0,3	0,3	0,3	0,3
Tributos a recolher	-	0,0	0,0	0,0
Adiantamento de clientes	0,0	0,7	0,7	0,7
Demais contas a pagar	0,1	0,1	0,0	0,0
Passivo Circulante	2,8	3,5	3,5	3,6
Partes relacionadas	1,7	1,7	1,7	1,6
3 Contas com consórcios	88,6	89,1	88,7	88,7
Provisão p/ contingências	9,1	9,1	9,1	9,1
Passivo Não Circulante	99,3	99,8	99,4	99,4
Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,3
Prejuízos acumulados	(1.069,9)	(1.069,2)	(1.069,1)	(1.069,5)
Patrimônio Líquido	(10,7)	(10,0)	(9,8)	(10,2)
Total do Passivo e PL	91,4	93,3	93,0	92,9

Comentários:

- ④ A **NSP** detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.
- 1. Caixa e equivalentes:** Queda de R\$ 607 mil, em jun/24, deveu-se, principalmente, a saídas para o Consórcio Santo Antonio Civil. A alta em R\$ 549 mil, em jul/24, referiu-se a recebimento de clientes.
 - 2. Contas a receber de clientes:** A alta de R\$ 437 mil deveu-se à venda de imobilizado em jun/24.
 - 3. Contas com consórcios:** Queda de R\$ 336 mil, no bimestre, referiu-se, integralmente, ao Consórcio Santo Antonio Civil.
 - 4. Outras despesas/receitas operacionais:** A receita de R\$ 589 mil, no bimestre, deveu-se à venda de ativo imobilizado.

NSP: Imobilizado e Intangível

Observou-se a baixa de R\$ 2.447,4 mil na alínea de Máquinas e Equipamentos no bimestre, a qual está Administradora Judicial segue em diligência para verificação da adequação da cláusula 5.2 do PRJ NSP.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho e Julho	Adição	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Julho
Máquinas e Equipamentos	84.427,9	(84.233,8)	(96,2)	92,9	(2.447,4)	2.447,4	90,1
Veículos e Embarcações	52.954,3	(52.954,3)	-	-	-	-	-
Equipamentos de Informática	1.150,3	(1.148,6)	(0,1)	-	-	-	1,5
Software	468,5	(468,5)	-	-	-	-	0,0
Móveis e Utensílios	35,4	(35,2)	(0,2)	-	-	-	0,0
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	(3,1)	-	-	-	-	-
Total geral	138.039,6	(138.843,5)	(96,6)	92,9	(2.447,4)	2.447,4	91,6

Comentários:

- De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda.
- Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.
- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

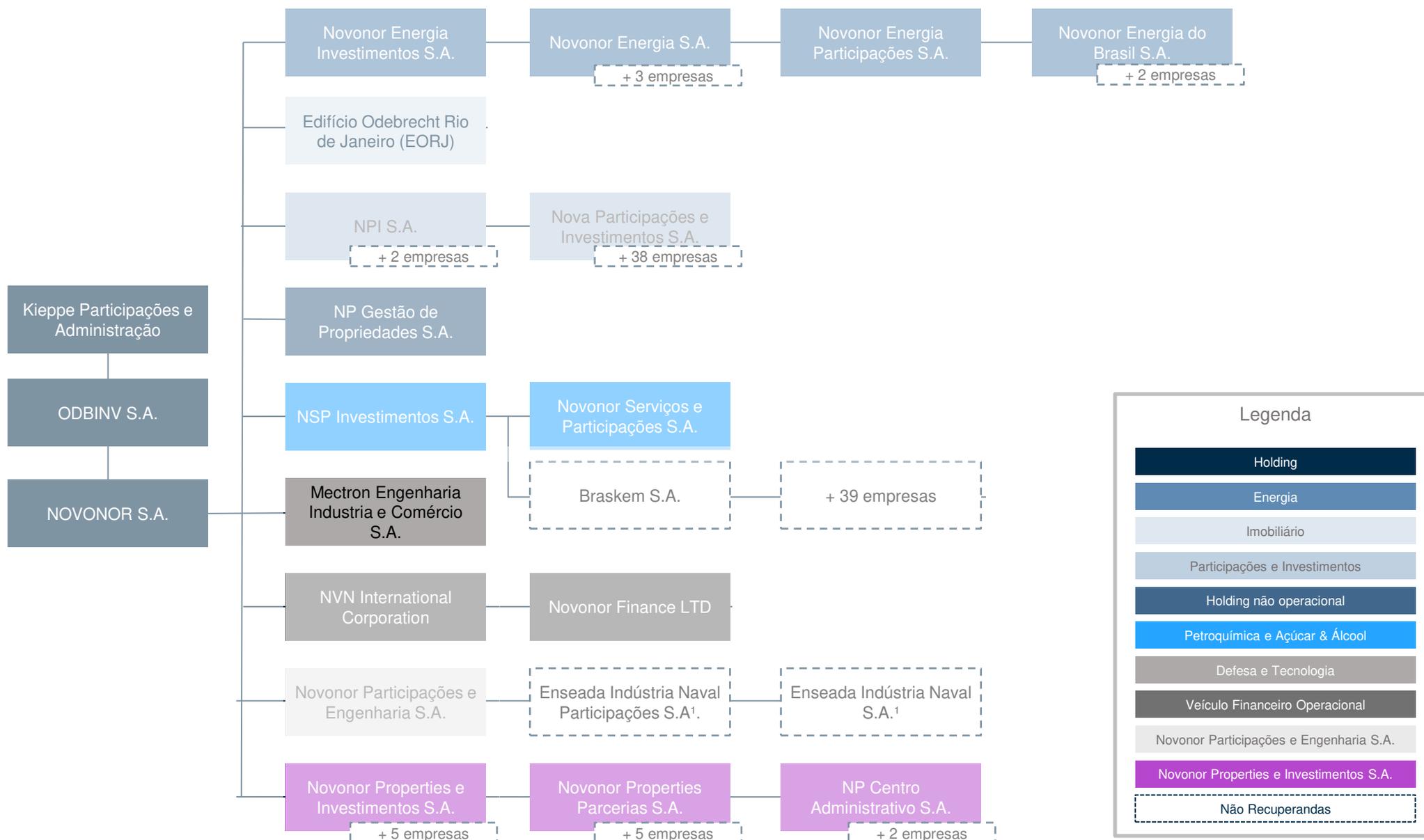
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- ▭ Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,1	0,1	0,1	0,2
1 Outras contas a receber	0,0	0,1	0,1	0,1
Despesas antecipadas	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,1	0,2	0,2	0,2
Adiant. a fornecedores	0,0	0,1	0,1	0,1
Tributos a compensar	0,1	0,0	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	0,1	0,1	0,1	0,1
Imobilizado	2,3	2,2	2,2	2,1
Ativo Não Circulante	2,3	2,2	2,2	2,2
Total do Ativo	2,5	2,5	2,4	2,4

DRE (R\$ MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Rec. líquida operacional	0,0	-	-	-	-
Lucro bruto	0,0	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,4)	(0,1)	(0,2)	(0,1)	(0,8)
Outras despesas e receitas	0,3	0,1	-	-	0,2
Resultado operacional	(1,1)	0,0	(0,2)	(0,1)	(0,6)
4 Resultado financeiro líquido	(8,8)	(1,0)	(2,0)	(1,0)	(8,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(9,9)	(1,0)	(2,2)	(1,1)	(8,6)

Passivo (R\$ MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24
2 Fornecedores	1,5	1,5	1,6	1,6
Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	1,6	1,6	1,7	1,7
4 Emprést. e financiamentos	50,7	53,6	53,9	54,4
2 Fornec. e outras obrig.	17,6	19,7	21,5	22,0
3 Partes relacionadas	3,8	4,1	4,1	4,2
Provisões	1,8	1,8	1,8	1,8
Passivo Não Circulante	73,9	79,2	81,3	82,4
Capital social	350,5	350,5	350,5	350,5
Reserva de capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Prejuízos acumulados	(423,6)	(428,9)	(431,1)	(432,1)
Patrimônio Líquido	(73,0)	(78,3)	(80,5)	(81,6)
Total do Passivo e PL	2,5	2,5	2,4	2,4

Comentários:

1 A Mectron é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.

- 1. Outras contas a receber:** Queda de R\$ 84 mil, no bimestre, deveu-se a recebimentos do período.
- 2. Fornecedores e outras obrigações:** Alta de R\$ 1,8 MM, em jun/24, refletiu R\$ 984 mil de variação cambial do período e R\$ 774 mil de apropriação de juros e ajuste a valor justo. Em jul/24, a alta de R\$ 502 mil referiu-se à variação cambial.
- 3. Partes relacionadas:** Aumento de R\$ 122 mil deveu-se a recebimento de AFAC da controladora Novonor.
- 4. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 3 MM se deu majoritariamente por R\$ 772 mil de juros sobre empréstimos, R\$ 787 mil de juros e apropriação de ajuste a valor justo e R\$ 1,5 MM de variação cambial.

Nota 1: Números finais de 2023 disponibilizados pela Recuperanda

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 2.138,5 mil.

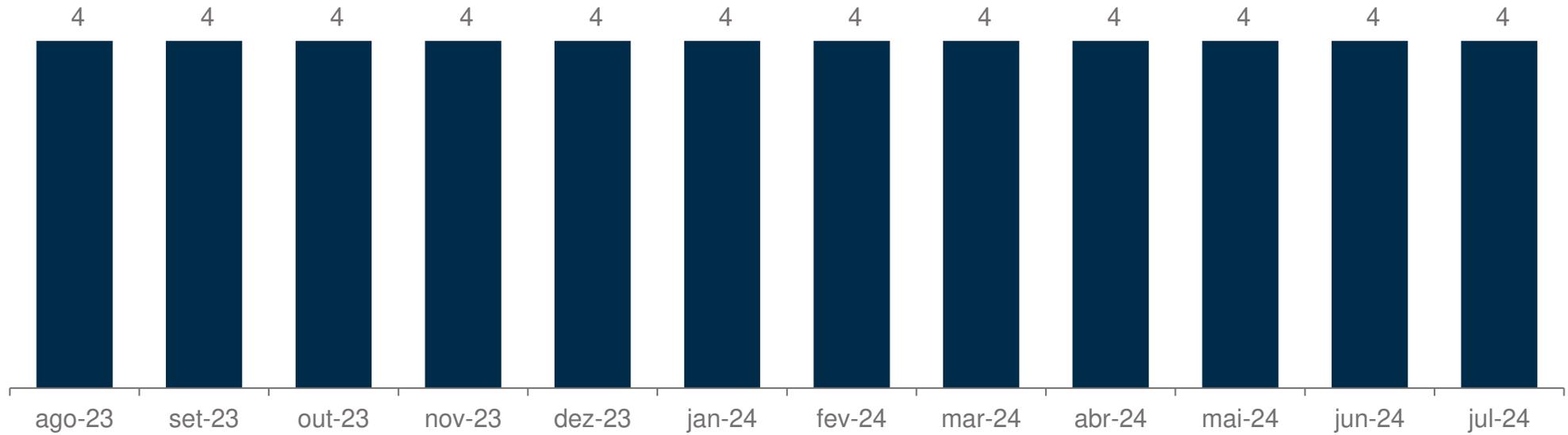
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Junho	Depreciação em Julho	Valor líquido em Julho
Edificações e Instalações	4.179,5	(2.042,1)	(13,7)	2.133,6
Ferramentas/ Acessórios	2.997,3	(2.995,7)	(0,2)	1,4
Equip. de Informática	1.908,2	(1.908,2)	-	0,0
Móveis e Utensílios	1.155,3	(1.145,4)	(1,4)	8,5
Terrenos	0,0	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	568,4	(561,8)	(1,9)	4,7
Veículos e Embarcações	26,9	(26,9)	-	(0,0)
Software (Intangível)	3.655,6	(3.655,6)	-	-
Total geral	14.491,2	(12.335,7)	(17,3)	2.138,2

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em jun/24 e jul/24, não houve alterações no quadro de funcionários, com a Recuperanda permanecendo com 4 colaboradores.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

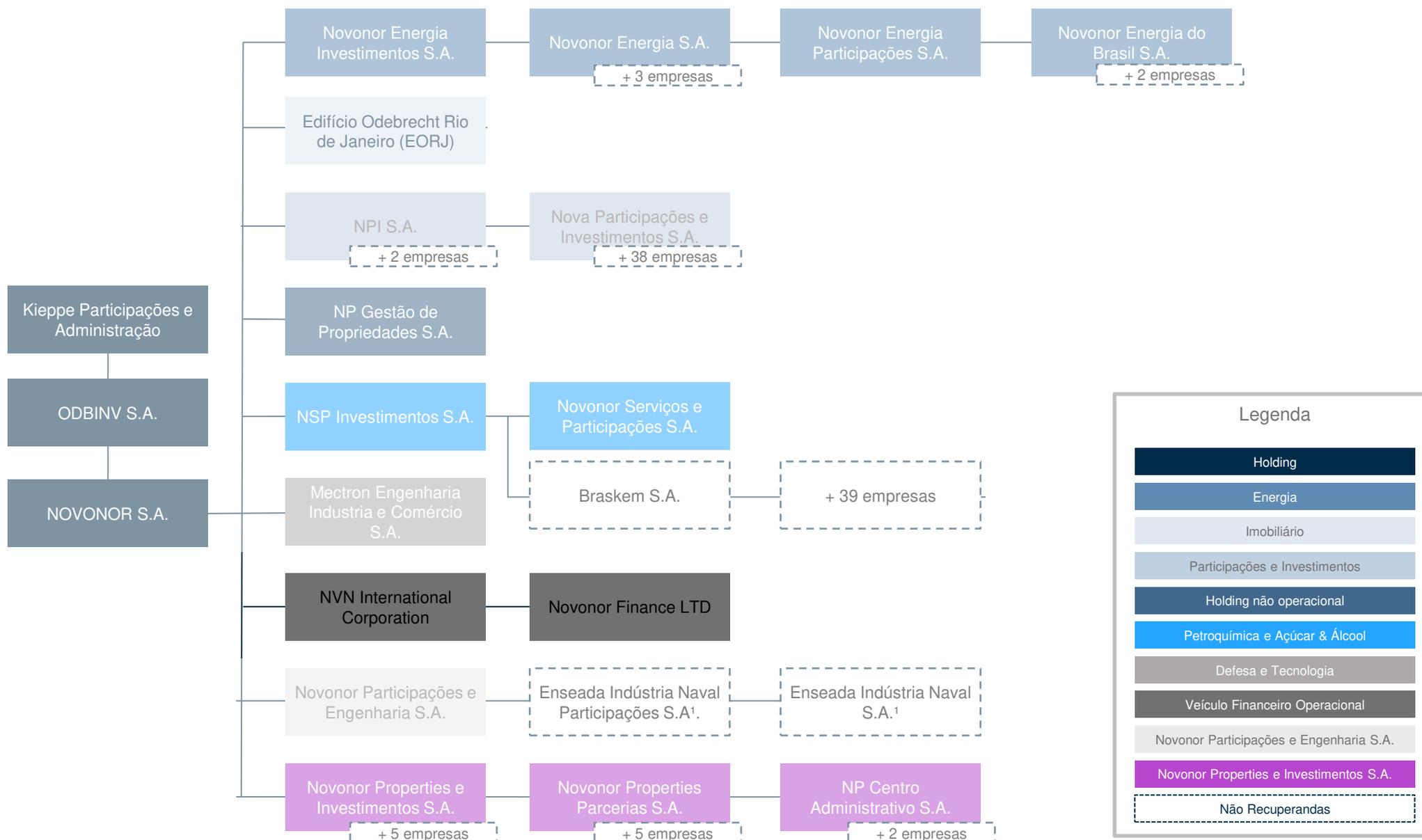
Veículo Financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	17,1	7,3	7,3	7,2
Ativo Circulante	17,1	7,3	7,3	7,2
1 Mútuos/Part. relacionadas	148,2	166,2	166,2	166,3
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	148,7	166,7	166,7	166,8
Total do Ativo	165,9	174,0	174,0	173,9

DRE (USD MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,2)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,3)
Outras despesas e receitas	(0,1)	-	-	-	0,1
Rec. e desp. operacionais	(1,3)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,1)

Resultado operacional	(1,3)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,1)
3 Provisão de perdas	(1,9)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)
4 Resultado financeiro líquido	(7,2)	(0,7)	(0,8)	(0,8)	(5,2)
Resultado líquido	(10,5)	(0,9)	(1,0)	(1,0)	(6,6)

Passivo (USD MM)	2023 ¹	mai-24	jun-24	jul-24
Fornec. e contas a pagar	1,5	-	-	-
Passivo Circulante	1,5	-	-	-
2 Partes relacionadas	21,1	34,4	35,2	36,0
3 Provisão p/ perda em inv.	922,8	923,7	923,9	924,1
Passivo Não Circulante	944,0	958,1	959,1	960,1
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(959,0)	(963,6)	(964,6)	(965,6)
Patrimônio Líquido	(779,6)	(784,2)	(785,1)	(786,2)
Total do Passivo e PL	165,9	174,0	174,0	173,9

Comentários:

🔗 A **NVNIC** é uma empresa offshore, controladora da NFL.

- Mútuos/Partes relacionadas:** Alta de USD 89 mil referiu-se a juros e variação cambial do bimestre.
- Partes relacionadas:** Aumento de USD 790 mil, em jun/24, e USD 818 mil, em jul/24, foram reflexo da apropriação de juros do período.
- Provisão para perdas em investimentos:** Incremento de USD 377 mil refletiu o resultado da controlada NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas**.
- Resultado financeiro:** Os prejuízos mensais de ~ USD 760 mil em média deveram-se, principalmente, a juros sobre mútuos e variação cambial.

Nota 1: Números finais de 2023 disponibilizados pela Recuperanda

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	-	-	-	-
Ativo Circulante	-	-	-	-
1 Mútuos/Part. relacionadas	3,4	3,4	3,4	3,4
Ativo Não Circulante	3,4	3,4	3,4	3,4
Total do Ativo	3,4	3,4	3,4	3,4

DRE (USD MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Provisão de perdas	-	-	-	-	-
2 Resultado financeiro líquido	(2,0)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)
Resultado líquido	(1,9)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)

Passivo (USD MM)	2023	mai-24	jun-24	jul-24
Fornec. e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
2 Dívida	14,6	15,5	15,7	15,9
Passivo Não Circulante	926,0	926,9	927,1	927,3
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acumulados	(1.087,8)	(1.088,7)	(1.088,9)	(1.088,1)
Patrimônio Líquido	(922,8)	(923,7)	(923,9)	(924,1)
Total do Passivo e PL	3,4	3,4	3,4	3,4

Comentários:

- 🔗 A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- 🔗 A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.**¹ são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.
- 1. Mútuos/Partes relacionadas:** Aumento de USD 8 mil, por mês, foi reflexo da apropriação de juros do período.
- 2. Dívida:** Alta de USD 394 mil, no período, deveu-se a ajuste a valor presente, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

Nota 1: Grupo OEC em Recuperação Judicial própria (processo nº 11004387120248260100).

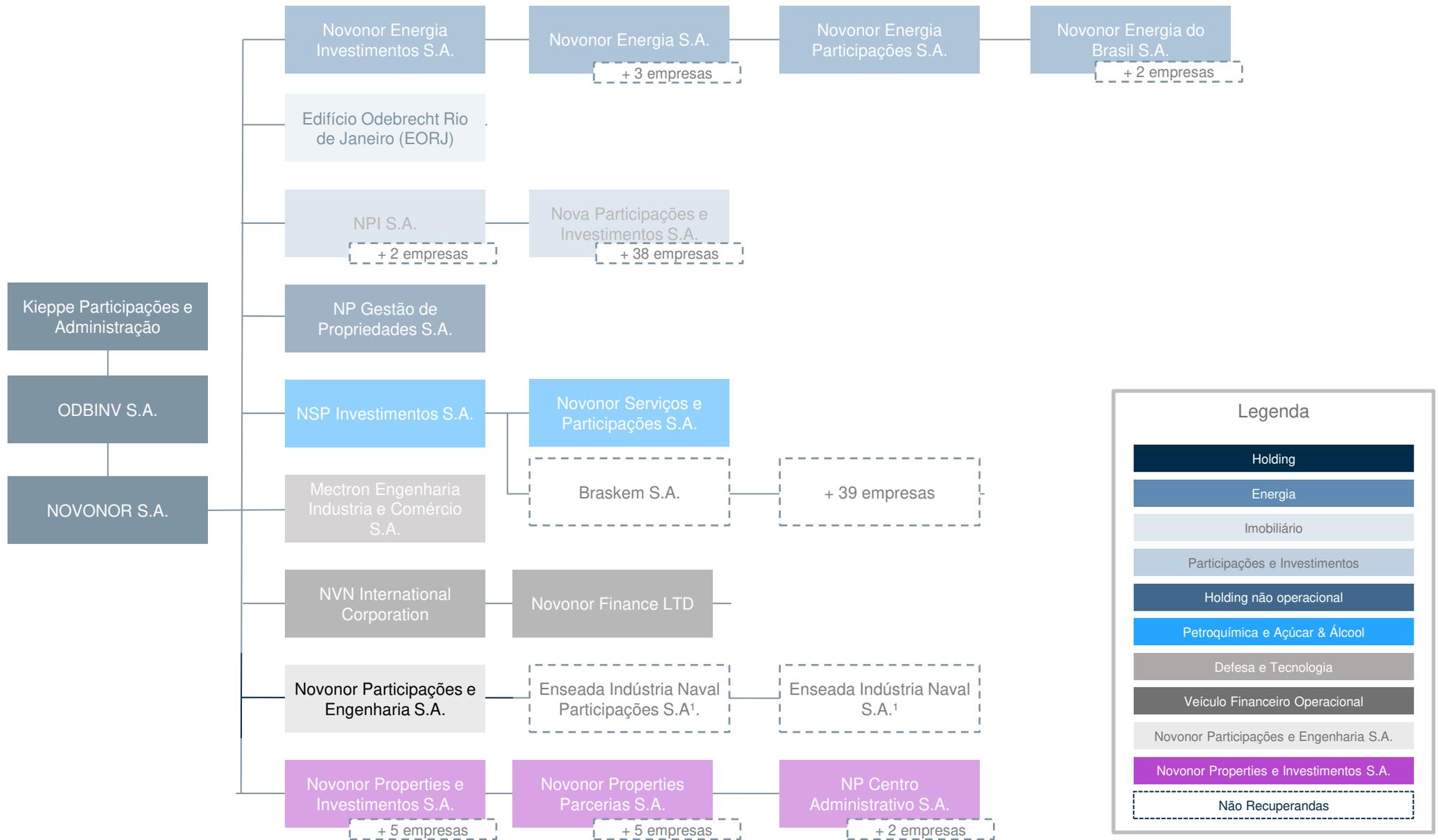
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,7	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,7	0,2	0,2	0,2
Créd. c/ empresas ligadas	81,5	81,5	81,5	81,5
Ativo Não Circulante	81,5	81,5	81,5	81,5
1 Investimentos	363,0	179,7	70,9	59,4
Ativo Não Circulante	444,5	179,7	70,9	59,4
Total do Ativo	445,2	261,5	152,6	141,1

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	-	-	-	(0,0)
Result. de part. nos lucros	(39,3)	(68,4)	(108,8)	(52,2)	(344,3)
Rec. e desp. opera.	(39,6)	(68,4)	(108,8)	(52,2)	(344,3)
Resultado operacional	(39,6)	(68,4)	(108,8)	(52,2)	(344,3)
Resultado financeiro líquido	(3,4)	0,0	0,0	1,3	1,3
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(43,0)	(68,4)	(108,8)	(53,5)	(345,6)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornece. e subempreiteiro	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recolher	-	-	-	-
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
2 Emprésti. e financiamentos	7,6	7,6	7,6	8,9
3 Provisão p/ perda em inv.	-	-	-	40,7
Provi. p/ garantia em inv.	81,5	81,1	81,1	81,1
4 AFAC	83,6	83,6	83,6	-
Empresas ligadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Não Circulante	172,8	172,3	172,3	130,7
4 Capital social	926,0	926,0	926,0	1.009,6
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	(183,3)	(292,1)	(345,6)
Prejuízos acumulados	(324,6)	(324,6)	(324,6)	(324,6)
Patrimônio Líquido	272,5	89,2	(19,7)	10,5
Total do Passivo e PL	445,2	261,5	152,6	141,1

Comentários:

- ⓘ A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).
- 1. Investimentos:** Queda de R\$ 108,8 MM, em jun/24, e R\$ 11,5, em jul/24, refletiram a equivalência patrimonial da controlada Enseada.
- 2. Empréstimos e financiamentos:** Alta de R\$ 1,3 MM, em jul/24, se deu pela atualização dos encargos do período.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** Realizada em jul/24, em R\$ 40,7 MM, reflexo do resultado da Enseada Participações.
- 4. Capital Social:** Em jul/24 houve o aumento em R\$ 83,6 MM, pela integralização dos AFACs realizados pela Novonor S.A.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

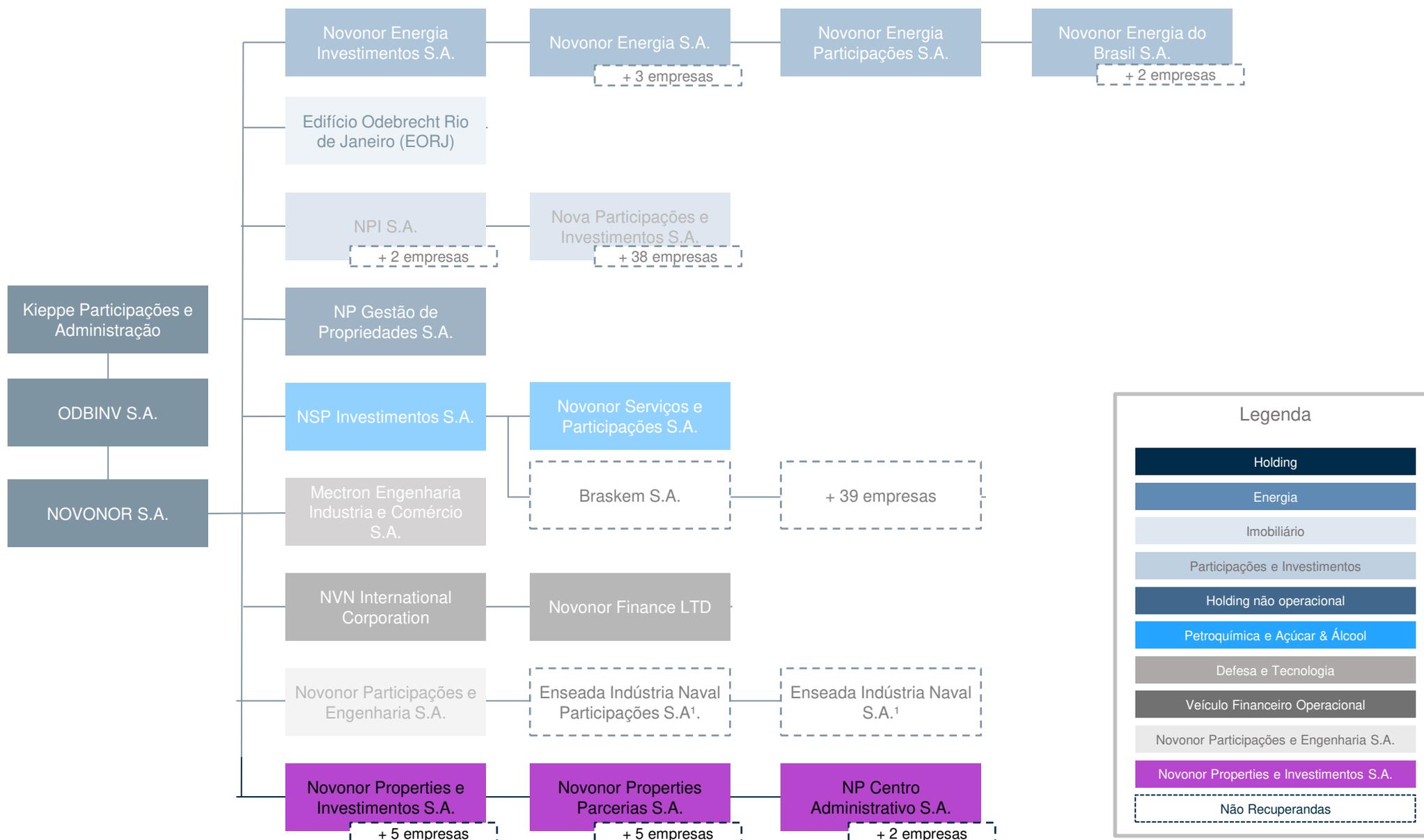
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
1 Caixa e equivalentes	80,6	91,9	163,4	131,9
Tributos a recuperar	5,8	6,7	6,8	6,9
1 Partes relacionadas	25,4	28,3	-	-
Ativo Circulante	111,8	126,8	170,2	138,8
Tributos diferidos	-	0,0	0,0	0,0
AFAC	0,4	0,6	0,6	0,7
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,4	0,6	0,6	0,7
Ativo Não Circulante	0,4	0,6	0,6	0,7
Total do Ativo	112,2	127,4	170,8	139,5

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,2)	-	(0,4)
2 Result. de part. societária	(234,3)	(18,6)	(33,1)	(11,5)	(137,4)
Resultado operacional	(234,6)	(18,6)	(33,3)	(11,5)	(137,8)
Resultado financeiro líquido	2,0	-	-	-	(0,0)
IR e CSLL	(0,6)	-	-	-	-
Result. op. continuadas	(233,2)	(18,6)	(33,3)	(11,5)	(137,8)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(233,2)	(18,6)	(33,3)	(11,5)	(137,8)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	0,0	0,0	0,2	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,6	0,6	0,6	0,6
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
Passivo Circulante	1,2	1,2	1,4	1,3
AFAC	-	-	-	-
1 Partes relacionadas	115,8	131,2	174,6	143,4
2 Prov. p/ perda em inv.	1.218,6	1.311,4	1.344,5	1.356,0
Passivo Não Circulante	1.334,4	1.442,7	1.519,1	1.499,4
Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
Avaliação patrimonial	27,2	27,2	27,2	27,2
Prejuízos acumulados	(1.434,4)	(1.527,5)	(1.560,8)	(1.572,3)
Patrimônio Líquido	(1.223,4)	(1.316,4)	(1.349,7)	(1.361,2)
Total do Passivo e PL	112,2	127,4	170,8	139,5

Comentários:

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Aumento de R\$ 33,1 MM, em jun/24, seguido de queda em R\$ 31,2 MM, em jul/24, deveram-se ao **resultado de participações societárias** da NP Entretenimento e da NPP.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Dividendos a receber	0,7	0,7	0,7	0,7
Adiant. a fornecedores	0,6	0,6	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Circulante	2,0	2,0	1,5	1,5
AFAC	0,1	0,3	0,3	0,3
Partes relacionadas	29,8	29,8	29,8	29,8
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	30,0	30,2	30,2	30,3
1 Investimentos	175,7	175,8	177,0	176,6
Ativo Não Circulante	205,7	206,0	207,2	206,8
Total do Ativo	207,8	208,0	208,7	208,3

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,4)	-	(0,8)	(0,0)	(0,8)
3 Result. de part. societária	(197,3)	(16,0)	(15,6)	(10,1)	(110,0)
Resultado operacional	(197,7)	(16,0)	(16,4)	(10,1)	(110,9)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Result op. continuadas	(197,7)	(16,0)	(16,4)	(10,1)	(110,9)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(197,7)	(16,0)	(16,4)	(10,1)	(110,9)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	0,1	0,0	0,1	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,9	0,9
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,9	0,9	1,2	1,2
AFAC	0,4	0,6	0,6	0,7
Partes relacionadas	0,3	1,1	1,1	1,1
2 Prov. p/ perda em inv.	1.089,3	1.173,8	1.190,5	1.200,2
Outros passivos	0,8	-	-	-
Passivo Não Circulante	1.090,8	1.175,4	1.192,2	1.202,0
Capital social	301,7	301,7	301,7	301,7
Avaliação patrimonial	32,5	32,5	32,5	32,5
Prejuízos do período	(1.218,1)	(1.302,5)	(1.318,9)	(1.329,0)
Patrimônio Líquido	(883,9)	(968,3)	(984,7)	(994,8)
Total do Passivo e PL	207,8	208,0	208,7	208,3

Comentários:

- Investimentos:** Alta de R\$ 0,8 MM no bimestre, deveu-se à equivalência patrimonial da Arena Fonte Nova.
- Provisão para perda em investimento:** Aumento de R\$ 26,4 MM, entre mai/24 e jul/24, refletiu integralmente a provisão para perda em investimento da controlada NP Centrad.
- Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 25,7 MM, sendo R\$ 0,8 MM de equivalência patrimonial da Fonte Nova e - R\$ 26,4 MM da NP Centrad.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,4	0,3	0,3
AFAC	2,1	2,3	2,3	2,3
Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	3,5	3,6	3,6	3,7
Total do Ativo	3,8	4,0	4,0	4,0

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24	2024 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	0,0	(0,0)
1 Result. de part. societária	(204,9)	(17,8)	(17,4)	(10,0)	(114,9)
Rec. e desp. operacionais	(205,0)	(17,8)	(17,4)	(10,0)	(114,9)
Resultado operacional	(205,0)	(17,8)	(17,4)	(10,0)	(114,9)
Resultado financeiro líquido IR e CSLL	(4,6)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(1,0)
Result. op. Continuadas	(209,6)	(18,1)	(17,6)	(10,1)	(116,0)
Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(209,6)	(18,1)	(17,6)	(10,1)	(116,0)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	mai-24	jun-24	jul-24
Fornecedores	0,0	-	-	-
Obrigações sociais e tribut.	0,0	-	-	-
Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,5	0,5	0,5	0,5
AFAC	0,1	0,3	0,3	0,3
Partes relacionadas	14,9	14,9	14,9	14,9
1 Prov. p/ perda em inv.	1.117,9	1.205,5	1.222,9	1.232,9
Empréstimos	9,9	10,6	10,7	10,9
Passivo Não Circulante	1.142,8	1.231,3	1.248,8	1.259,0
Capital social	81,6	81,6	81,6	81,6
Resultado do período	(1.221,0)	(1.309,3)	(1.326,9)	(1.337,0)
Patrimônio Líquido	(1.139,5)	(1.227,8)	(1.245,3)	(1.255,4)
Total do Passivo e PL	3,8	4,0	4,0	4,0

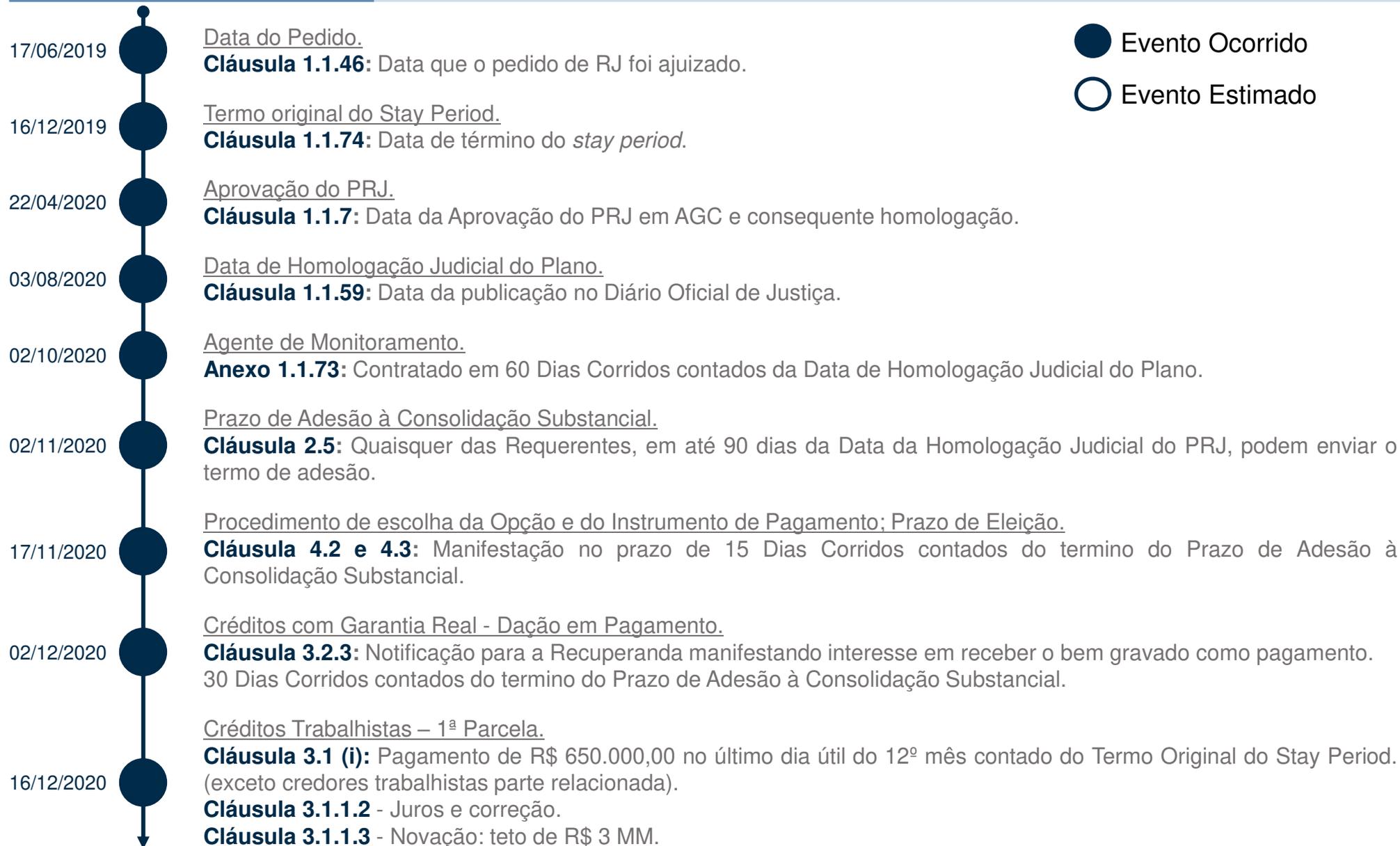
Comentários:

- 1. Provisão para perda em investimentos:** Aumento de R\$ 27,4 MM no período analisado, deveu-se à equivalência patrimonial da CENTRAD Holding, com reflexo na rubrica de **Resultado de participação societária**.

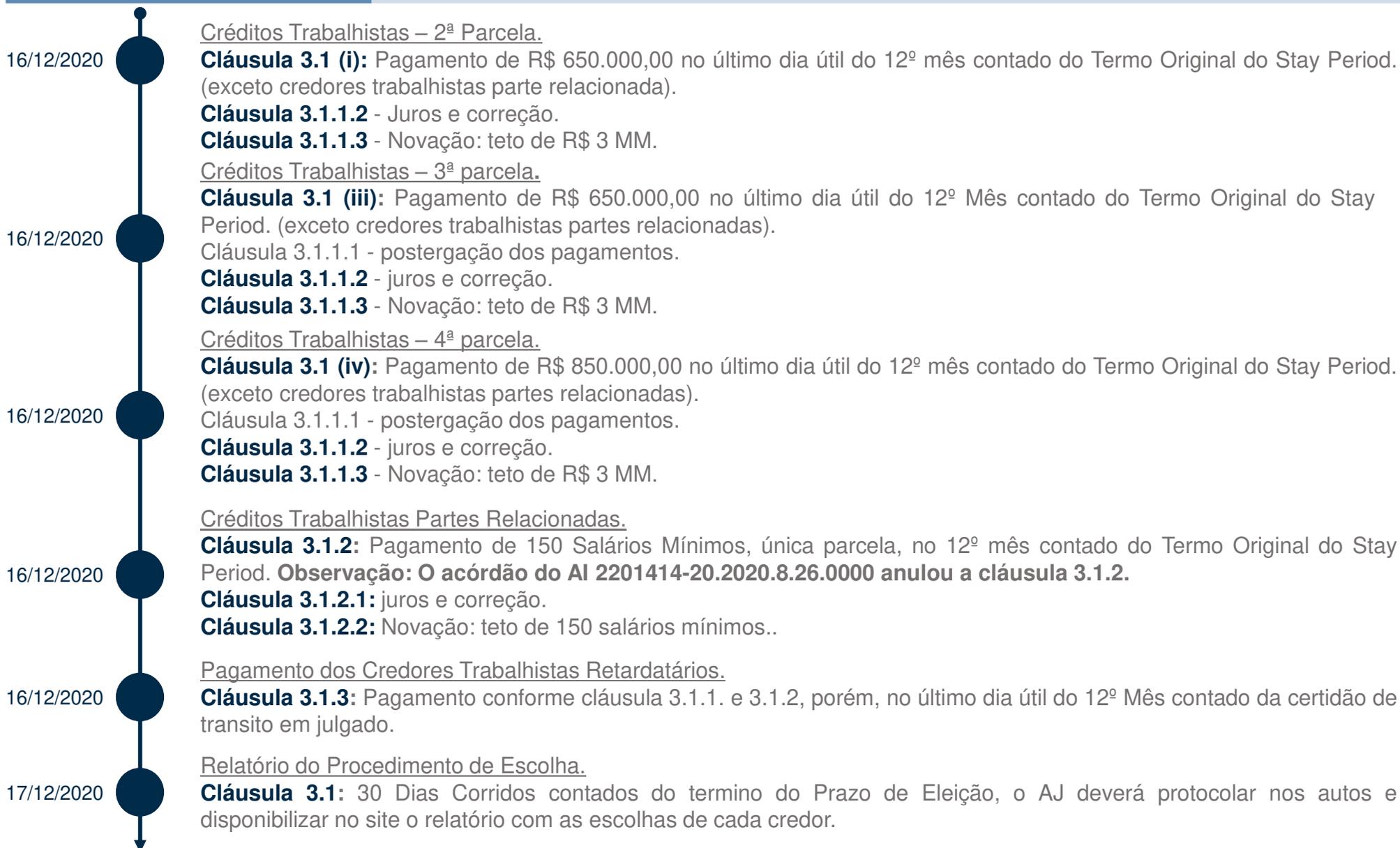
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



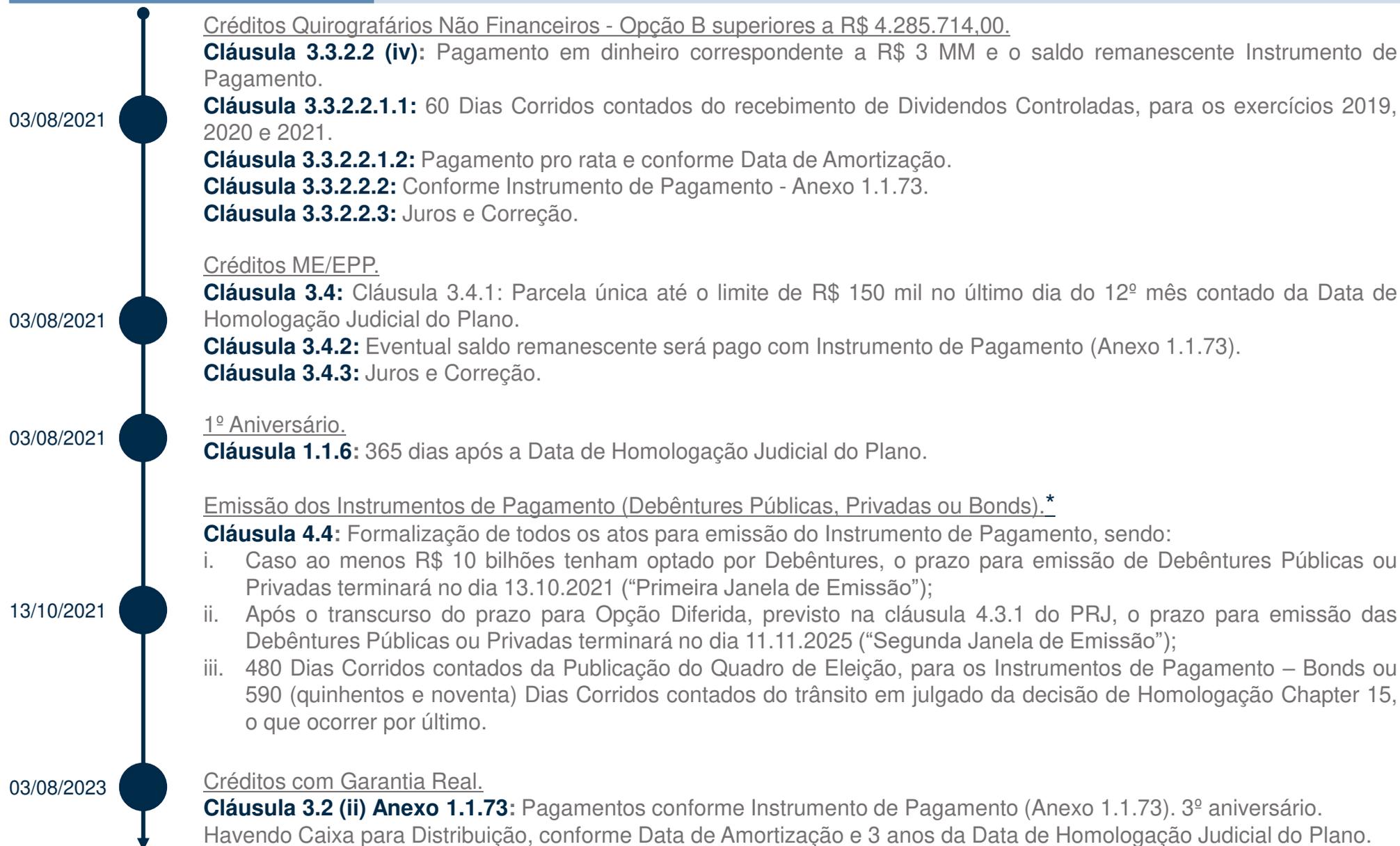
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.**
Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R\$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.**
Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.**
Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R\$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R\$ 150 mil.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.**
Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R\$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
Cláusula 3.3.1.2: novação para R\$ 150 mil.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.**
Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.
- 03/08/2021 **Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.**
Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

PRJ CONSOLIDADO



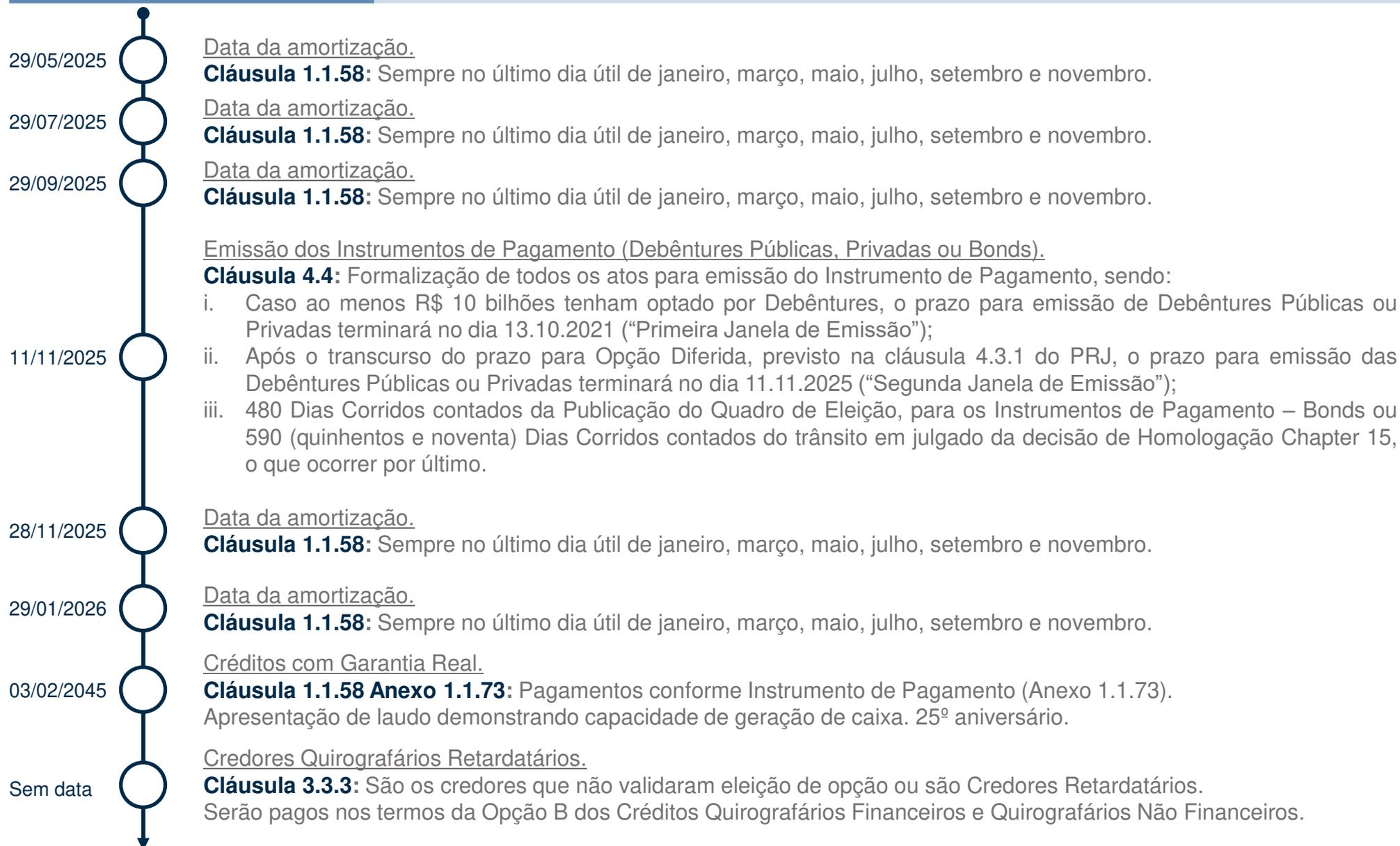
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2023	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/01/2024	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/01/2024	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2024	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2024	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
27/07/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2024	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
28/03/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.
Sem data	○	<u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.
Sem data	○	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	○	<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.
Sem data	○	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento. <ul style="list-style-type: none"> • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021. • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. <ul style="list-style-type: none"> • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

Sem data



Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.*

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

* De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:

- | | | |
|--|--|-------------------------------------|
| 1. Alexandre Jose Martins de Carvalho | 12. Jesse Sabino da Silva | 24. Luiz Rodrigues dos Santos |
| 2. Antonio Henrique da Silva | 13. Joao Coutinho de Sousa | 25. Marcelo Correia da Silva |
| 3. Bruno Alvino Gomes Ferreira | 14. Joao Eduardo Lourenco Filho | 26. Marcelo Paulo da Silva |
| 4. Carlos Antônio da Silva | 15. Joao Sampaio da Silva | 27. Marccone Edson de Oliveira |
| 5. Elias Aleixo da Silva | 16. José Antonio da Silva | 28. Marcos Antonio Inácio da Silva |
| 6. Elton Oliveira Batista da Silva | 17. Jose Arimateia de Oliveira Bezerra | 29. Nayara Castro Camilo dos Santos |
| 7. Eraldo Batista da Silva Filho | 18. Jose Soares da Silva | 30. Rafael Antonio Silva dos Santos |
| 8. Eraldo Mesquita de Lima | 19. Josean Americo da Silva | 31. Ricardo Jose Agostinho da Silva |
| 9. Geraldo Nicolau de Oliveira | 20. Josildo Anselmo da Silva Filho | 32. Silvio Tavares da Silva |
| 10. H.Costa & Perrone Sociedade de Advogados | 21. Luiz Flavio França da Silva | 33. Waltelicio Correia de Araujo |
| 11. Iraquitã de Melo Costa | 22. Luiz Henrique Balbino de Andrade | 34. William Euclides da Silva |
| | 23. Luiz Paulo Soares de Almeida | |

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

- * **Cláusula 6.1:** *Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

* Evento ocorrido:

- * **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** *O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Bannisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 42.615/42.619 nos autos principais, a qual abriu prazo para manifestação dos credores, os quais ficaram inertes, bem como, do Ministério Público (fls. 42.705), que não se opôs.*
- * **Cláusula 4.4:** *Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.*

* Evento:

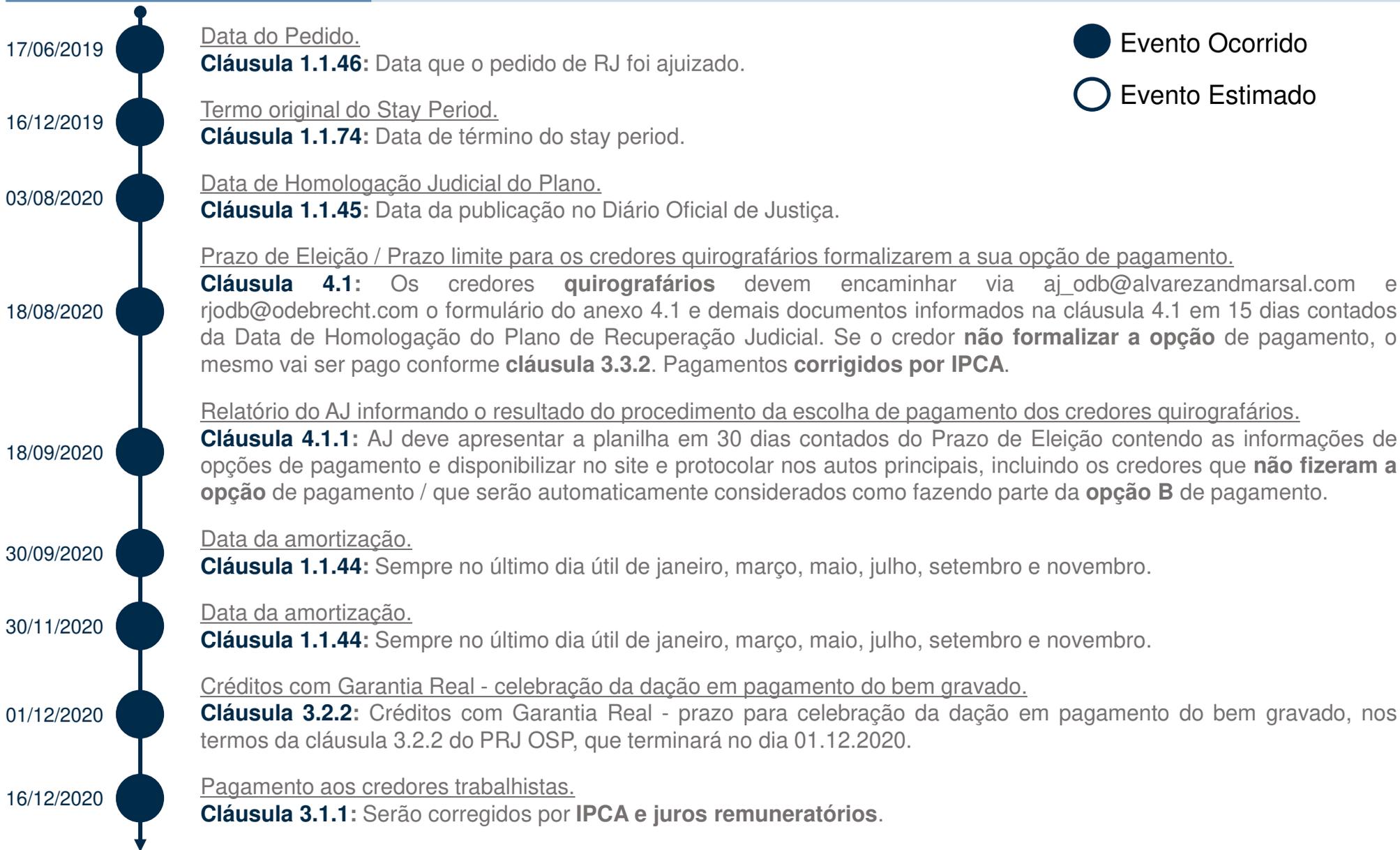
- * **Liberação de garantias:** *Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, liberando as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo faz-se necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos supracitados Bancos. Decisão de fls. 46.251/46.255: **“Indevida, portanto, a pretensão de retificação da lista de credores para exclusão dos créditos quitados – integral ou parcialmente – na forma do plano de recuperação judicial.”***

PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020		<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</p>
29/01/2021		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/03/2021		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
28/05/2021		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/07/2021		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
03/08/2021		<p><u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
03/08/2021		<p><u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</p>
30/09/2021		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2021		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/01/2022		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/03/2022		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2022		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/07/2022		<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Obs.: A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.</p>

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

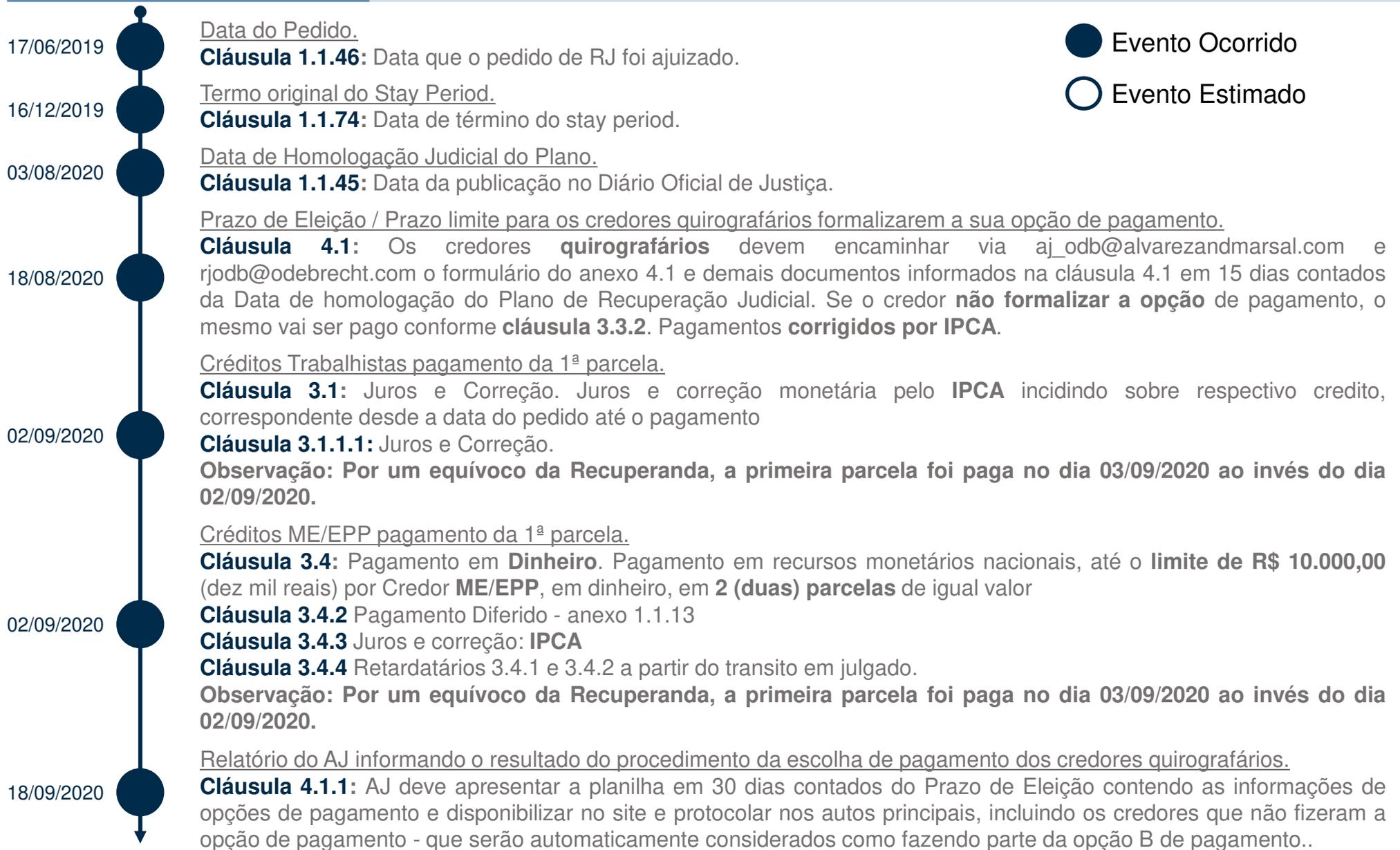
Sem data		<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</p>
Sem data		<p><u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</p>
Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</p>
Sem data		<p><u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</p>

PRJ*

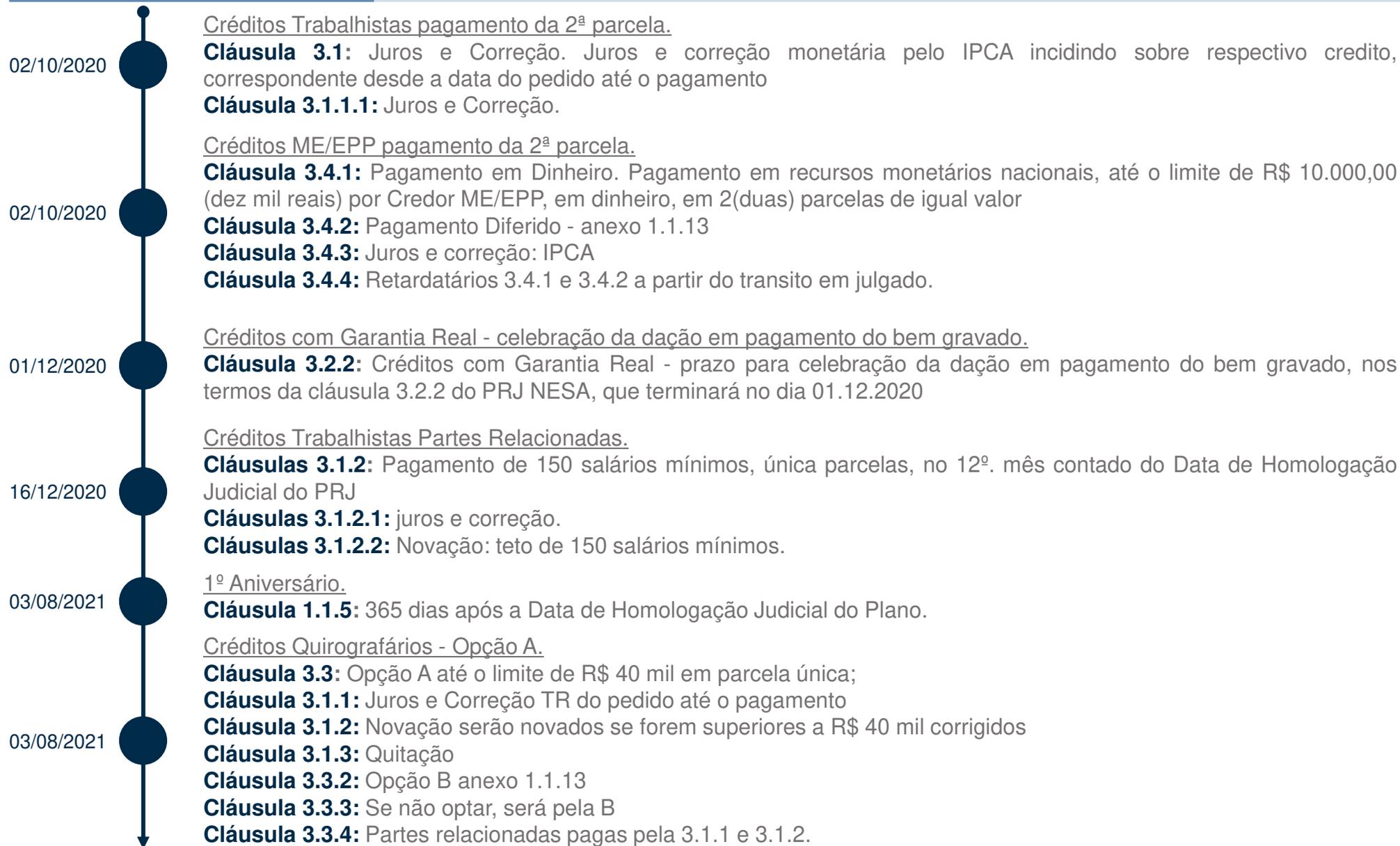
Novonor Energia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
27/07/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2024	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
28/03/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/07/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data	○	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</p>
Sem data	○	<p><u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

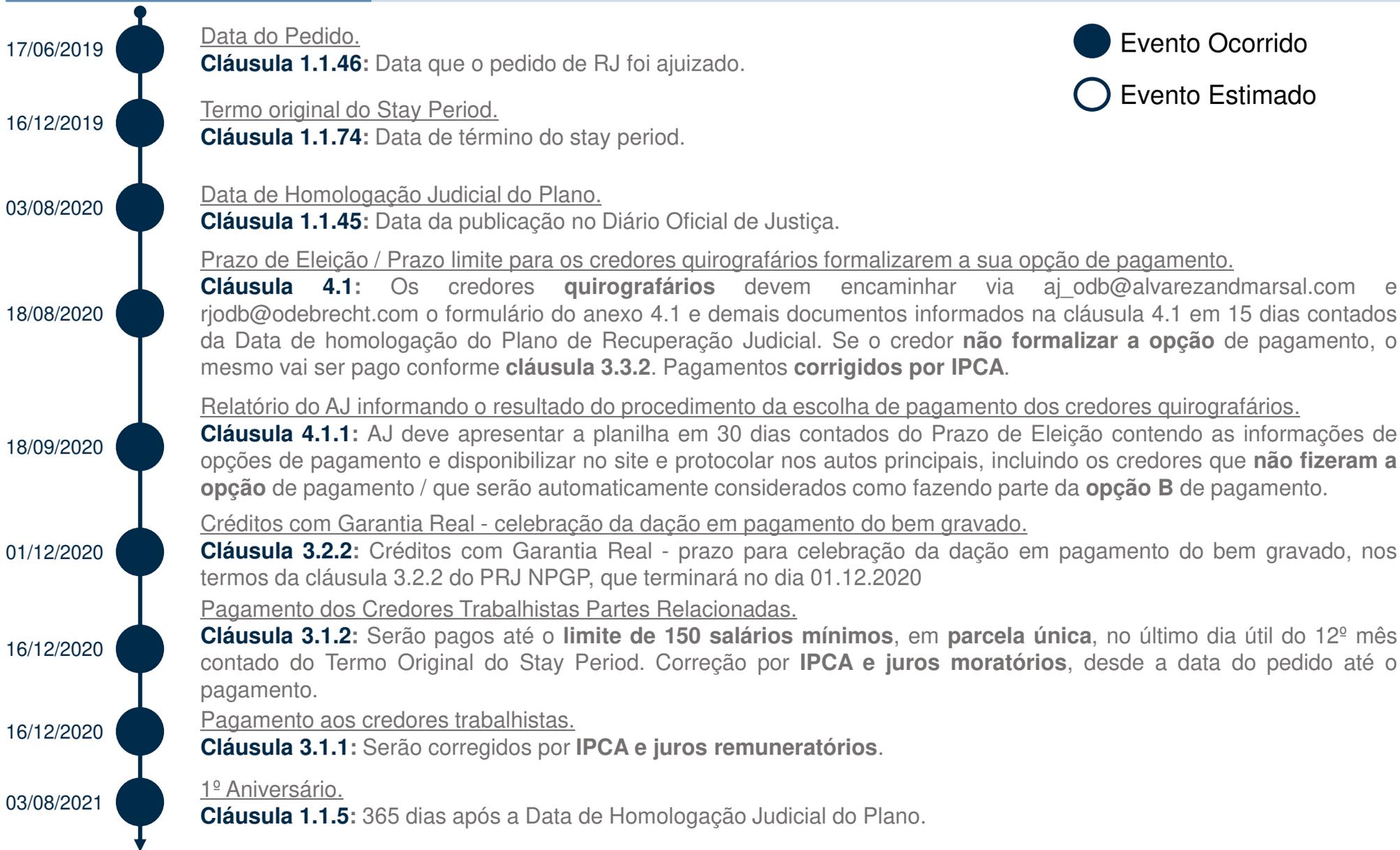
Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: *Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Em março/2024 a ADS (fls. 44.232/44.237 dos autos principais) informou a rescisão do contrato de compra e venda. Às fls. 46.126/46.137, esta Auxiliar atestou ciência da manifestação da ADS e opinou para que a Recuperanda fosse intimada para se manifestar sobre o tema.*

PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021	●	<p><u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u></p> <p>Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</p>
03/08/2023	●	<p><u>Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.</u></p> <p>Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.</p>
29/11/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
27/07/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2024	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
28/03/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

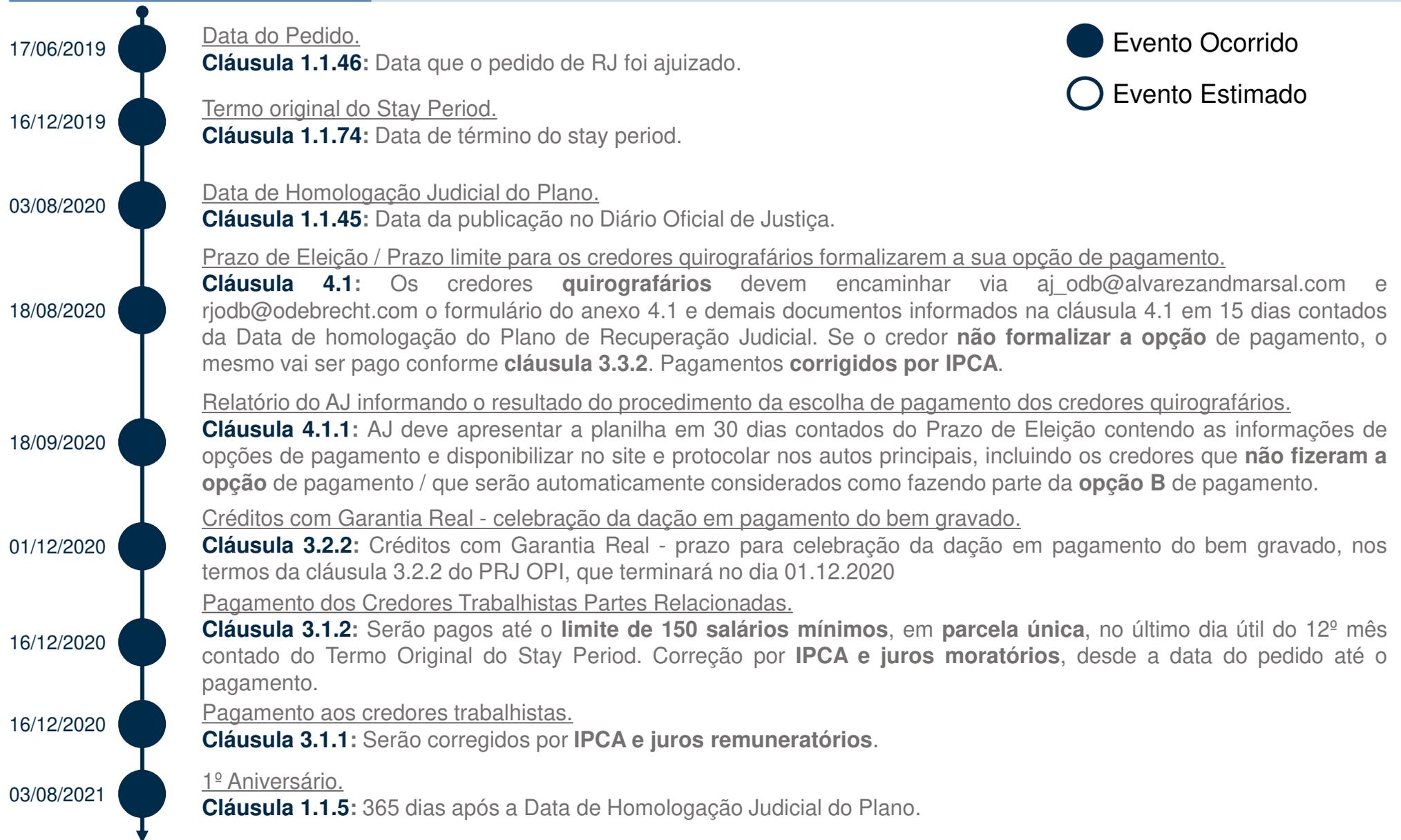
Sem data		<p><u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</p>
Sem data		<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</p>
Sem data		<p><u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</p>
Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</p>

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021	●	<p><u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP.</u></p> <p>Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
27/07/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2024	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
28/03/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/07/2025	○	<p><u>Data da amortização.</u></p> <p>Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

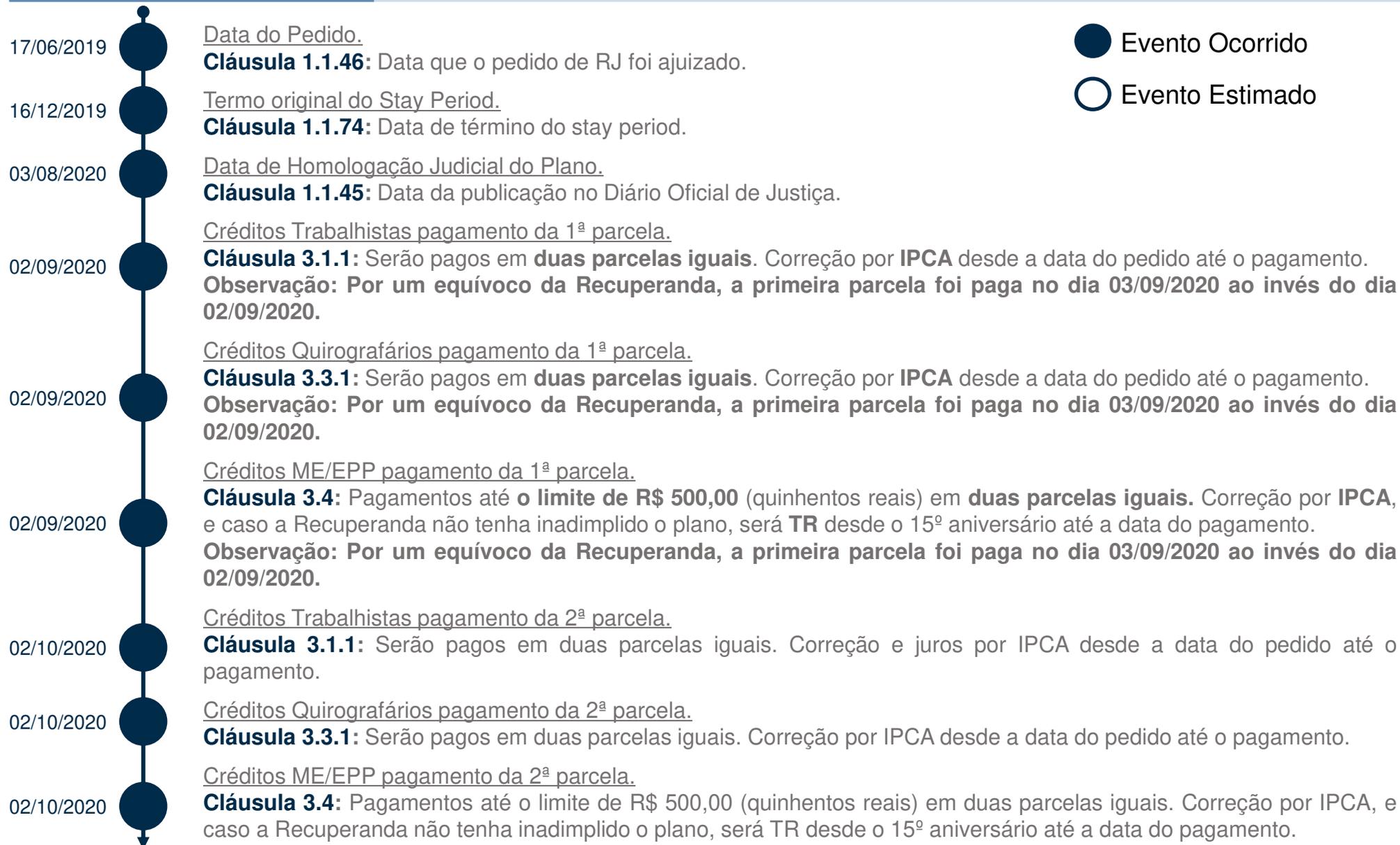
- Sem data  Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.
Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
- Sem data  Créditos ME/EPP – Retardatários.
Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
- Sem data  Créditos Ilíquidos.
Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
- Sem data  Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
- Sem data  Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.
Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.
- Sem data  Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.
Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021		<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021		<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única . Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045		<u>Saldo Remanescente - ME/EPP.</u> Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data		<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 , sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data		<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data		<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data		<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

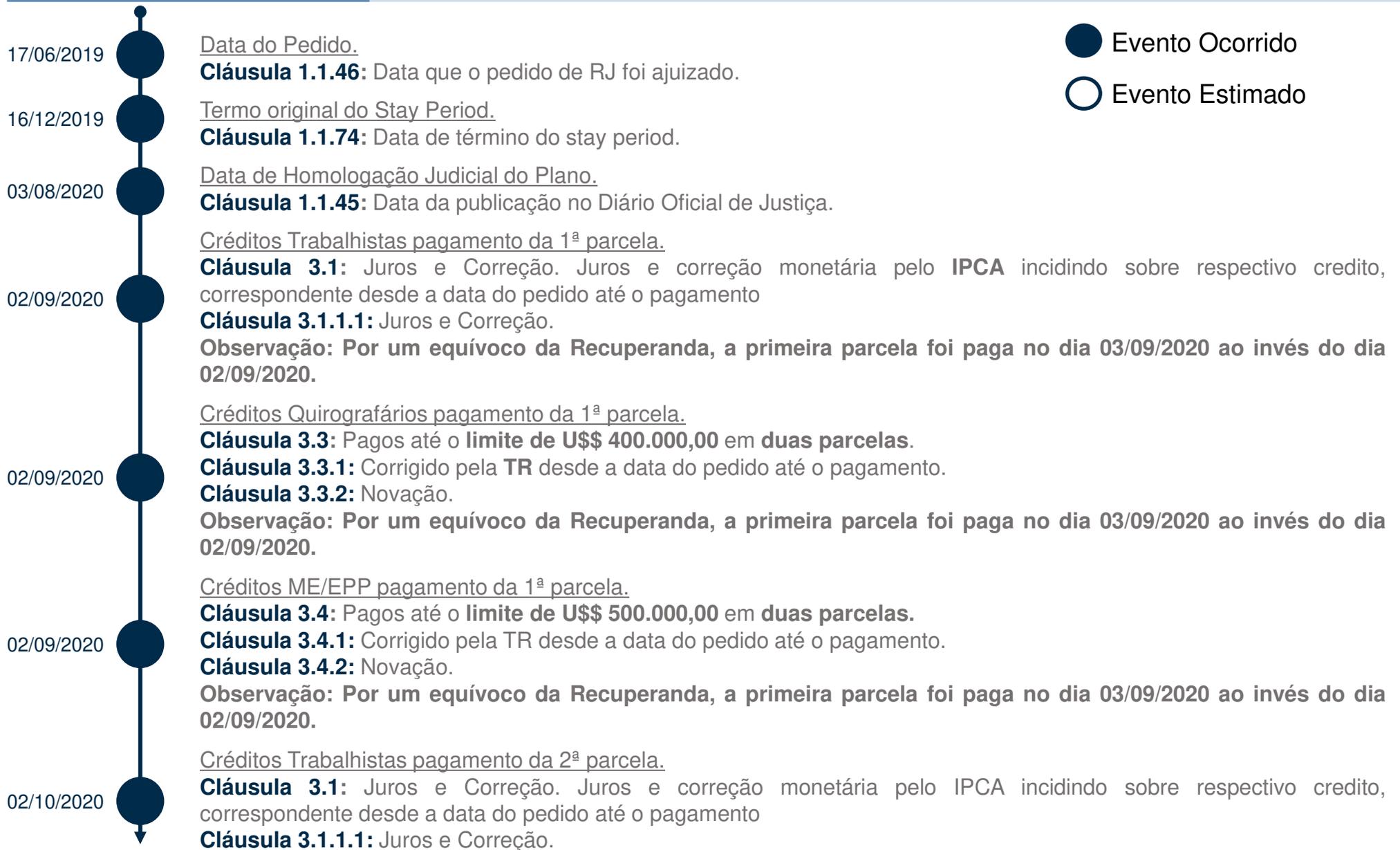
PRJ*

NVN International Corporation

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation

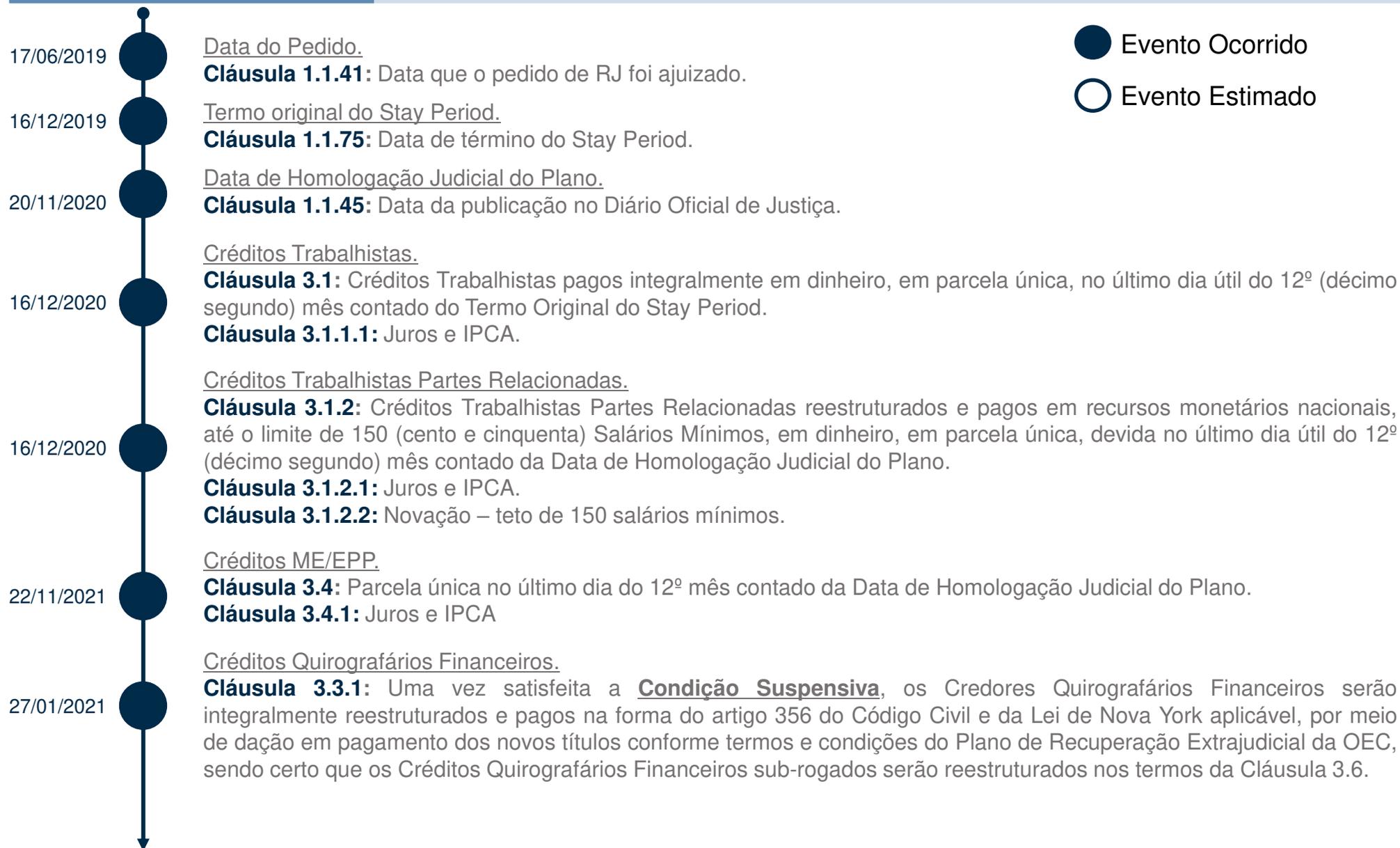
02/10/2020	●	<p><u>Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.</u> Cláusula 3.3: Pagos até o limite de U\$\$ 400.000,00 em duas parcelas. Cláusula 3.3.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.3.2: Novação.</p>
02/10/2020	●	<p><u>Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.</u> Cláusula 3.4: Pagos até o limite de U\$\$ 500.000,00 em duas parcelas. Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.4.2: Novação.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Trabalhistas retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Mantém as condições originais contratadas. Dação em pagamento dos bens gravados..</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Quirografários retardatários.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Créditos Ilíquidos.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>

PRJ*

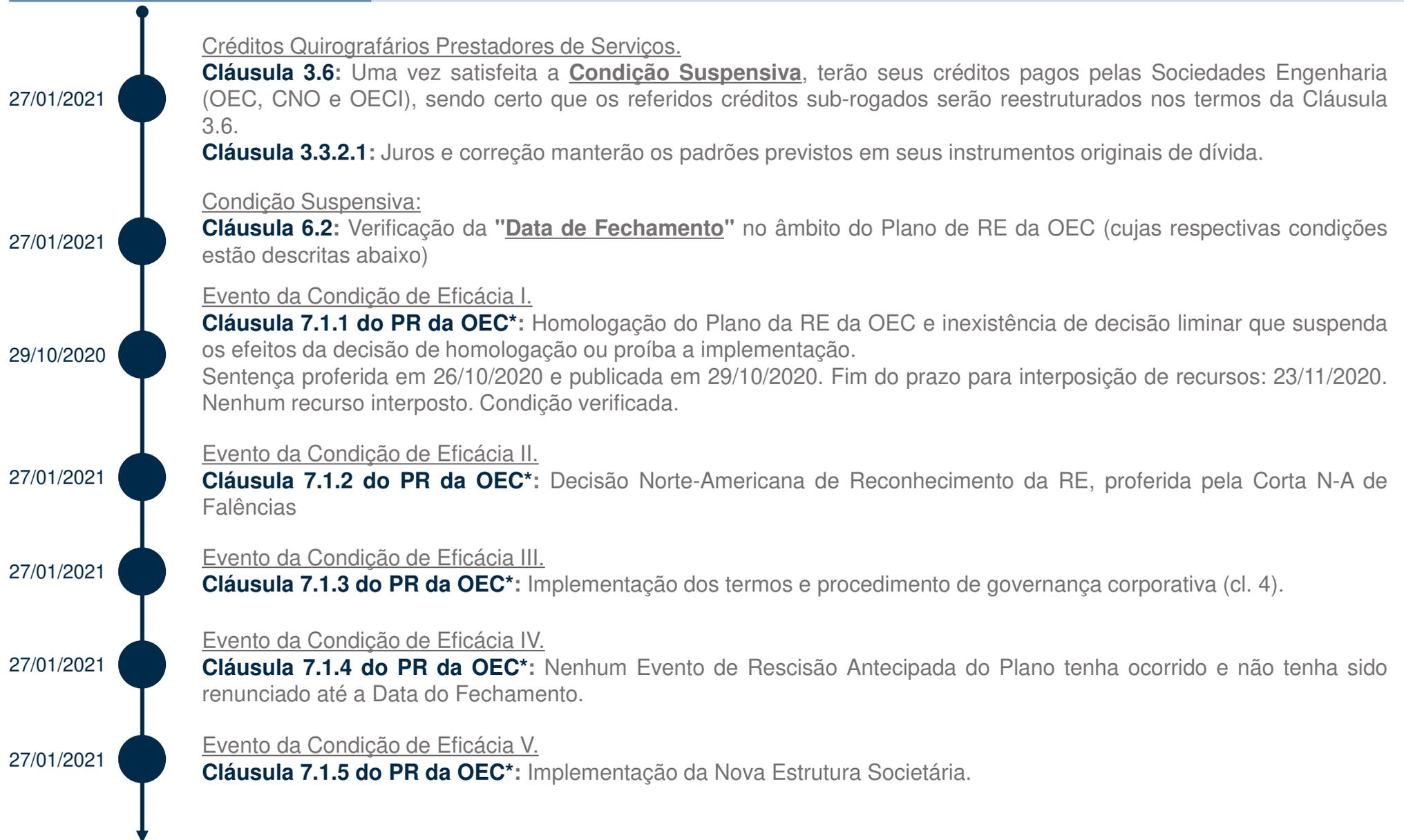
Novonor Finance Limited

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021		<p><u>Evento da Condição de Eficácia VI.</u> Cláusula 7.1.6 do PR da OEC*: Emissão das Novas Notas e do Instrumento Holdco (será implementado na Data do Fechamento)</p>
27/01/2021		<p><u>Evento da Condição de Eficácia VII.</u> Cláusula 7.1.7 do PR da OEC*: Pagamento e efetivo recebimento pelos Assessores do Grupo Ad Hoc de todos os honorários e despesas documentadas destes.</p>
27/01/2021		<p><u>Evento da Condição de Eficácia VIII.</u> Cláusula 7.1.8 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litígio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre (i) conteúdo, prazo ou implementação do Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da OEC e Subsidiárias, até a Data do Fechamento.</p>
27/01/2021		<p><u>Evento da Condição de Eficácia IX.</u> Cláusula 7.1.9 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litígio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre a validade ou exequibilidade das Novas Notas ou do Contrato do Instrumento Holdco, até a Data do Fechamento.</p>
27/01/2021		<p><u>Evento da Condição de Eficácia X.</u> Cláusula 7.1.10 do PR da OEC*: Tenham entregado ao Representante dos Credores uma certificação declarando que nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano ocorreu e as Condições de Efetividade do Plano foram totalmente satisfeitas ou renunciadas..</p>
27/01/2021		<p><u>Evento da Condição de Eficácia XI.</u> Cláusula 7.1.11 do PR da OEC*: Todos os honorários e despesas do Agente Fiduciário das Notas Existentes e de seus advogados que tenham sido faturadas devem ter sido pagas.</p>
27/01/2021		<p><u>Data de Fechamento.</u> Cláusula 7.2 do PR da OEC*: Para todos eventos indicados como Condições de Eficácia (abaixo) serão considerados como se tivesse ocorridos concomitantemente na data que o último acontecer, sendo ela a Data de Fechamento.</p>

* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

PRJ Novonor Finance Limited

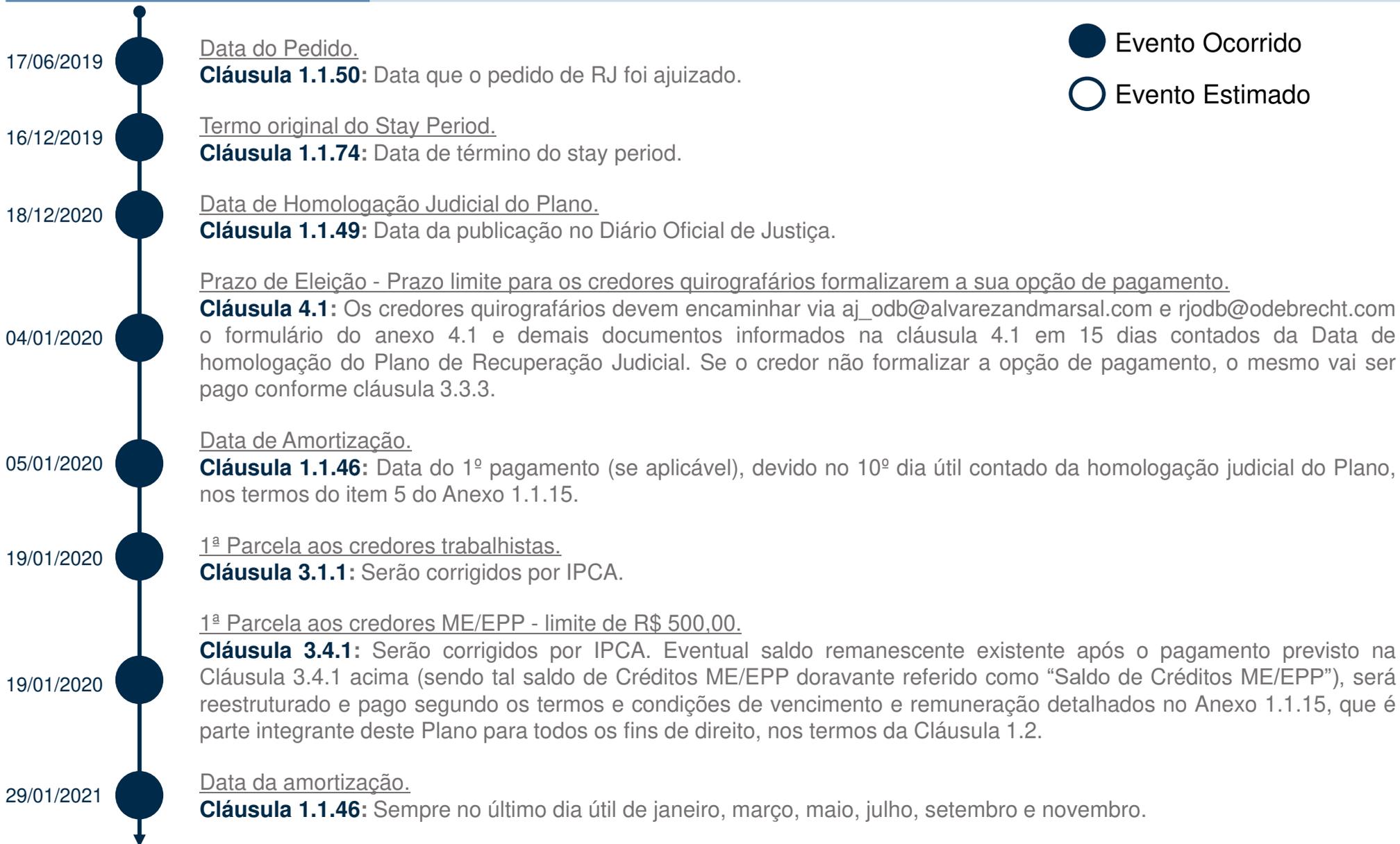
Sem data	○	<p><u>Créditos ME/EPP Retardatários.</u></p> <p>Cláusula 3.4.2: Os Créditos ME/EPP que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4 acima, sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u></p> <p>Cláusula 3.2: Os créditos com garantia real não foram reestruturados pelo PRJ NFL.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u></p> <p>Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Intercompany.</u></p> <p>Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Trabalhistas Retardatários.</u></p> <p>Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de trânsito em julgado.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Quirografários Retardatários.</u></p> <p>Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.</p>

PRJ*

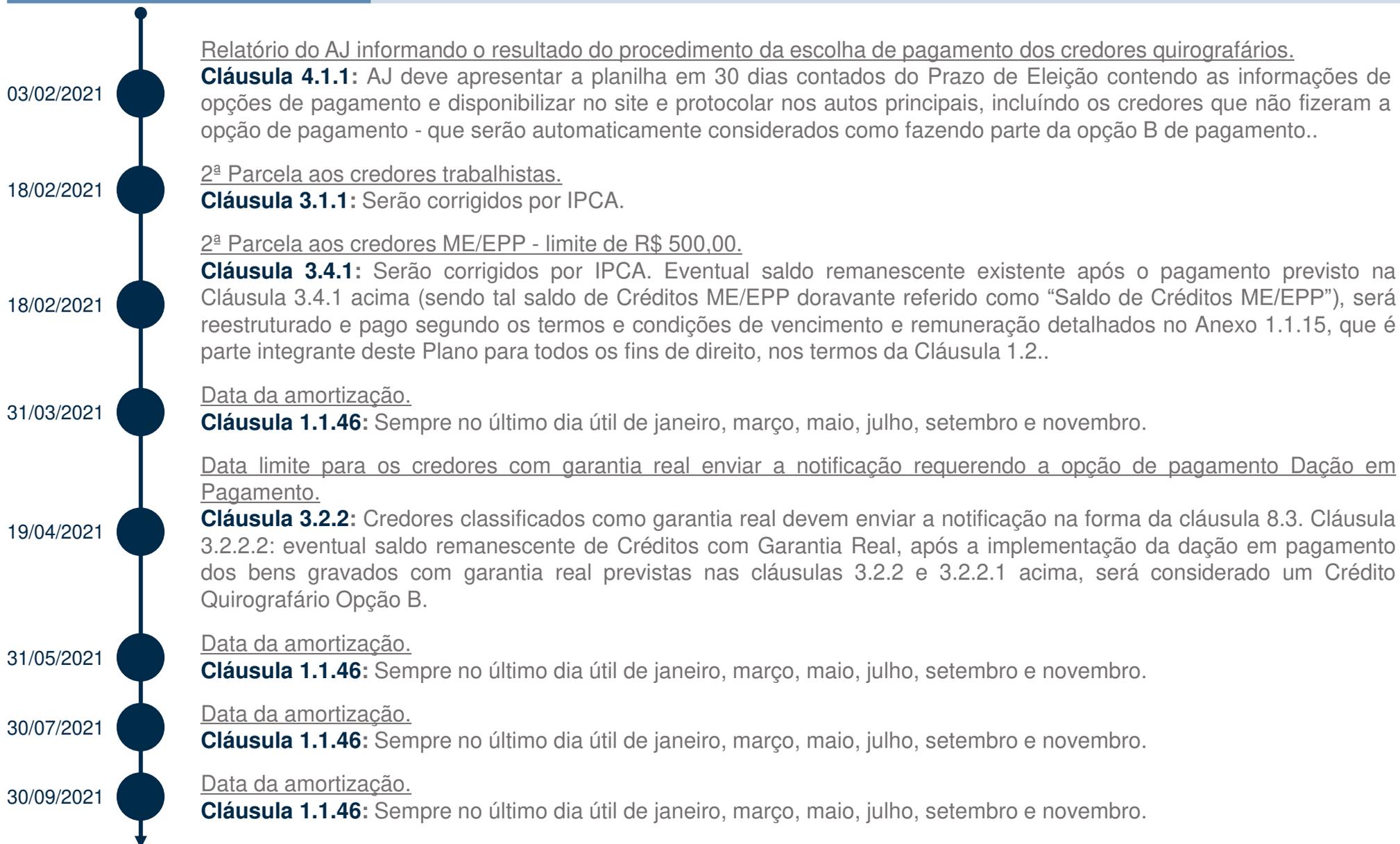
NP Centro Administrativo S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Sem data		<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</p>
Sem data		<p><u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).</p>
Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.</p>
Sem data		<p><u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</p>

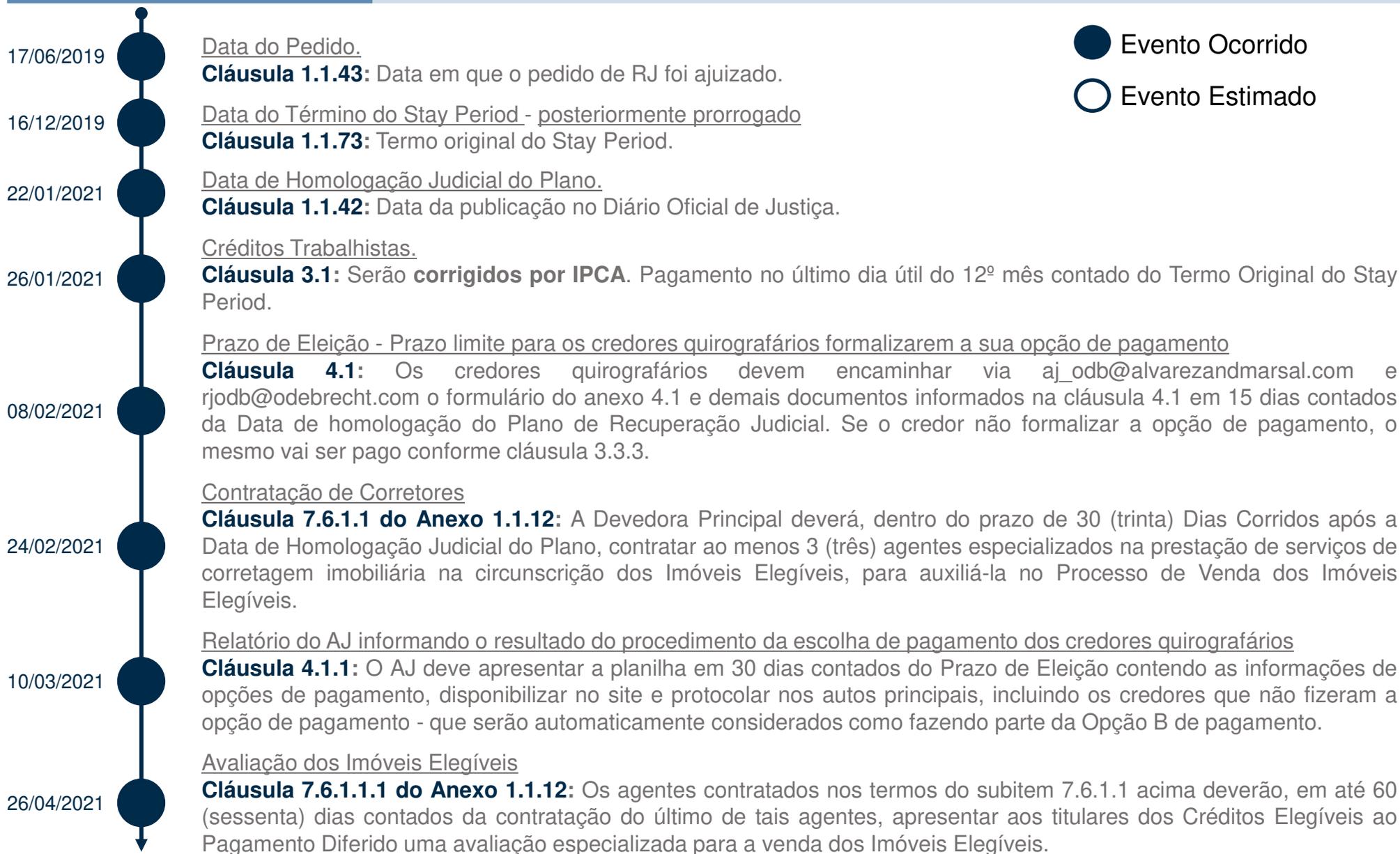
PRJ*

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

21/01/2022	●	<p><u>Créditos ME/EPP parcela única de R\$ 500,00</u> Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
21/01/2022	●	<p><u>Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R\$ 20.000,00</u> Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
22/01/2022	●	<p><u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
31/01/2022	●	<p><u>1ª Data de Amortização</u> Cláusula 6.1 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 meses contados da Data de Homologação Judicial.</p>
31/03/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
22/07/2022	●	<p><u>Venda Direta</u> Cláusula 7.6.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis.</p>
29/07/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

- 26/08/2022  Conclusão do Processo de Venda Direta
Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações.
- 30/09/2022  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 30/11/2022  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/01/2023  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/03/2023  Data de Amortização*
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/05/2023  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/07/2023  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 29/09/2023  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 30/11/2023  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/01/2024  Data de Amortização
Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Sem data

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com a presença e 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948.

A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.

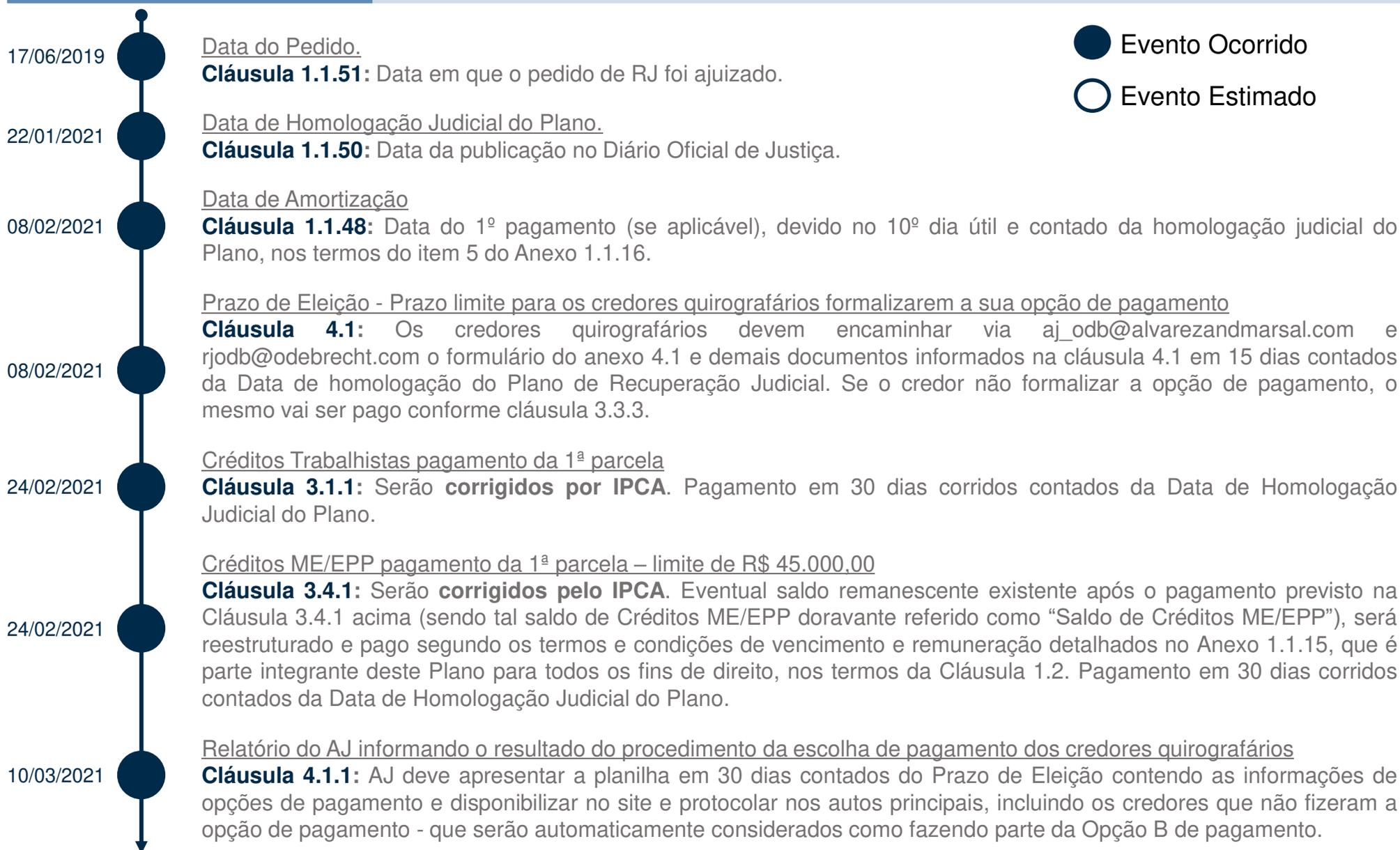
Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 02/10/2023.

PRJ*

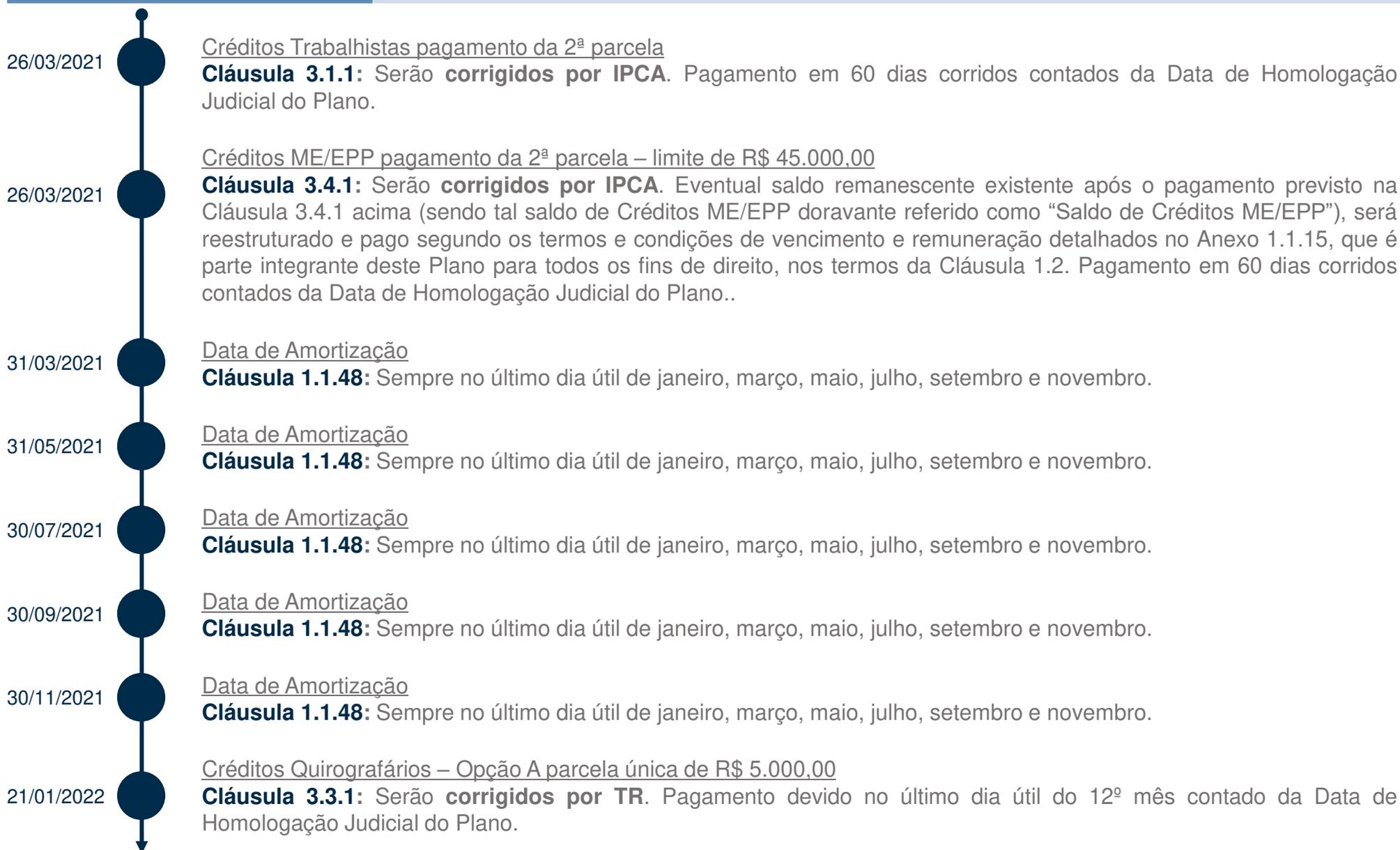
Novonor Properties Parcerias S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022	●	<p><u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
22/01/2022	●	<p><u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..</p>
31/01/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/03/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/07/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/09/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2022	●	<p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
02/01/2023	●	<p><u>Amortizações Extraordinárias</u> Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).</p>

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

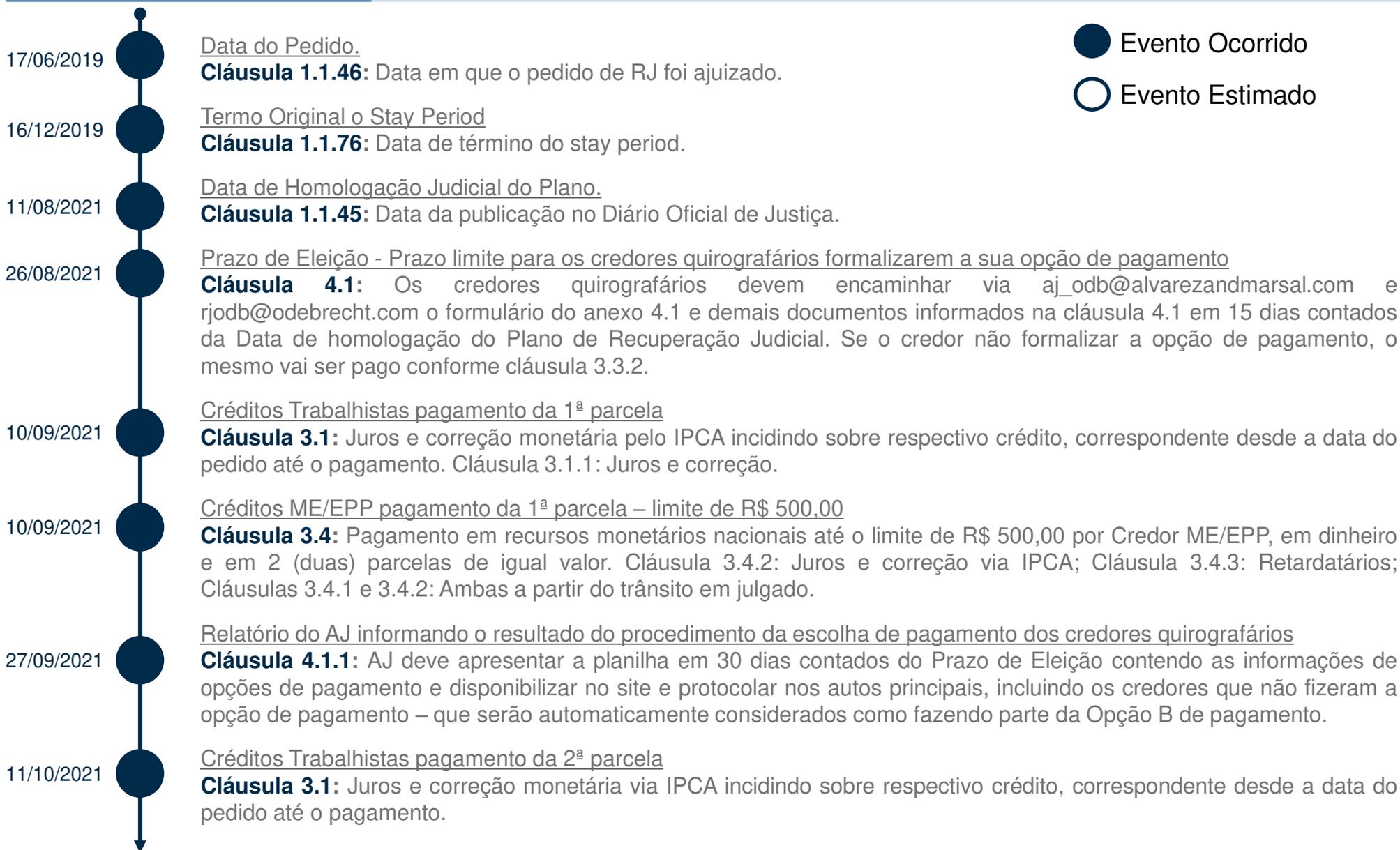
22/01/2046		<p><u>Data de Vencimento</u> Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).</p>
Sem data		<p><u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA.</p>
Sem data		<p><u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</p>
Sem data		<p><u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16).</p>
Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).</p>
Sem data		<p><u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.</p>
Sem data		<p><u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.</p>

PRJ*

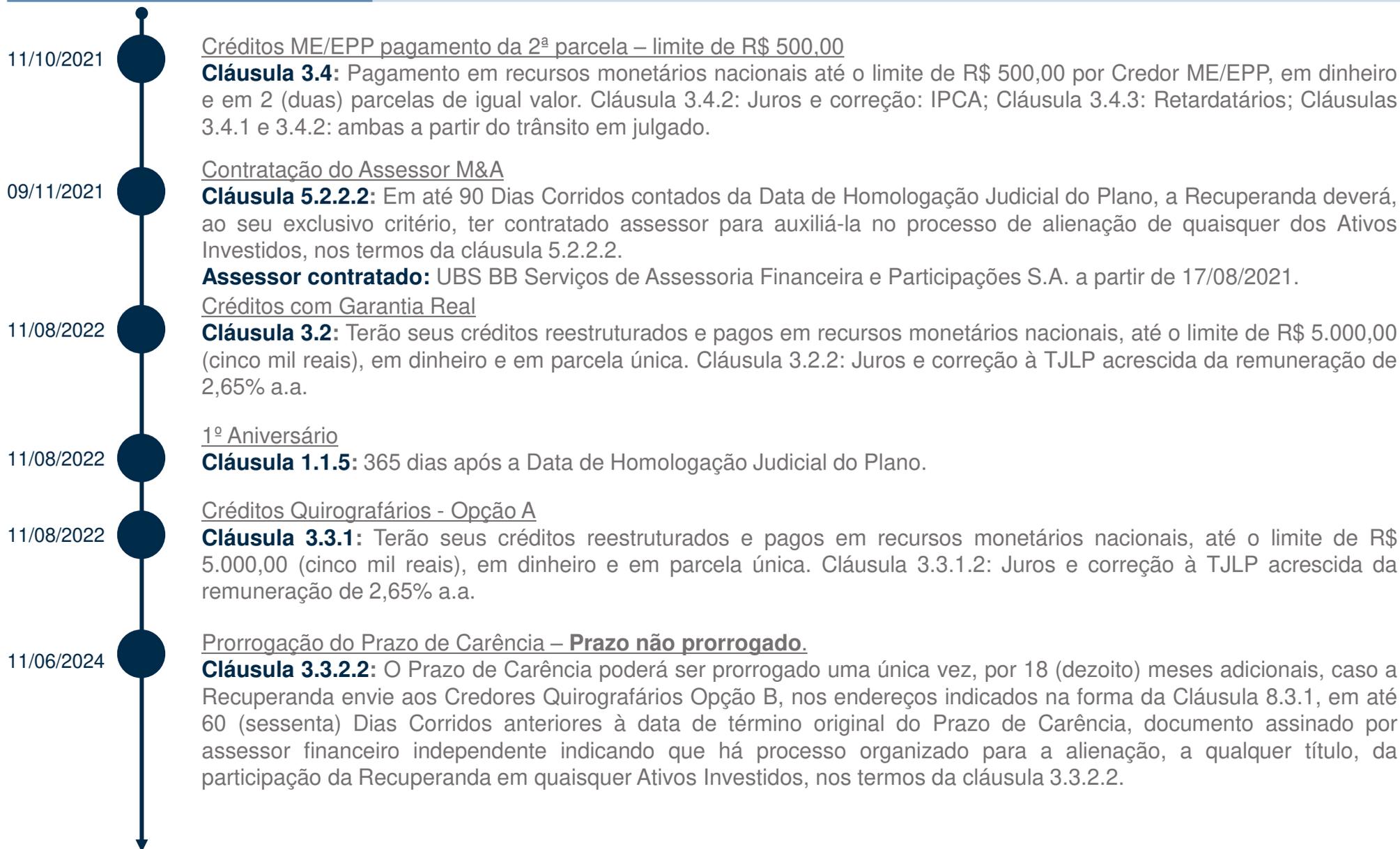
Novonor Engenharia do Brasil S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

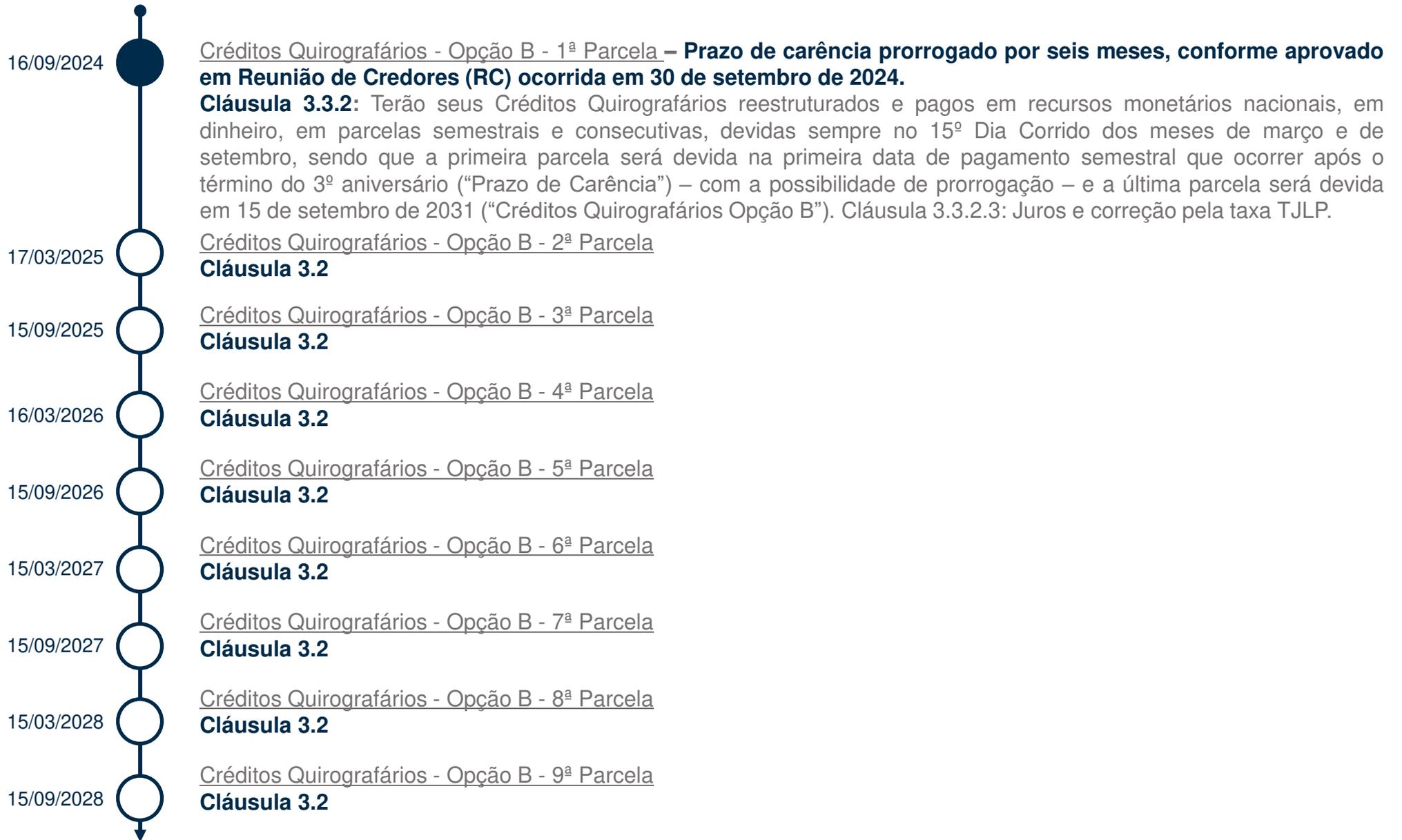
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



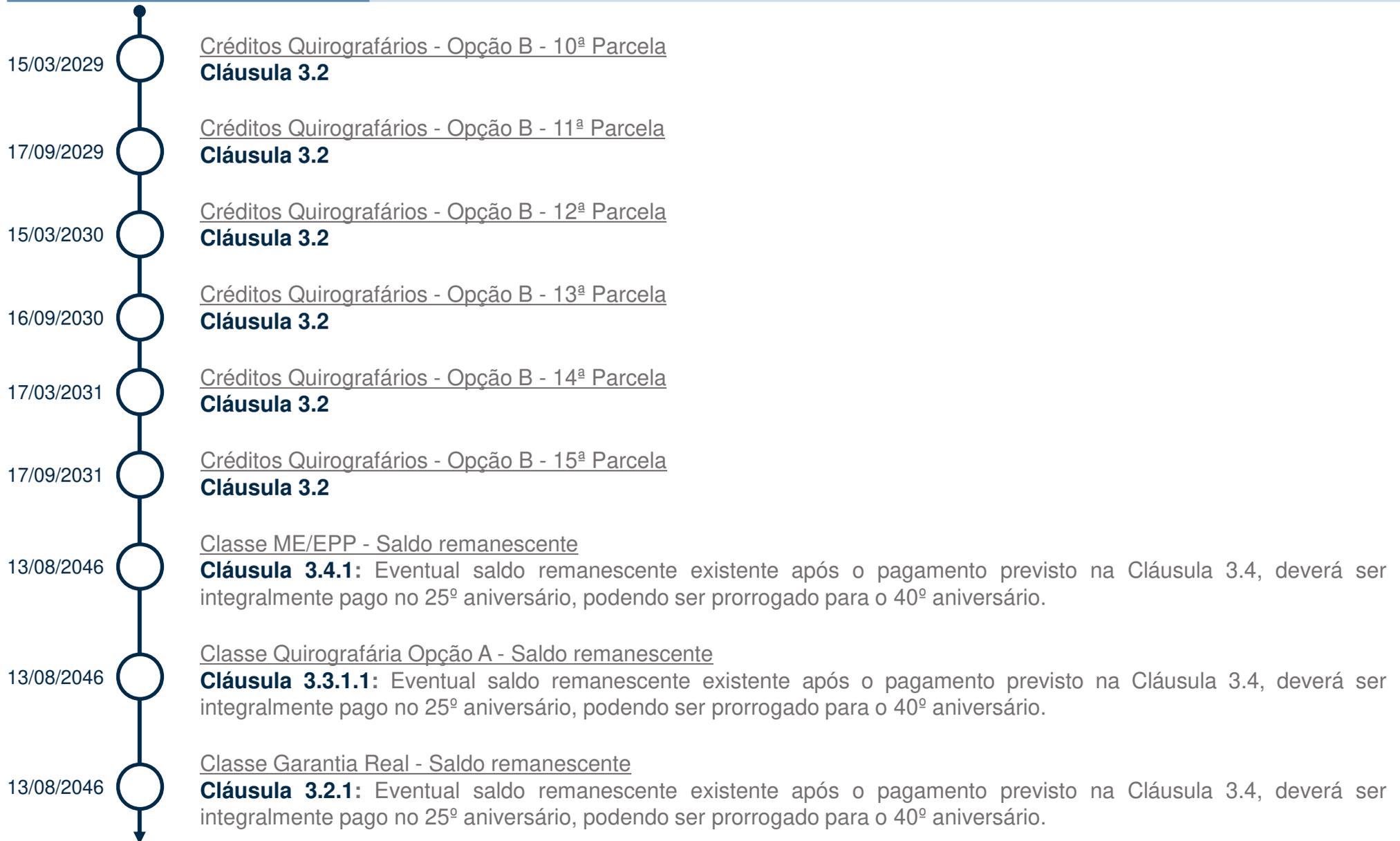
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

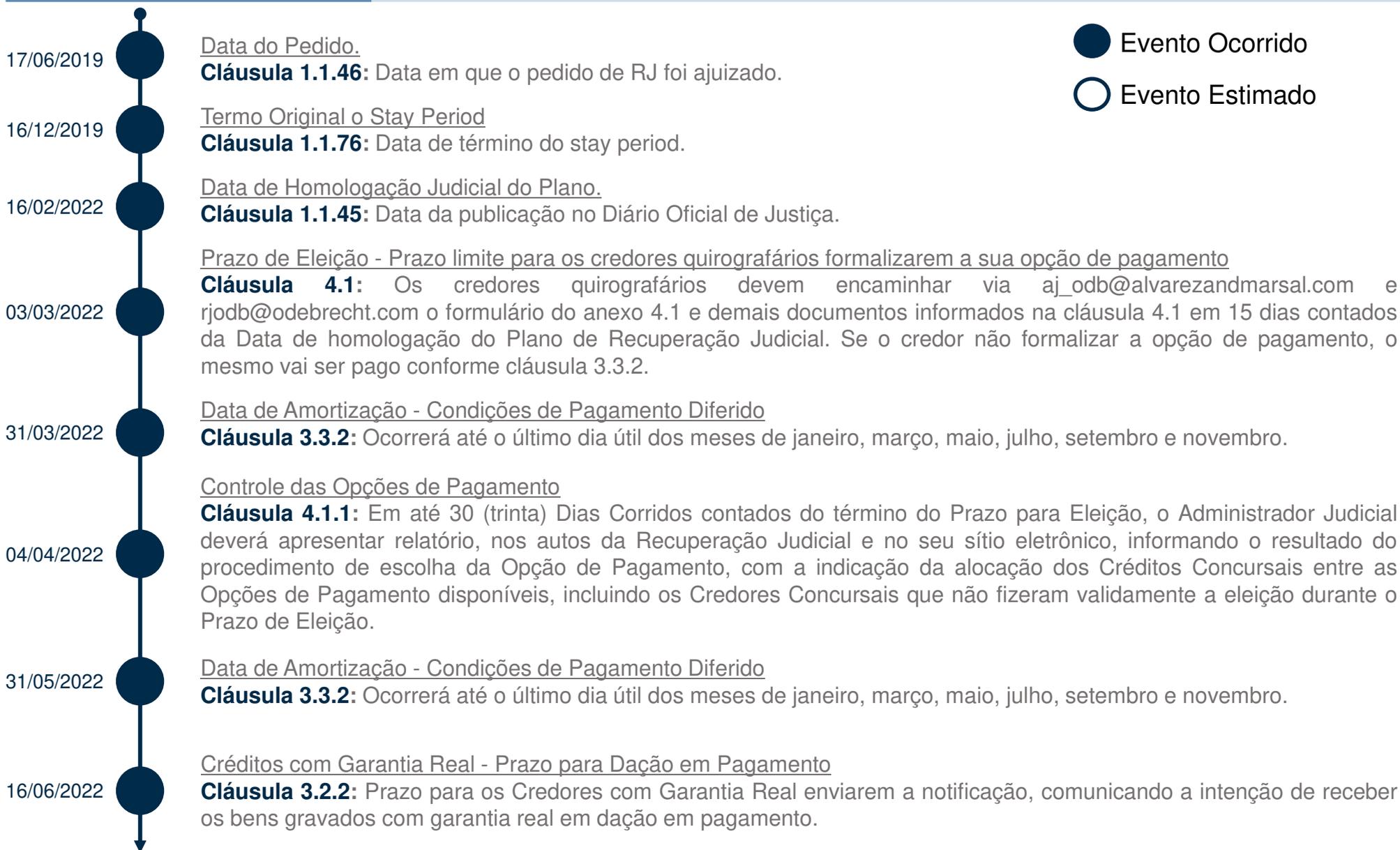
Sem data	<p><u>Reuniões M&A</u></p> <p>Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos (“Reuniões M&A”), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).</p>
Sem data	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários</u></p> <p>Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas</u></p> <p>Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.</p>
Sem data	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários</u></p> <p>Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	<p><u>Créditos Intercompany</u></p> <p>Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>

PRJ*

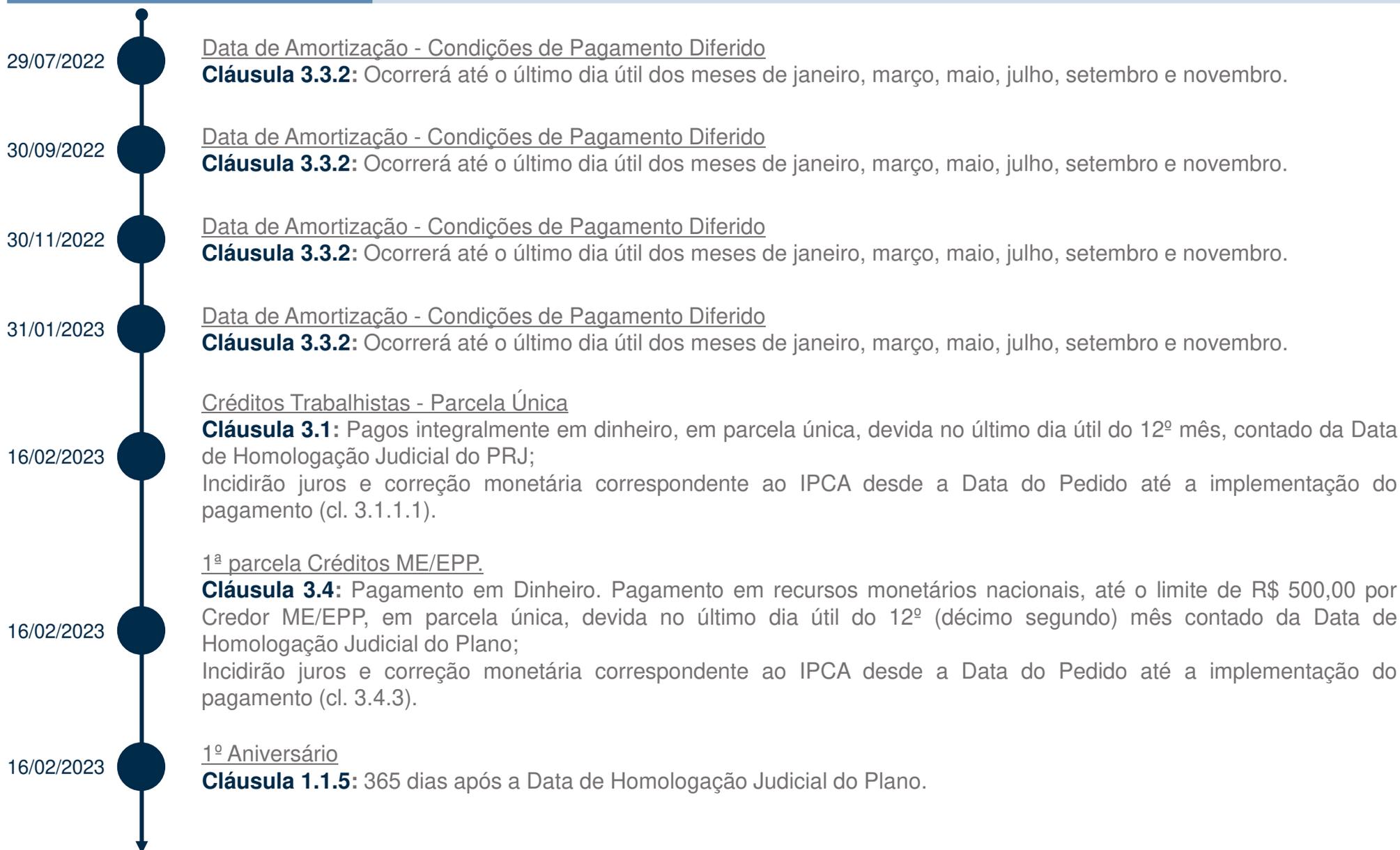
Novonor Energia Participações S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.



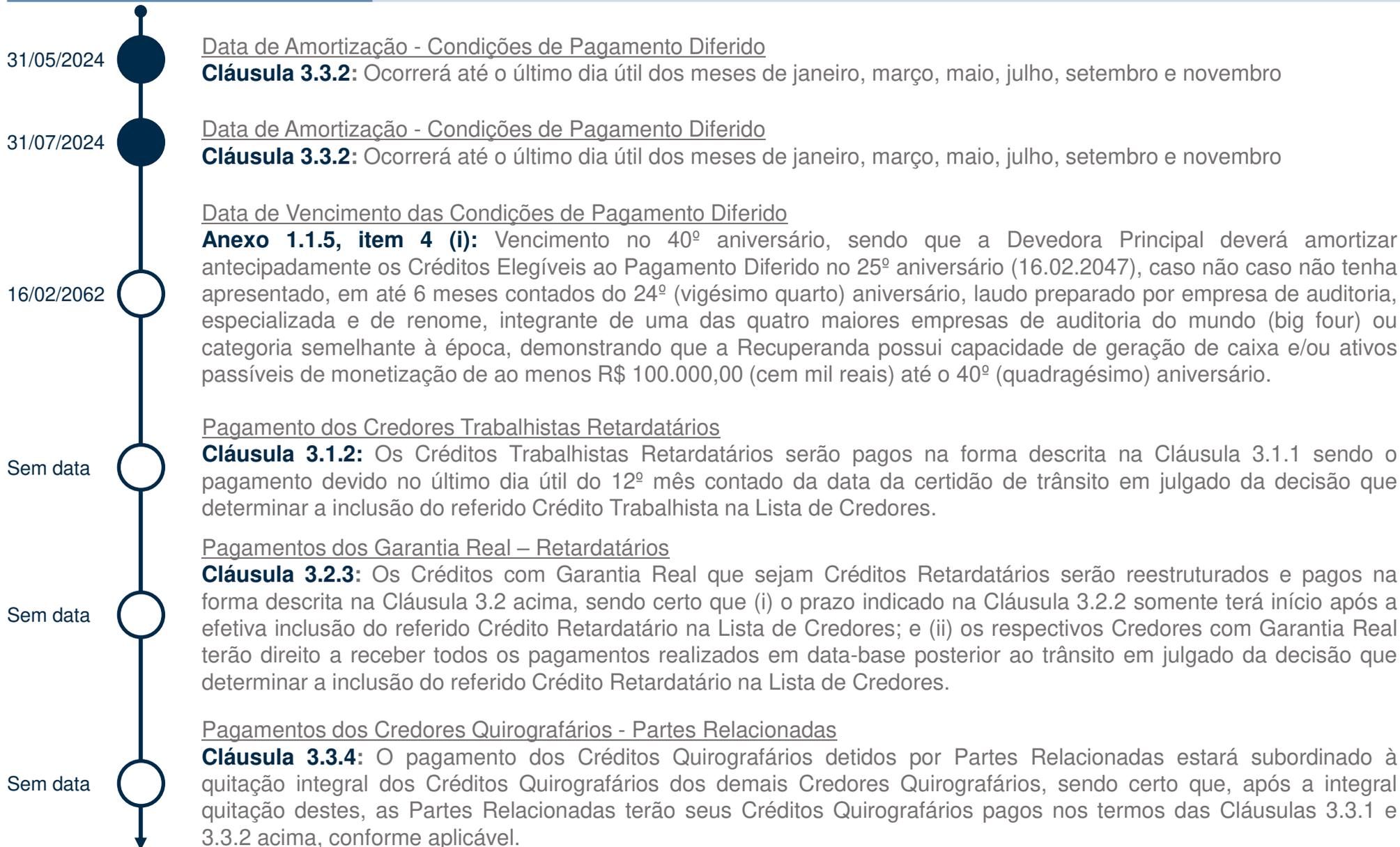
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



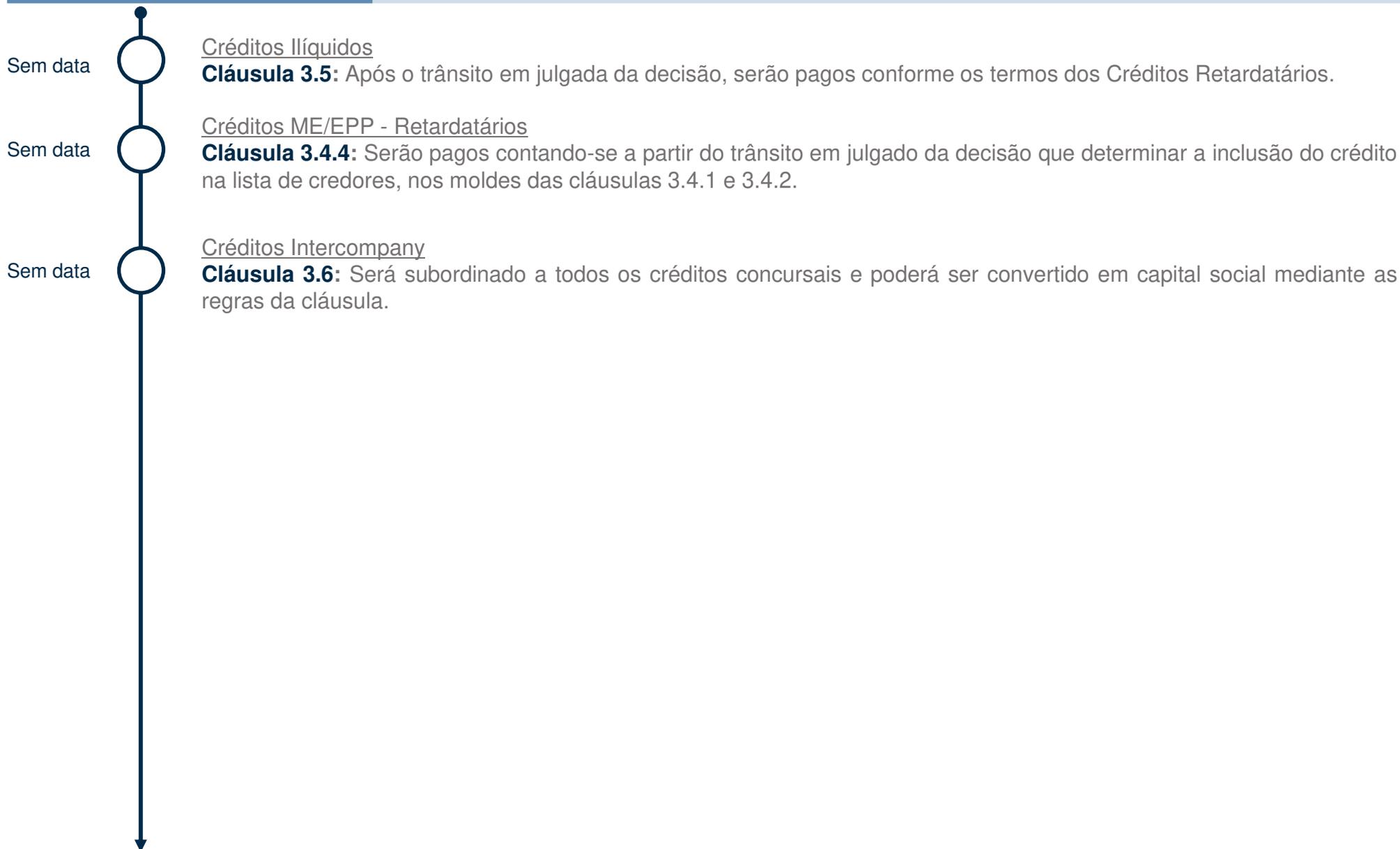
PRJ Novonor Energia Participações S.A.

16/02/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários - Opção A</u> Cláusula 3.3.1: Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”). Incidirão juros e correção monetária correspondente à TR desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.3.1.1).</p>
31/03/2023	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>
31/05/2023	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>
31/07/2023	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>
29/09/2023	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>
30/11/2023	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>
31/01/2024	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>
29/03/2024	●	<p><u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro</p>

PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.

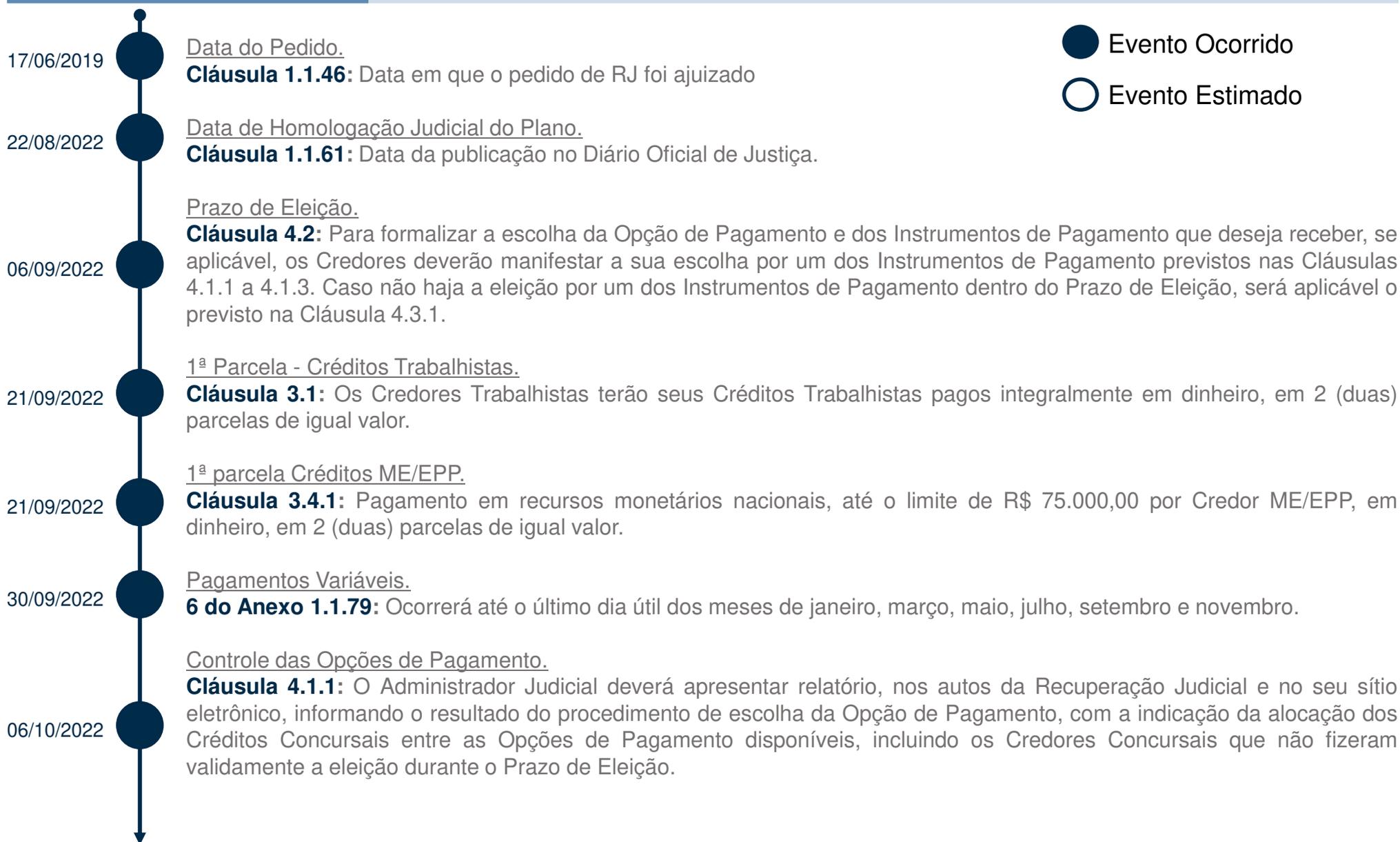


PRJ*

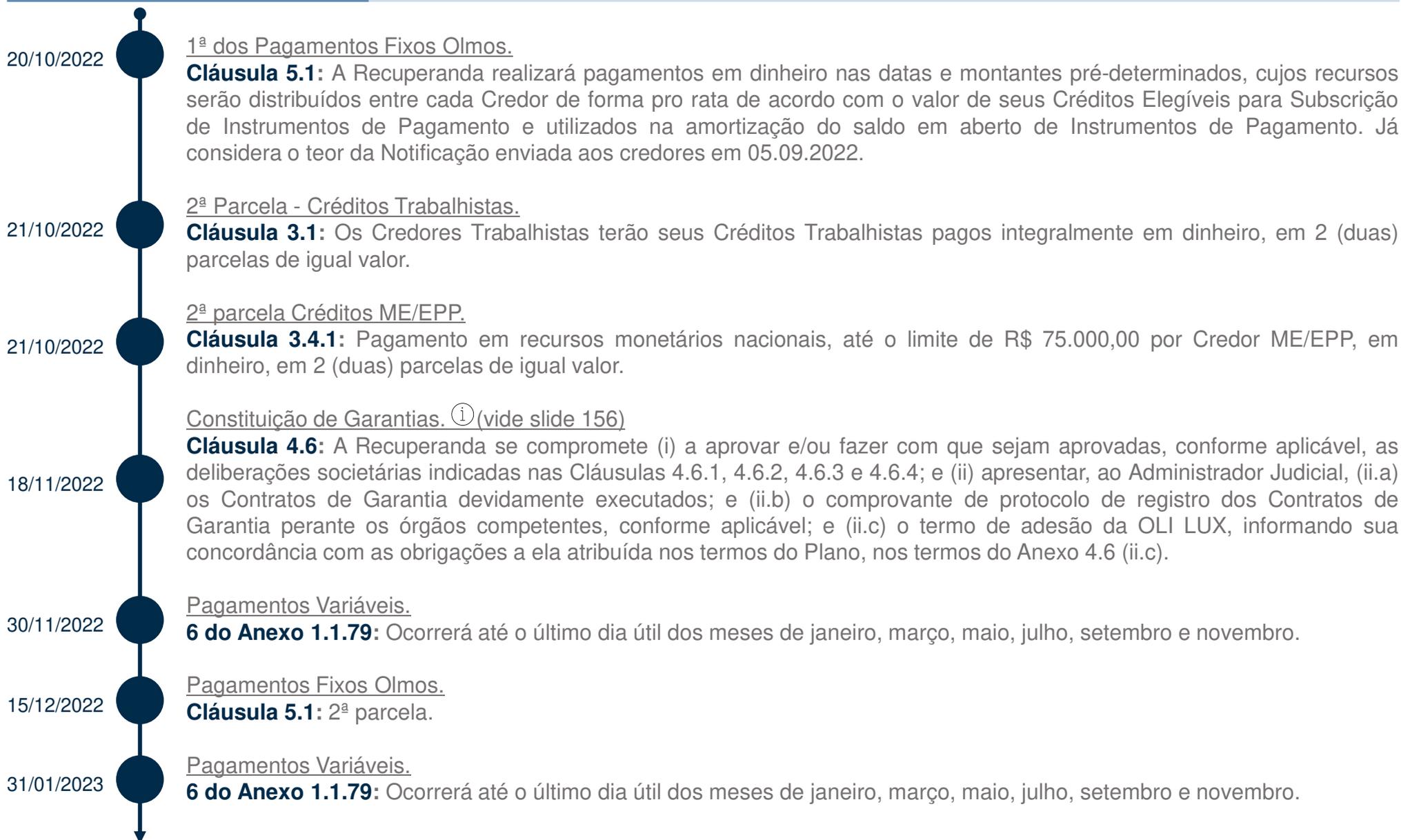
Nova Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

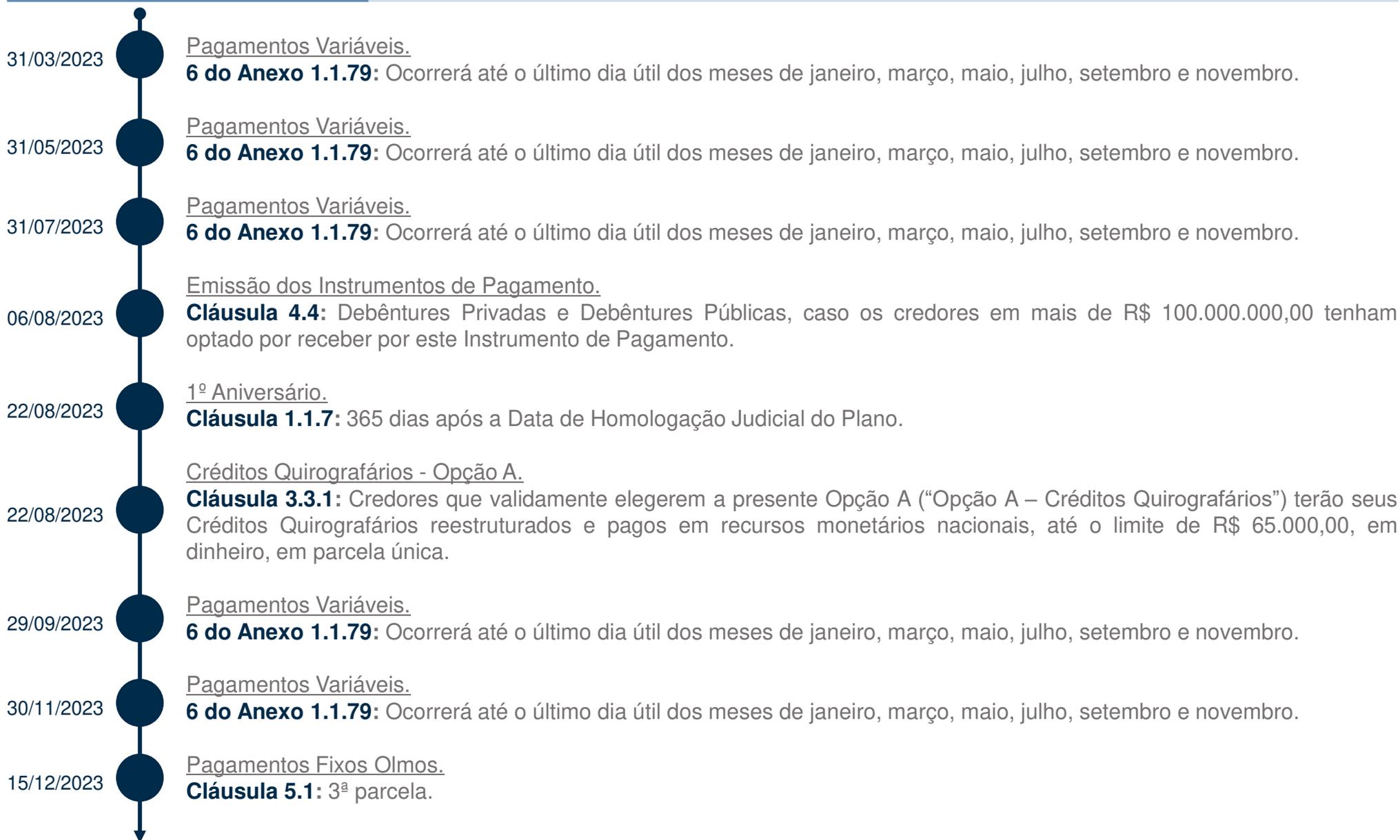
PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



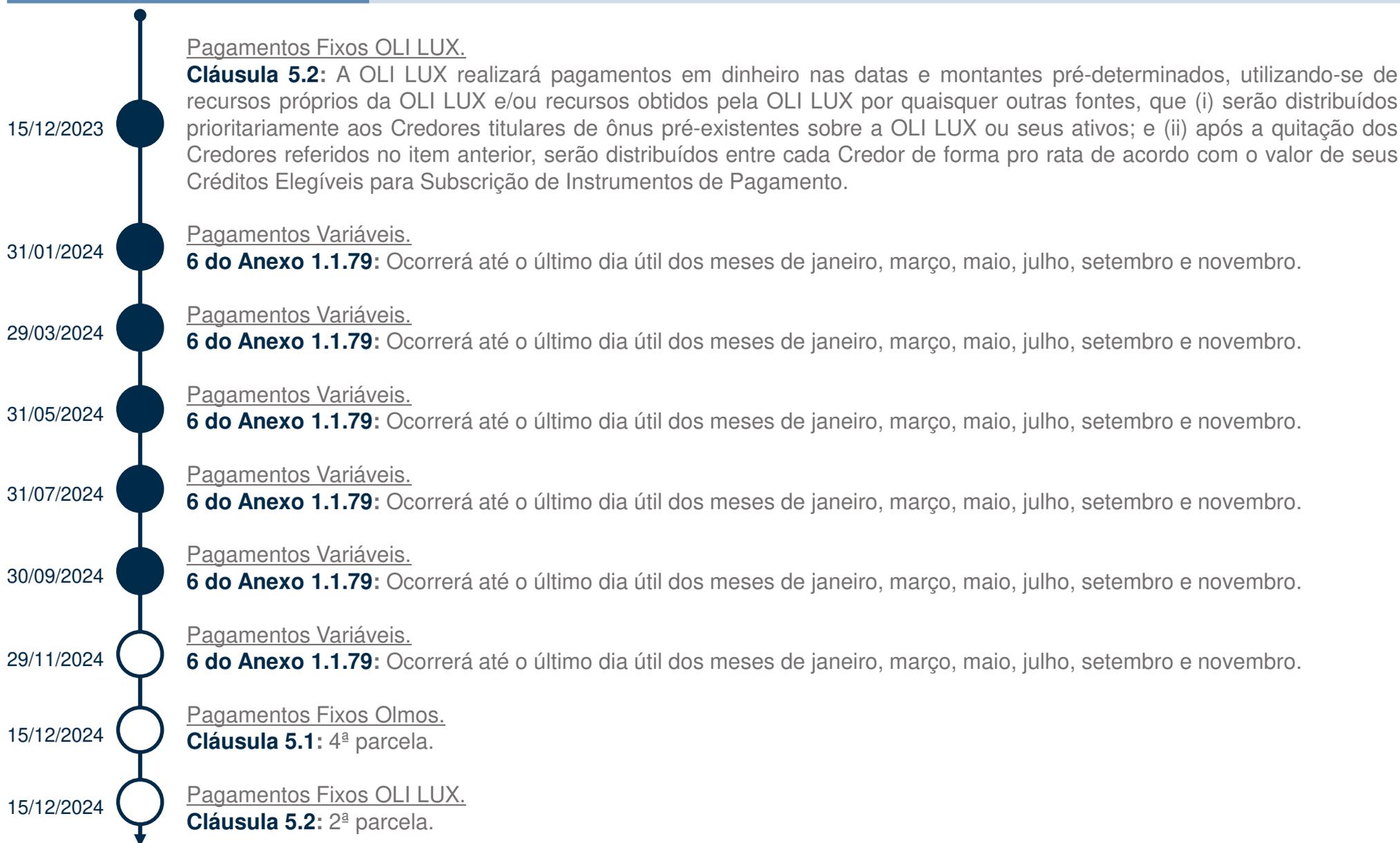
PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



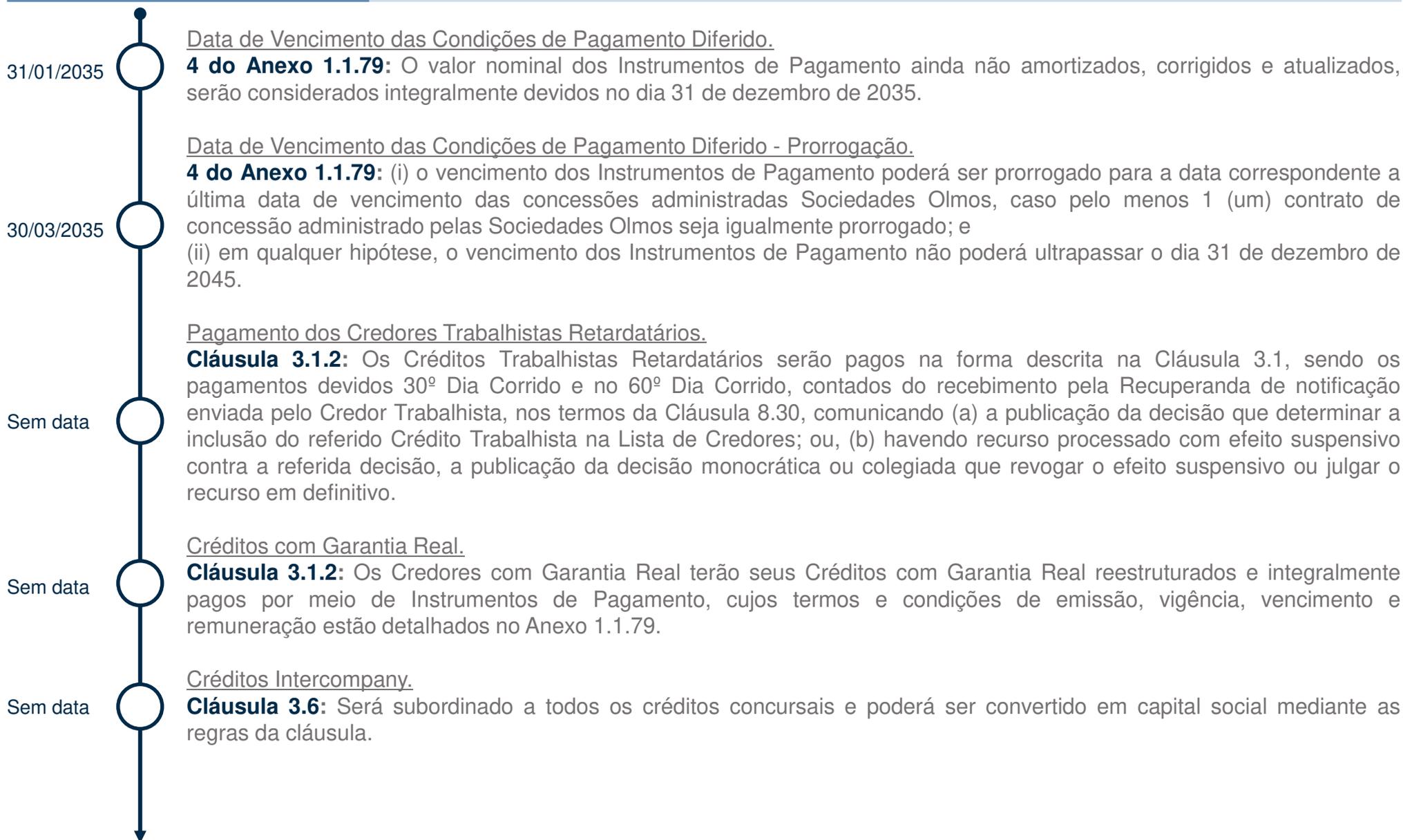
PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.

Sem data	<p><u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u></p> <p>Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.</p>
Sem data	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u></p> <p>Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u></p> <p>Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u></p> <p>Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u></p> <p>Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.</p>

PRJ Nova Participações Investimentos S.A.

① Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI") (antiga denominação da Nova Participações e Investimentos S.A.), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSA's; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme os termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

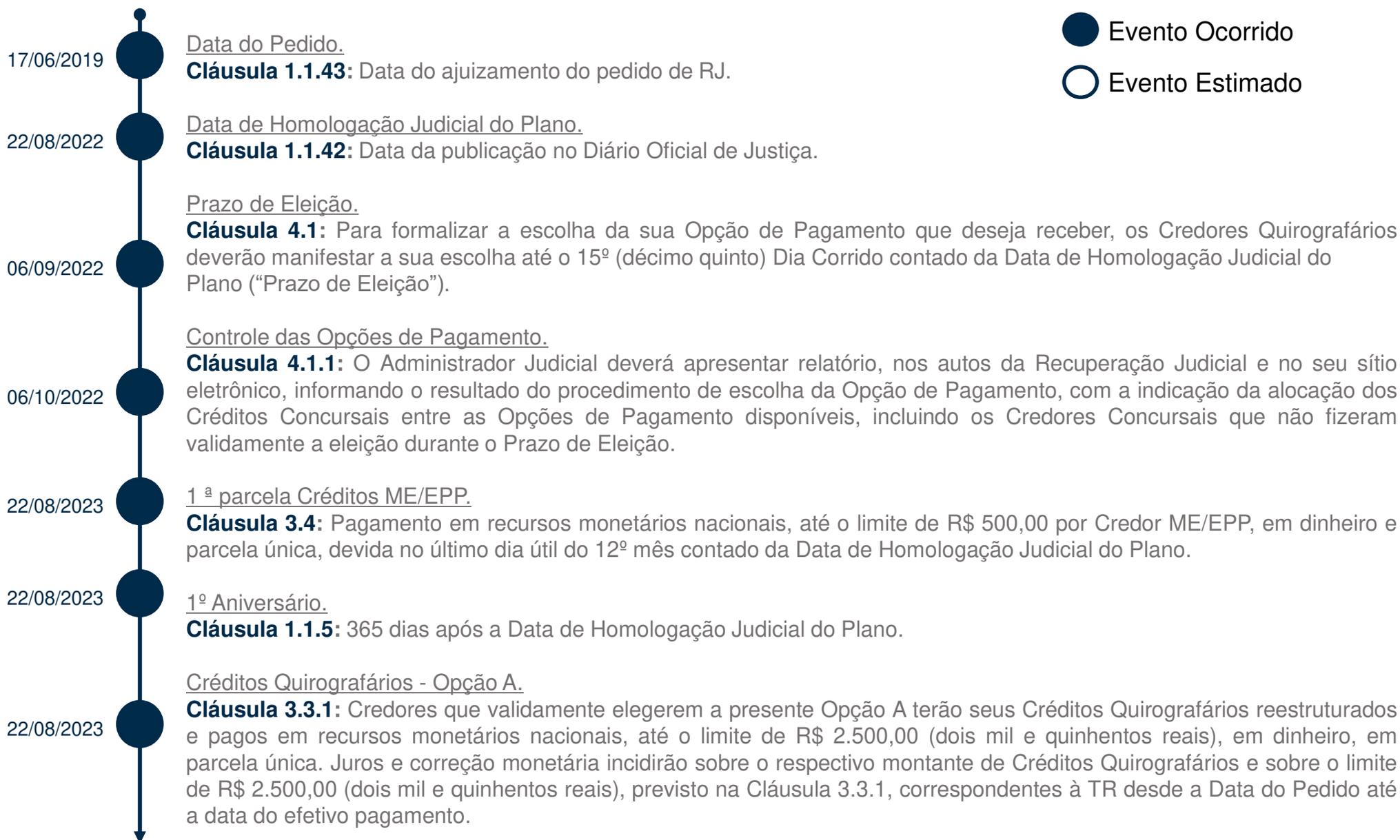
Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

PRJ*

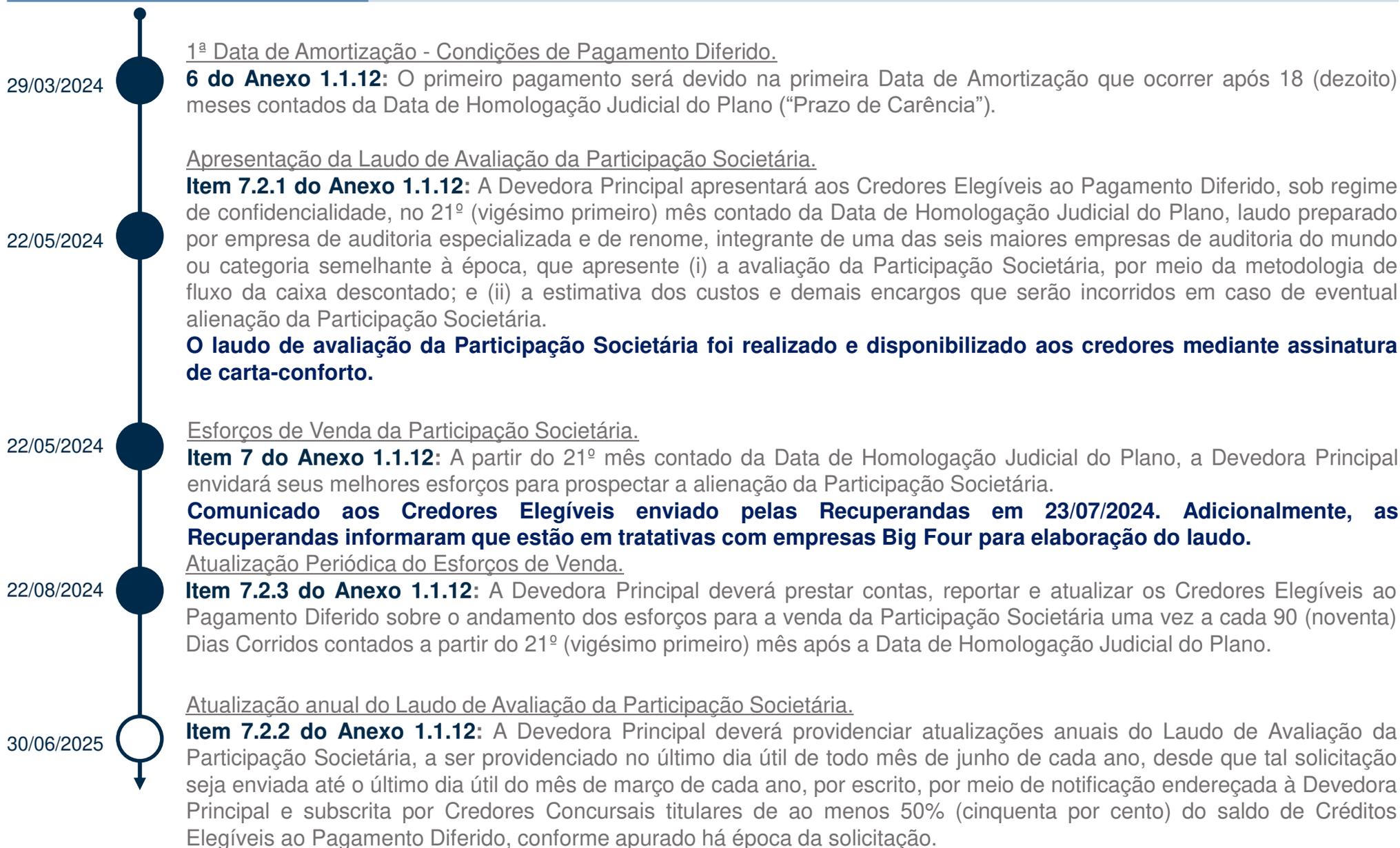
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

- 31/03/2032  Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/05/2032  Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 30/07/2032  Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 22/08/2032  Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.
- 22/08/2042  Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).
- Sem data*  Créditos Trabalhistas parcela única.
Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do Stay Period.
- Sem data  Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.
- Sem data  Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão”.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	○	<p><u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data	○	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.</p>

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).**

- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
- 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);**

- 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
- 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
- 23/10/2023: Certidão de publicação;
- 23/10/2023: Certidão de conclusão;
- 23/10/2023: Termo de disponibilização;
- 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
- 03/11/2023: Termo de recebimento;
- 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
- 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8);**

- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/09/2024: Manifestação das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediate conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• **Andamento Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000**

- 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
- 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
- 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
- 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NPE já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000:
 - 04/07/2024: Contrarrazões da NPE ao recurso extraordinário e ao recurso especial;
 - 22/07/2024: Pareceres do PGJ sobre: o recurso especial interposto pela NPE; o recurso extraordinário e o recurso especial interpostos pela CEF.
 - 23/07/2024: Recebimento dos Autos do MP e Encaminhamento do processo para a Coordenadoria da Seção.
 - 24/10/2024: Decisões monocromáticas inadmitindo o recurso extraordinário da CEF e admitindo os recursos especiais da NPE, ratificando a agregação do efeito suspensivo deferido à fls. 776/781, e da CEF.
 - 08/11/2024: Agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF para conhecer e prover o Recurso Extraordinário inadmitido.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC, NSPINV e NFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **NSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **NSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Pagamentos do PRJ realizados

Pagamentos dos PRJs

Situação até set/24 – Valores em R\$ mil	Em 2020	Em 2021	Em 2022	Em 2023	Em 2024	Total	Quantidade por classe
PRJ Consolidado							
Créditos da Classe I	56.161,4	7.346,8	937,5	129,4	432,5	65.007,6	261 credores
PRJ Novonor Serviços e Participações S.A.							
Créditos da Classe I	5,6	-	-	-	-	5,6	2 credores
Créditos da Classe III	-	1.619.539,9	418.185,8	758,2	143,2	2.038.627,1	7 credores
PRJ Novonor Energia S.A.							
Créditos da Classe I	8,3	-	-	-	-	8,3	3 credores
Créditos da Classe IV	12,3	-	-	-	-	12,3	2 credores
PRJ NPI S.A.							
Créditos da Classe IV	-	-	-	44,1	-	44,1	1 credor
PRJ NSP INV. S.A.							
Créditos da Classe III	1,5	-	-	-	-	1,5	1 credor
PRJ NVNIC							
Créditos da Classe III	530,2	-	-	-	-	530,2	3 credores
PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.							
Créditos da Classe I	-	73,3	-	0,3	27,9	101,5	8 credores
Créditos da Classe III	-	7,1	8,4	3.168,3	-	3.183,7	14 credores

Pagamentos dos PRJs

Situação até set/24 – Valores em R\$ mil	Em 2020	Em 2021	Em 2022	Em 2023	Em 2024	Total	Quantidade por classe
PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.							
Créditos da Classe I	-	9,4	-	-	-	9,4	1 credor
Créditos da Classe II	-	-	-	-	-	-	1 credor
Créditos da Classe III	-	15.359,1	6.118,5	5.000,0	-	26.477,7	5 credores
Créditos da Classe IV	-	45,4	-	-	-	45,4	2 credores
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.							
Créditos da Classe I	-	-	314,4	-	-	314,4	7 credores
Créditos da Classe IV	-	-	97,1	-	-	97,1	4 credores
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.							
Créditos da Classe I	-	-	163,6	-	-	163,6	1 credor
Créditos da Classe III	-	-	-	26,0	479,7	505,7	3 credores

Situação até set/24 – Valores em USD mil	Em 2020	Em 2021	Em 2022	Em 2023	Em 2024	Total	Quantidade por classe
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.							
Créditos da Classe II	-	-	4.324,9	3.720,7	-	8.045,6	1 credor
Créditos da Classe III	-	-	-	3.471,1	21,4	3.492,5	11 credores

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A. Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	OPI NPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPIInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPIInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.